

Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 - Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000

Ilmo. Sr.
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
ROBERTO PINTO MARTINS
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Encaminha documentos para participar do Edital nº 94/2015 de Seleção Pública para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de ITAIÇABA/CE.

Itaiçaba/CE, 15 de fevereiro de 2016.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES** inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11, com sede e foro na cidade de Itaiçaba, Estado do Ceará, à Rua João Barbosa Lima, nº 1026 - Centro, vem mui respeitosamente, participar do Edital nº 94/2015 de Seleção Pública, publicado no DOU de 22/12/2015 para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de ITAIÇABA/CE, encaminhando respectivamente a proposta padronizada, e toda documentação elencada no Anexo III da Portaria nº 4335, de 17 de setembro de 2015 (D.O.U. de 21/09/2015).

Nestes Termos.

Pede deferimento.


JOÃO GOMES ALVES
CPF nº 735.596.103-97
Presidente



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicações e Radiodifusão
Rua Marcelino Pereira, nº 1081 - Distrito Litorâneo
CEP: 60.115-262 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3028-4913 - 3062-5920 /
0800-6776011 / 99883-0111 (TAM)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Endereço de sede: Rua João Barbosa Lima, nº 1026, bairro Centro, na cidade de Itaiçaba/CE

Nome e CPF do Representante Legal: Joab Gomes Alves / CPF nº 735.596.103-97

Endereço eletrônico (e-mail): joabgomes@gmail.com

Sede ou filial na localidade de execução da outorga? (X)

Não haverá sede ou filial na localidade de execução da outorga? ()

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição: _____

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: 94/2015, publicado em 22 de dezembro de 2015.

Localidade: ITAIÇABA/CE **Canal:** 39

Objeto:

() Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

(X) Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Mercedes Pinheiro, nº 1383 - Distrito Ternes
CEP: 60135-020 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 2098-8949 / 3067-8900
80044-5773 (011) 49883-0111 (Toll Free)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Fundação Cultural Luís Paula Nunes

CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaíçaba/CE, CEP: 62.820-000

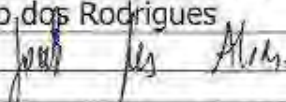
Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

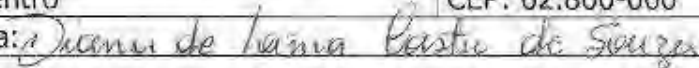
- Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

- Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

- Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: Joab Gomes Alves		
Cargo: Presidente	Tít. Eleitor: 041872840736, Zona 8 - seção 22	
RG: 38940TD	Órgão Emissor: CREA/CE	CPF: 735.596.103-97
Endereço: Vila Córrego dos Rodrigues, 1984 - Aracati/CE		
Bairro: Córrego dos Rodrigues	CEP: 62.800-000	
Assinatura: 		

Nome do dirigente: Diana de Lima Castro de Souza		
Cargo: Vice-Presidente	Tít. Eleitor: 068187400787, Zona 8 - seção 26	
RG: 2004010399619	Órgão Emissor: SSPDS/CE	CPF: 024.439.683-32
Endereço: Rua Francisco Sabóia, 595 – Aracati/CE		
Bairro: Centro	CEP: 62.800-000	
Assinatura: 		



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Macaúbas Pereira, nº 1081 - Clonísio Torres
CEP: 86.435-222 - Foz de Iguaçu/PR
Fone: (85) 3025-4849 / 3032-5800 /
3084-5775 (CNPJ 09.980.011/0001-11)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaíçaba/CE, CEP: 62.820-000

ANEXO I

Estatuto Social atualizado devidamente registrado no
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Grupo Complettta Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
3889-5776 (CNPJ nº 04.964.024/0001-11)

Autenticado eletronicamente, após verificação do código de segurança.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

ESTATUTO SOCIAL
FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVO



Art. 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua João Barbosa Lima, 1026, Bairro Centro, no Município de Itaipava, Estado do Ceará, e se rege pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES tem por objetivo a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e de Sons Imagens, com fins exclusivamente educativos e culturais; Serviço de Retransmissão e Repetição de Televisão; Serviço Auxiliar de Radiodifusão, bem como exploração dos serviços de telecomunicações; Promover, apoiar, incentivar e patrocinar eventos e ações nos campos da Assistência Social e Cultural, por meio de realizações de obras e ações, com recursos próprios e/ou obtidos por doações e subvenções sociais; Promover atividades assistenciais e culturais direta ou indiretamente voltadas para o benefício da comunidade em geral; A produção e veiculação de programas de Rádio e Televisão Educativos; Produzir e veicular programas e produtos com finalidades culturais, educativos e artísticos, distribuindo-os, quando for o caso, através de outros meios de comunicação; Executar programas que incentivem e aperfeiçoem o conhecimento cultural; Assegurar o exercício do direito de expressão, de geração de informação e de produção cultural a todos os segmentos sociais; Fomentar a capacitação dos cidadãos para a leitura crítica dos meios de comunicação, nas suas diversas modalidades.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, para atingir suas finalidades, pode:

I - firmar contratos, acordos e convênios, com contrapartida financeira ou de outra natureza, com órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem assim com organismos internacionais;

II - criar e manter entidades ou serviços ou a estes oferecer participação e apoio, objetivando a divulgação de assuntos de interesse da comunidade, sem prejuízo da observância das exigências legais;

III - promover e apoiar, gratuitamente ou mediante contrapartida, cursos, congressos, simpósios, seminários, exposições, concursos, estudos e pesquisas;

IV - desenvolver programas de assistência social às famílias carentes;

V - executar obras e cursos de interesse comunitário, especialmente nas áreas de saneamento, habitação, lazer, saúde, educação e cultura;

VI - desenvolver outras ações que contribuam para a consecução das finalidades previstas no "caput" deste artigo.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no Estatuto da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES dependerá de prévia autorização do Ministério Público e deverá ser devidamente comunicada ao Ministério das Comunicações.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES utilizará em suas retransmissões o nome de fantasia **TV BONS VENTOS**.

Art. 5º - Os administradores da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES serão brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos será comunicada aos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e ao Ministério Público.

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Itaipava - Ceará - CEP: 62.820-000.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Art. 6º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES manterá a disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e da União.

Art. 7º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES a qualquer tempo ~~permitirá~~ a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora participarem da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas a notícia de subsídios e doações e a possibilidade de receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público e privado, a título de apoio cultural, quando do patrocínio de programas, eventos e projetos.

CAPÍTULO II PATRIMÔNIO E RENDIMENTO

Art. 8º - O patrimônio da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES é constituído pela doação inicial especificada na escritura de constituição e por:

- a) doações ou legados feitos por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- b) bens de direitos por ela adquiridos na realização de seus fins;
- c) resultado líquido de suas operações, apurado anualmente.

Art. 9º - Constituem receitas da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES:

- a) contribuições, auxílios, subvenções recebidos a qualquer título de terceiros, inclusive usufruto e rendas constituídas sobre direitos;
- b) contrapartidas por serviços prestados a terceiros ou vinculados a programas por ela desenvolvidos;
- c) rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da veiculação de publicações e produtos, contrapartidas de trabalhos técnicos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- d) pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- e) pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) rendimentos de aplicações financeiras em geral;
- g) por outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - Os bens patrimoniais da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES somente podem ser alienados por decisão do seu Conselho Diretor, com prévia anuência do Ministério Público.

Parágrafo 2º - Os resultados líquidos dos rendimentos, mediante aprovação do Conselho Diretor, podem ser incorporados, no todo ou em parte, ao patrimônio da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, ou aplicados em programas em favor da comunidade.

Parágrafo 3º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo 4º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES é constituída com dotação livre e inicial de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Itaiciaba - Ceará - CEP: 62.820-000.

CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - São órgãos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES:

- I - O Conselho Diretor;
- II - A Diretoria Executiva;
- III - O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - CONSELHO DIRETOR

Art. 11 - O Conselho Diretor, órgão superior de deliberação coletiva, é composto de 02 (dois) membros, com mandato de 05 (cinco) anos, eleitos pelos membros da entidade, podendo os seus dirigentes ser reconduzidos sucessivamente.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Diretor escolhem, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente, os quais exercem as funções próprias da respectiva designação e outras eventualmente atribuídas pelo colegiado.

Parágrafo 2º - O Conselho reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 12 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - estabelecer diretrizes e fixar prioridades de ação relacionadas com as finalidades da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- II - orientar, acompanhar e avaliar a gestão da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- III - aprovar os planos de trabalho e o orçamento anual da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, propostas pela Diretoria Executiva;
- IV - escolher os seus próprios membros e os do Conselho Fiscal;
- V - indicar e destituir, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria Executiva;
- VI - examinar os livros e papéis da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, bem como solicitar informações complementares relacionadas com a sua administração;
- VII - apreciar, a cada ano, as contas relativas ao exercício anterior, as quais, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal, são apresentadas pela Diretoria Executiva;
- VIII - autorizar a aquisição de bens patrimoniais, e mediante prévia anuência do Ministério Público, deliberar sobre sua alienação;
- IX - reformar o presente Estatuto e deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, sempre com a prévia anuência do Ministério Público;
- X - decidir sobre outras questões eventualmente submetidas a sua apreciação pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva, órgão de administração da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, é composta de 02 (dois) membros, os quais com mandato de 05 (cinco) anos, sucessivamente renovável, exercem os seguintes cargos:

- I - Diretor Presidente;
- II - Vice-Presidente.

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Itaigaba - Ceará - CEP: 62.820-000.



Art. 14 - Os membros da Diretoria Executiva são indicados pelo Conselho Diretor, o qual realizará suas investidas nos respectivos cargos.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 15 - A Diretoria reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- II - elaborar planos de trabalho e o orçamento anual da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- III - apresentar anualmente ao Conselho Diretor relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras;
- IV - decidir sobre a realização de eventos e sobre a contratação de obras e serviços.

Art. 17 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com os Poderes Públicos ou quaisquer terceiros, praticando todos os atos inerentes à realização de seus fins e à defesa e proteção de seus direitos e interesses;
- II - presidir reuniões da Diretoria;
- III - constituir procuradores "ad judicium" ou "ad negocia";
- IV - supervisionar a execução de todos os serviços e encargos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, coordenando os trabalhos dos seus órgãos executivos e fazendo que estes cumpram o Estatuto e as decisões do Conselho Diretor;
- V - propor ao Conselho Diretor a participação da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES em outras sociedades;
- VI - assinar contratos de obras e serviços, especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
- VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, especificando os poderes nos respectivos instrumentos, podendo ainda assinar cheques e recibos;
- VIII - assinar atos que, de algum modo, importem obrigação para a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- IX - admitir, promover e transferir funcionários, assinar carteiras de trabalho, aviso prévio e rescisões trabalhistas;
- X - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- XI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Secretariar as atas de reuniões e coordenar a elaboração de planos e projetos;
- II - planejar os cursos e eventos a serem realizados pela FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- III - supervisionar a realização de estudos e pesquisas;
- IV - supervisionar as receitas, despesas e aplicações financeiras da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- V - dirigir e fiscalizar a contabilidade da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- VI - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Itaipava - Ceará - CEP: 62.820-000.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é responsável pelo exame das contas, atos e fatos administrativos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 20 - O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Diretor, com mandato de 05 (cinco) anos, sucessivamente renovável.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, sobre estes emitindo o seu parecer;
- II - opinar, por solicitação do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva, sobre matéria de natureza econômica e financeira.

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 22 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 23 - Ao término do exercício, em 31 de dezembro de cada ano, levanta-se o balanço patrimonial da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Será apresentado o resultado líquido das atividades, em cada exercício seguinte, a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - Os recursos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES são integralmente aplicados para manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo 3º - O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, depois de receberem o parecer do Conselho Fiscal, são submetidos à apreciação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 24 - O Conselho de Programação será composto:

- a) pelo Conselho Diretor;
- b) pela Diretoria Executiva;
- c) por 02 (dois) membros adicionais.

Parágrafo Único - Cabe a Diretoria Executiva escolher estes dois membros e substituí-los quando necessário, com anuência do Conselho Diretor, para que atendam as necessidades da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 25 - São atribuições do Conselho de Programação:

- a) zelar pelo cumprimento dos objetivos educacionais da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES e pela observância das diretrizes afetas às áreas formuladas pelo Ministério da Educação;
- b) analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas educacionais produzidos;
- c) apreciar propostas de convênios, contratos e outras formas de intercâmbios de programações;

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Itaúba - Ceará - CEP: 62.820-000.



d) promover meios que permitam franquear ao Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa o acesso a toda a programação produzida, visando maior integração e pleno aproveitamento dos esforços das Emissoras Educativas Nacionais.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Programação deverão ser brasileiros natos e não serão remunerados pelo exercício do cargo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Os instituidores da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos por ela contraídos.

Art. 27 - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único - Os integrantes dos órgãos referidos neste artigo têm direito à indenização das despesas realizadas a serviço da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 28 - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES pode contratar pessoal necessário à execução de suas atividades e, com terceiros, a prestação de serviços técnicos ou especializados.

Parágrafo Único - O regime de pessoal da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 29 - O presente Estatuto pode ser alterado com a aprovação dos membros, desde que não contrarie os objetivos e as finalidades da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, ouvido previamente o Ministério Público e sendo comunicado ao Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único - Caso o Ministério Público denegue o pedido de alteração, poderá o juiz supri-lo, a pedido da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 30 - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES extingue-se nos casos previstos em Lei ou verificada a impossibilidade de realizar seus fins, por deliberação unânime de seu Conselho Diretor e com prévia anuência do Ministério Público.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção destinar-se-á o eventual patrimônio remanescente a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública, a critério da instituição.

Art. 31 - Os casos omissos, se não regulados por outro instrumento legal, são decididos pelo Conselho Diretor.

Texto consolidado, em decorrência das alterações, supressões, modificações e correções ocorridas através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de janeiro de 2013, convocada para o respectivo fim.

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Itaúba - Ceará - CEP: 62.820-000.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

DIRETORIA EXECUTIVA

Joab Gomes Alves
Joab Gomes Alves
CPF: 735.596.103-97 e RG: 38940TD-CREA-CE
DIRETOR PRESIDENTE

Diana de Lima Castro de Souza
Diana de Lima Castro de Souza
CPF: 024.439.638-32 e RG: 2004010399619 SSP-CE
VICE-PRESIDENTE



CONSELHO DIRETOR

Jordão Estevam Nogueira
Jordão Estevam Nogueira
CPF: 052.054.914-77 e RG: 3507824/2000 SSP-CE
1º TITULAR

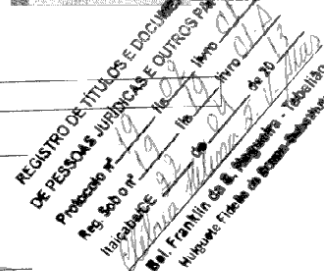
Ana Paula Nogueira Alves
Ana Paula Nogueira Alves
CPF: 016.370.993-98 e RG: 2003019062074 SSP-CE
2º TITULAR



CONSELHO FISCAL

João Alves de Brito
João Alves de Brito
CPF: 136.635.503-20 e RG: 782228 SSP-CE
1º TITULAR

Paulo Estevam da Silva
Paulo Estevam da Silva
CPF: 946.248.108-30 e RG: 11746687 SSP-CE
2º TITULAR



CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Sabina Gomes Alves
Sabina Gomes Alves
CPF: 967.975.683-15 e RG: 2961263-95 SSP-CE
1º TITULAR

Camila Costa da Silva
Camila Costa da Silva
CPF: 022.336.593-92 e RG: 2004010420944 SSP-CE
2º TITULAR

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Itaipava - Ceará - CEP: 62.820-000.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaíçaba/CE, CEP: 62.820-000

ANEXO II
Ata de eleição dos dirigentes

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Grupo Complettta Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
3889-5776 (CNPJ nº 04.964.024/0001-11)

Autenticado eletronicamente, após verificação do código de segurança.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

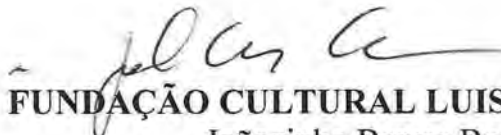
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - AGO**



Nos termos de seu Estatuto e legislação pertinente, a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, convoca, por meio de circular enviada com antecedência devida, todos os seus associados a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária - AGO, à realizar-se no dia **06 de Setembro de 2012 (5ª feira)**, às 08:00 horas na sede da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, sito à Rua João Barbosa Lima, n.º 1022, Centro, Cidade de Itaipava – Ceará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1) Análise sobre pedido de renúncia de membros;
- 2) Promover a substituição dos membros, nos termos do art. 9º, § 1º do Estatuto;
- 3) Assuntos Gerais.

Itaipava (CE), 01 de Setembro de 2012.


FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
Joãozinho Barros Bezerra
Presidente



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



Aos 06 (Seis) dias do mês de Setembro do ano de 2012, os membros da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária para deliberarem sobre: a) Análise sobre pedidos de renuncia de membros; b) Promover a substituição dos membros que renunciaram, nos termos do art.9º, §1º do Estatuto e c) Assuntos Gerais. Sr.Presidente Joãosinho Barros Bezerra proferiu breve relato sobre a pauta. Com a verificação de quorum e estando este confirmado pela presença dos membros foi lido o edital de convocação com a ordem do dia. Em seguida alguns membros da Fundação manifestaram interesse em renunciar de seus direitos e funções dos respectivos sócios e a concomitante substituição dos mesmos, foi submetida à votação a proposta, a qual foi aprovada na íntegra. Que solicitaram as renunciias de seus direitos os respectivos membros: Joãosinho Barros Bezerra (Presidente); Elizaldete Barbosa (Vice-Presidente), Maria Sônia Nunes Beserra (1ª Secretária), Francisca Zélia Pereira Falcão (2ª Secretária), Francisca Célia Gomes Barbosa (1ª Tesoureira), Alberto Ferreira de Sousa (1º Tesoureiro), José Nicodemos Beserra (membro do Conselho Fiscal), Adriana Maria Nunes Beserra (membro do Conselho Fiscal), Vânia Maria Nunes Beserra Barbosa (membro do Conselho Fiscal), Antônio de Freitas Barbosa Filho (membro do Conselho Fiscal), o plenário abriu prazo de inscrição e depois procedeu à votação e escolha dos associados escolhidos para complementarem a estrutura e formação sendo escolhidos: Joab Gomes Alves para Presidente; João Alves de Brito para Vice-Presidente; Weliton Aguiar da Silva para 1º Secretario; José Arribamar Barbosa para 2º



Secretario; Diana Lima Castro de Souza para 1ª Tesoureira; Ana Paula Nogueira Alves para 2ª Tesoureira; Conselho Fiscal: Paulo Estevam da Silva; Jordão Estevam da Silva e Joelma Gomes Alves. Sendo assim sendo substituído os membros da diretoria e do Conselho Fiscal cumprirá mandato estabelecido no Estatuto. Em seguida foram os trabalhos encerrados e lavrada a presente ata, que vai assinada pelo secretário e presidente desta AGO, pelos demais membros presentes a esta assembléia.



Joãosinho Barros Bezerra
(Presidente)

Elizaldete Barbosa
Elizaldete Barbosa
(Vice-Presidente)

Maria Sônia Nunes Beserra
Maria Sônia Nunes Beserra
(1ª Secretária)

Francisca Zélia Pereira Falcão
Francisca Zélia Pereira Falcão
(2ª Secretária)

Francisca Célia Gomes Barbosa
Francisca Célia Gomes Barbosa
(1ª Tesoureira)

Alberto Ferreira de Sousa
Alberto Ferreira de Sousa
(2º Tesoureiro)

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

José Nicodemos Beserra
José Nicodemos Beserra

Adriana Maria Nunes Beserra
Adriana Maria Nunes Beserra

Vânia Maria Nunes Beserra Barbosa
Vânia Maria Nunes Beserra Barbosa

Antônio de Freitas Barbosa Filho
Antônio de Freitas Barbosa Filho



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPEIS

Protocolo nº 22 fls. 02 livro 01
Reg. Sob o nº 22 fls. 22 livro 01-A
Itaipava/CE 08 de 05 de 2013

Bel. Franklin da S. Nogueira - Tabelião
de Hulguete Fidéls de Sousa-Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Ficam convocados os senhores membros da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE a se realizar às 8h30min do dia 13 de SETEMBRO de 2012, na sede da fundação, para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (I) Retificação de Eleição e Composição de Diretoria Executiva, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Programação.

Os documentos relativos à matéria a ser discutida na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos membros para consulta na sede da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

ITAIÇABA-CE, 10 de SETEMBRO de 2012.

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - AGE

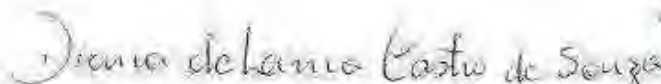
Aos 13 (treze) dias do mês de SETEMBRO de 2012, às 08h30min, na Rua João Barbosa Lima, 1022, Centro, Município de Itaipava-Ceará, de acordo com a pauta e informações constantes no edital de convocação para realização de AGE, reuniram-se os membros da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES para Retificarem Eleição para a composição da Diretoria da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES. Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente agradeceu a presença de todos, comentou sobre a necessidade de retificação do procedimento de eleição da diretoria realizada na AGO de 06 de Setembro de 2012, posto que foram colocados erroneamente os nomes dos componentes da Direção da Fundação. Após a explanação das solicitações, o pedido de retificação foi submetido a apreciação da Assembleia, sendo admitidos, por unanimidade, as seguintes retificações na composição da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação: **Diretor-Presidente:** (Joab Gomes Alves), **Vice-Presidente** (Diana de Lima Castro de Souza); **Conselho Diretor:** (1º Titular_ Jordão Estevam Nogueira; 2º Titular_ Ana Paula Nogueira Alves); **Conselho Fiscal:** (1º Titular_ João Alves de Brito; 2º Titular_ Paulo Estevam da Silva); **Conselho de Programação:** (1ª Titular_ Sabina Gomes Alves; 2ª Titular_ Camila Costa da Silva). Em decorrência do equívoco da última Ata foi posto em votação e aceitado a referida retificação. Em seguida foram os trabalhos encerrados e lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e Vice-Presidente da AGE.


Joab Gomes Alves
Diretor-Presidente



DEPARTAMENTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPIERS

Protocolo nº 91 de 09 de 1.ª
Reg. Sub nº 91 de 01 de 1.ª
Tribunal CE 12 de 09 de 2016
Diana de Lima Castro de Souza
Diana de Lima Castro de Souza
Diana de Lima Castro de Souza


Diana de Lima Castro de Souza
Vice-Presidente

Clébia Helena S. Valente Alves
Escrevente Autógrafa



ANEXO III

Instrumento Jurídico firmado com instituição de ensino superior para o fornecimento de suporte pedagógico

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Grupo Completta Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 – Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900
98884-5775 (0n) / 99983-0111 (11n)

Autenticado eletronicamente, a fim de conferir a autenticidade do documento.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Gabinete do Reitor

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE**, inscrito no CNPJ 10.744.098/000145, devidamente representado pelo Virgílio Augusto Sales Araripe, Professor, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº16377591349 portador da Carteira de Identidade nº 91.002.293.815/SSPCE, residente e domiciliado na Rua José Moraes de Almeida, 777, Quadra 08, Lote 04 Coaçu, CEP nº 61760000, em Eusébio-CE, está firmando um Acordo de Cooperação com a Fundação Cultural Luis Paula Nunes, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ 04.964.024/0001-11, com sede na Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, representada por seu presidente Joab Gomes Alves, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, inscrito no RG 38940TD CREA-CE e CPF: 735.596.103-97, conforme as cláusulas de documento anexo.

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2016.

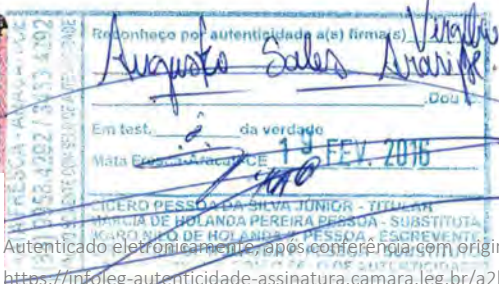


Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

Reitor: Virgílio Augusto Sales Araripe

19 FEV. 2016

CPF: 163.775.913-49





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Gabinete do Reitor

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0001/2016.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS
PAULA NUNES E O INSTITUTO
FEDERAL DO CEARÁ OS FINS A QUE
SE DESTINA.**

DAS PARTES:

De um lado:

A **Fundação Cultural Luis Paula Nunes**, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.964.024/0001-11, com sede na Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro do município de Itaipaba- Ceará, neste ato devidamente representada por seu presidente Joab Gomes Alves, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador do RG: 38940TD CREA-CE e CPF: 735.596.103-97, residente e domiciliado na Vila Córrego dos Rodrigues, 1984, Bairro: Córrego dos Rodrigues, no município de Aracati - Ceará.

Do outro lado:

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE**, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE, com sede na Rua José Lourenço, Nº 3000, Joaquim Távora CEP: 60.115282, Fortaleza-Ceará regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/000145, neste ato devidamente representado pelo professor Virgílio Augusto Sales Araripe, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 16377591349 portador da Carteira de Identidade nº 91.002.293.815/SSPCE, nomeado por meio do Decreto Presidencial de 15 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.U. nº 32, de 18 de fevereiro de 2013, Seção 2, página 1, residente e domiciliado na Rua José Morais de Almeida, 777, Quadra 08, Lote 04 Coaçu, CEP nº 61760000, em Eusébio-CE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

[Assinaturas manuais]

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Gabinete do Reitor

As partes, de comum acordo, em razão das disposições exaradas pelo Ministério das Comunicações, resolvem, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente instrumento de cooperação técnica sob as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente avença o estabelecimento entre os partícipes de parceria técnica objetivando a reunião dos esforços no sentido da difusão de material educativo através de sistema de TVEducativa.

Parágrafo primeiro – Para fins de consecução dos objetivos previstos no Plano de trabalho anexo ao presente, a Fundação Cultural Luis Paula Nunes manterá vínculo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE por todo período de vigência do presente instrumento.

Parágrafo segundo – Em razão da parceria ora estabelecida a Fundação Cultural Luis Paula Nunes, disponibilizará parte de seu tempo diário de programação, de acordo com a solicitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, para fins de transmissão de conteúdo gerado e sugerido pela mesma, conteúdo este que integrará Plano de trabalho específico.

Parágrafo terceiro – As atividades relativas à cooperação ora estabelecida serão revistas sempre que houver necessidade através da pactuação dos respectivos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

A parceria ora estabelecida será realizada mediante a união de esforços dos partícipes, executando-se suas atividades de acordo com a conveniência das partes, resguardando-se o interesse público.

Parágrafo único - Todas e quaisquer alterações aos termos deste acordo deverão ser feitas mediante o respectivo termo aditivo, inclusive as alterações que versarem sobre as atividades previstas no Plano de Trabalho.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Gabinete do Reitor

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

Face a natureza, a parceria ora firmada não acarretará, em hipótese alguma, ônus ou quaisquer encargos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, responsabilizando-se a Fundação Cultural Luis Paula Nunes por todas as despesas de implantação, transmissão e operacionalização das atividades previstas.

Parágrafo único – As partes ficam cientes de que a parceria ora firmada não estabelecerá qualquer vínculo pecuniário, trabalhista ou previdenciário com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

Em razão da natureza do acordo ora pactuado, e, tendo em vista o mútuo interesse das partes, estabelece-se que o presente termo não prescinde de procedimento licitatório nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete a Fundação Cultural Luis Paula Nunes:

- a) Conceder todo o apoio técnico necessário à confecção dos planos de trabalho, bem como suas consequentes alterações, fornecendo ao Instituto Federal do Ceará, documentos, informações e assistência na execução de todas as atividades.
- b) Arcar as suas expensas com todas as despesas administrativa, operacionais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da operacionalização das atividades de radiodifusão, isentando ao Instituto Federal do Ceará de qualquer vinculação.

II – Compete ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE:

- a) Proceder ao acompanhamento das atividades a serem realizadas decorrentes da parceria ora estabelecida;
- b) Disponibilizar, quando necessário, informações e documentos inerentes ao cumprimento das atividades previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Gabinete do Reitor

Em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente termo de cooperação será levado à publicação nos meios de comunicação da imprensa falada e escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de vinculação, Acordo terá prazo de 60 (sessenta) meses, admitindo sua prorrogação, em situações excepcionais devidamente justificadas, por mais 12 (doze) meses em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Expirado o prazo de vigência acima estipulado, fica vedada a prorrogação do presente termo sob pena de nulidade, devendo as partes caso seja do interesse público, firmar novo termo de acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

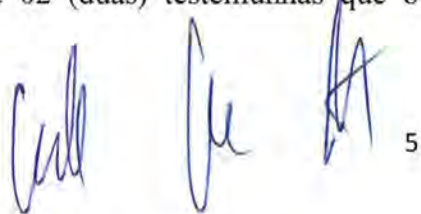
O descumprimento de toda e qualquer cláusula deste instrumento, ou na hipótese de inexecução das atividades propostas, acarretará a rescisão do presente termo sem prejuízo da impetração das medidas judiciais pertinentes.

Parágrafo Único – Fica assegurado às partes o direito de rescindir consensualmente o presente termo em qualquer tempo, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza como Foro competente para dirimir todas as dúvidas e litígios oriundos do presente termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que o subscrevem para que possa surtir todos os efeitos legais.



5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

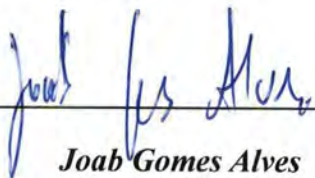
a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Gabinete do Reitor

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2016.


Joab Gomes Alves

RG: 38940TD CREA-CE

CPF: 735.596.103-97

Presidente - Fundação Cultural Luis
Paula Nunes



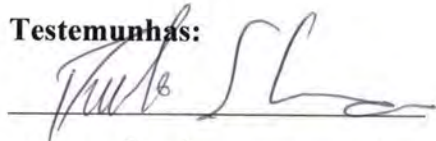
Virgílio Augusto Sales Araripe

RG: 91.002.293.815/SSPCE

CPF: 163.775.91349

Reitor - Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

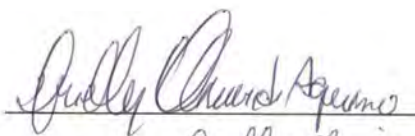
Testemunhas:



Nome: PAULO SOUZA LIMA

RG: 2008010423660 SSPDSC

CPF: 777.997.201-15



Nome: Orielly Oliveira de Aquino

RG: 2005010333306 SSPDSC

CPF: 04122000319

19 FEV. 2016





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Instituto Federal do Ceará no semestre 2015.2 possui 24.681 (vinte quatro mil e seiscentos oitenta e um) alunos matriculados.

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2016

Reuber Saraiva de Santiago
Reuber Saraiva de Santiago
Pró-reitor de Ensino



19 FEV. 2016

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) *Reuber Saraiva de Santiago*

Em test. *19* da verdade *19*

Mata Fresca Aracati CE

19 FEV. 2016

CICERO PESSOA DA SILVA JUNIOR - TITULAR
MARCIA DE HOLANDA PEREIRA PESSOA - SECRETARIA
IKARO NILO DE HOLANDA PESSOA - SECRETARIO
FELIPE JOSE DE HOLANDA PESSOA - SECRETARIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

ANEXO IV

Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado
há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>



MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

CSM

Nº **778895** SÉRIE: **O**

RA 00000719398R

NOME JOAB GOMES ALVES

JOAB GOMES ALVES

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

Emissão: Limoeiro do Norte, CE, 24/mar/2009

FILIAÇÃO

PAI **JOAO ALVES DE BRITO**

MÃE **SABINA GOMES ALVES**

DATA NASC.

19/11/1976

NATURALIDADE

TABULEIRO DO NORTE - CE

Dispensado do Serviço Militar inicial em

por ter mais de trinta anos de idade

21 de setembro de 1999

Com/Ch ou Dir

HELIO LIMA DE OLIVEIRA - 2. TEN

Delegado de Serviço Militar da 8ª Del Sv Mil/25ª CSM

PROIBIDO PLASTIFICAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

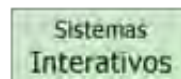
a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



 **Menu Principal** ▼

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Crítérios da Pesquisa

CNPJ: 04964024000111

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

NOTA TÉCNICA Nº 7741/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.010673/2016-66 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056063/2015-28**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 94/2015/SEI-MC	Data de publicação: 22/12/2015
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES	CNPJ: 04.964.024/0001-11
Município/UF: Itaíçaba/CE	Serviço: TVE
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 22/02/2016	
Data de postagem desta proposta: 19/02/2016	Canal: 39E
Requerimento tempestivo?	(x) sim () não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (1056251).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública. No entanto, em razão da publicação da Portaria nº 408, de 31/03/2016, DOU de 01/04/2016, que alterou o Anexo IV da Portaria nº 4.335/2015, deverá a entidade apresentar estatuto social e a ata de nomeação/eleição dos dirigentes atualizados devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **com aprovação do Ministério Público**, no prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, sob pena de inabilitação e, conseqüente indeferimento do pleito.

4. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- pela habilitação da proposta ora em análise e o conseqüente deferimento do pleito;
- pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
- pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;
- pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Araujo Silva, Agente Administrativo**, em 04/04/2016, às 17:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/04/2016, às 18:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/04/2016, às 18:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1056373** e o código CRC **2F2E8C97**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 11257/2016/SEI-MC

Ao Senhor

JOAB GOMES ALVES

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Itaíçaba/CE - Processo nº 53900.010673/2016-66, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056063/2015-28.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7741/2016/SEI-MC**, com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.
2. Tendo em vista a publicação da Portaria nº 408, de 31/03/2016, DOU de 01/04/2016, que alterou o Anexo IV da Portaria nº 4.335/2015, as fundações de direito privado que apresentaram estatuto social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas **sem aprovação do Ministério Público**, bem como a ata de nomeação/eleição de dirigentes **sem o devido registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas**, deverão apresentá-los num prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU.
3. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do Edital mencionado no item anterior, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
4. O teor do resultado das análises preliminares encontra-se disponível para vistas por meio de peticionamento eletrônico do CADSEI através do seguinte caminho:

Área:	Ouvidoria
Serviço/Categoria:	Atendimento ao Público
Solicitação:	Vistas de Processo ou Documento

5. Dúvidas sobre vistas de processos e CADSEI devem ser dirigidas aos canais do Setor de Atendimento ao Público deste Ministério. Os canais para contato com o Ministério das Comunicações são os seguintes:

CADSEI - Peticionamento eletrônico

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900

Telefone: (61) 2027-6464

E-mail: atp@comunicacoes.gov.br



e Informações ao Cidadão (SIC)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6832 e 2027-6449
E-mail: sic@comunicacoes.gov.br

Ouvidoria

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, sala T-25, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6449

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/04/2016, às 18:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1056440** e o código CRC **CE7644B0**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Data de Envio:

06/04/2016 15:18:19

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

joabgomes@gmail.com
atendimento@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.010673/2016-66

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_1056373.html
Oficio_1056440.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 12100/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.010673/2016-66 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056063/2015-23.**

Assunto: **Complementação de Documentos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES CNPJ nº 04.964.024/0001-11, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíaba/CE, por meio do canal 39E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 22/12/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - GTED, complementação documental motivada pela **habilitação** da proposta, objeto dos presentes autos. Com efeito, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública. No entanto, em razão da publicação da Portaria nº 408, de 31/03/2016, DOU de 01/04/2016, que alterou o Anexo IV da Portaria nº 4.335/2015, foi solicitado que a entidade apresentasse o seu estatuto social aprovado pelo Ministério Público, bem como a ata de eleição dos dirigentes devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

3. Diante disso, após ter tomado ciência da decisão proferida e do resultado das análises das propostas relacionadas com o Processo de Seleção em questão, por meio do Edital nº 167/2016/SEI/MC, publicado no DOU de 07/04/2016, constante dos autos, a entidade interessada apresentou tempestivamente os documentos solicitados, objetivando a a habilitação de sua proposta, conforme documentos protocolados neste Ministério em 11/04/2016, sob nº 53900.022691/2016-91 e 53900.012542/2016-13.

4. Tendo em vista a tempestividade da apresentação dos documentos solicitados, procedeu-se à análise dos mesmos, os quais se mostram passíveis de acatamento para afastar possível irregularidade anteriormente verificada.

5. Os documentos trazidos pela interessada são suficientes para **ratificar** a decisão administrativa outrora tomada, sendo atendidas as solicitações dispostas na Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015 e no Edital nº 94/2015/SEI-MC, publicado no DOU em 22/12/2015.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, nos termos do item 5, opinamos pela ratificação da decisão de habilitação da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, em conformidade com a legislação pertinente.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/05/2016, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 18/05/2016, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/05/2016, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 18/05/2016, às 15:50, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1260001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins**, **Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 25/05/2016, às 09:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1141087** e o código CRC **C917A75F**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 10308/2022/MCOM

Ao Senhor
Representante Legal da Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Itaiçaba/CE - Processo nº 53900.010673/2016-66, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056063/2015-28.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5805/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 9779881), desta Secretaria, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 04/05/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9781887** e o código CRC **877C161A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10308/2022/MCOM - Processo nº 53900.010673/2016-66 - Nº SEI: 9781887



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Data de Envio:

05/05/2022 14:57:44

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mtic.gov.br>

Para:

JOABGOMES@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.010673/2016-66

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_MCTI - 9779881 - Nota Técnica 5805.pdf
Oficio_9781887.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

[Instituição de Educação Superior Endereço](#)

- Ocorrências



MANTENEDORA

[\(13984\) INSTITUTO](#)**Mantenedora:** [EDUCACAO, CIENCIA
TECNOLOGIA DO CEA](#)**CNPJ:** 10.744.098/0001-45**Natureza
Jurídica:** Autarquia Federal**Representante** JOSE WALLY MENDONÇA
Legal: (REITOR)

IES

Nome da IES - (1807) INSTITUTO F
Sigla: EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
TECNOLOGIA DO C**Situação:** Ativa**Endereço:** Rua Jorge
Dumar **Nº:****Complemento:** **CEP:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTgwNw==<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	024.439.683-32

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **01/09/2022**

Hora: **14:05:52**



BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	735.596.103-97

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **01/09/2022**

Hora: **14:05:23**

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

1/1



BOA TARDE

Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.964.024/0001-11

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio Data: 01/09/2022 Hora: 14:04:11





CNPJ: **04.964.024/0001-11**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:03:41 do dia 01/09/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Imprimir

Voltar





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202223828552

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04964024000111
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/09/2022 ÀS 14:01:49
VÁLIDA ATÉ 31/10/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[t-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=04964024000111](https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=04964024000111)

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.964.024/0001-11

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço: RUA JOAO BARBOSA LIMA 1026 / CENTRO / ITAICABA / CE / 62820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2022 a 14/09/2022

Certificação Número: 2022081602304128550617

Informação obtida em 01/09/2022 14:01:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a204/1a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Canais de Radiodifusão

Todos   Download Canais

0 total de registros 1 - 50 50  Atualizar  Filtrar								
Ações	Status 	CNPJ 	Entidade 	NumFistel 	Carater 	Finalidade 	Serviço 	Num Serviço 
		04964024				(Todos) 		



CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.010673/2016-66

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Localidade: **Itaíçaba/CE**

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 39E

Edital de Seleção Pública nº 94/2015, de 21/12/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 22/12/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022; (ref. ofício de notificação 10308/2022): (60 dias, contados de 05/05/2022)

Data do protocolo desta proposta: 29/03/2022 (53115.008117/2022-24); e protocolo de idêntico conteúdo em 27/05/2022 (53115.014047/2022-43)

Requerimento tempestivo? ☒ Sim ☐ Não

Localidade em faixa de fronteira? ☐ Sim ☒ Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ☐ Sim ☒ Não

Entidade concorre como filial? ☐ Sim ☒ Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

☒ Universidade

Organização Acadêmica? ☐ Centro Universitário

☐ Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.8450/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI do documento)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações: (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão; (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	(9622652) 5-8
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	(9622652) 10-16; mp 17-18 ART. 2º finalidade ART 17 repr legal dir presidete/dir vice pres. (dir exec 2 membros 5 anos)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	(9622652) 20-21 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp DIANA SOUZA (Mandato ate 06/09/2022)
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	(9622652) 23-28 IFC (10371255) e-mec 1
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	(9622652) 30-33
la matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	(9622652) 35



la matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(9622652) 39-41 INDICES > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(9622652) 43 (10371255) 8 14/09/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, se já for executante do serviço de radiodifusão;	(10371255) Não se aplica
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	(9622652) 45 25/09/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	(9622652) 46 (10371255) 7 31/10/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	(9622652) 47 27/09/22
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	(9622652) 49 25/09/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	(9622652) 51
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(9622652) 53 JOÃO GOMES ALVES 73559610397 DIANA SOUZA 02443968332
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	(10371255)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/09/2022, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10368995** e o código CRC **813B9DDC**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

SEI nº 10368995



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 12769/2022/SEI-MCOMReferência: **Processo nº 53900.010673/2016-66 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056063/2015-28.**Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.

EDITAL Nº: 94/2015	Data de publicação: 22/12/2015
Interessado: Fundação Cultural Luís Paula Nunes	CNPJ: 04.964.024/0001-11
Município/UF: Itaiçaba/CE	Serviço: TVE
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: (ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022	
Data de postagem desta proposta: 29/03/2022	Canal: 39E
Requerimento tempestivo?	(x) sim () não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto na Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist em anexo (SEI nº 10368995).
3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.
4. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/1967 e no **art. 14, §3º** do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de setembro de 2022 (SEI nº 10371255).
5. A entidade não possui outorga(s) do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos e, na planilha de controle de Editais, não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10371255).
6. Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:
- pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;
 - pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;
 - pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/09/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/09/2022, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/09/2022, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10371344** e o código CRC **D120693F**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Minutas e Anexos

Checklist em anexo (SEI nº 10368995)

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

SEI nº 10371344



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 770 / 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 12769/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10371344), constante do processo nº 53900.010673/2016-66 (relacionado ao processo nº 53900.056063/2015-28), de sorte a **acolher** o pedido da **Fundação Cultural Luís Paula Nunes** para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itaicaiba/CE**, tendo em vista o correto atendimento à exigência documental, conforme nova análise decorrente de aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 14/09/2022, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10379985** e o código CRC **AC807FA3**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

SEI nº 10379985



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 22473/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Itaíçaba/CE - Processo nº 53900.010673/2016-66, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056063/2015-28. Edital nº 94/2015.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 12769/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10371344), da Nota Técnica nº 12667/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10369011) e do Despacho de Decisão SEI nº 10379985, desta Secretaria, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade, apresente recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.
4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 15/09/2022, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10379987** e o código CRC **F9E9E7EA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22473/2022/MCOM - Processo nº 53900.010673/2016-66 - Nº SEI: 10379987



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Data de Envio:

15/09/2022 23:10:40

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

JOABGOMES@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.010673/2016-66

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_MCOM - 10371344 - Nota Técnica 12769.pdf
Oficio_10379987.html
Despacho_de_Decisao_10379985.html
Nota_Tecnica_10371344.html
Checklist_10368995.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 32181/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Itaiçaba/CE - Processo nº 53900.010673/2016-66, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056063/2015-28. Edital nº 94/2015.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 18668/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10558297), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 11/01/2023, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10561844** e o código CRC **FEEFDBFA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32181/2022/MCOM - Processo nº 53900.010673/2016-66 - Nº SEI: 10561844



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Data de Envio:

12/01/2023 10:28:28

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

JOABGOMES@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.010673/2016-66

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_MCOM - 10558297 - Nota Técnica 18668.pdf
SEI_MCOM - 10558299 - Edital 203.pdf
Oficio_10561844.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 12667/2022/SEI-MCOMReferência: **Processo nº 53900.056063/2015-28 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Revisão de Ato (Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015). Sem mudança de resultado. Ampla Defesa e Contraditório.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itaiçaba/CE**, por meio do canal 39E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 22/12/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Conforme detalhadamente explicitado na Nota Técnica nº 5805/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9779881), foi necessária a realização de notificações (por meio do Edital nº 04/2022 e de Ofício) e de novas análises, considerando a nova documentação apresentada com base na Portaria nº 3.238/2018, deixando-se claro que a pena de não apresentação dos documentos seria o indeferimento do pedido.

3. As entidades que responderam à notificação referente ao Edital nº 04/2022 foram as seguintes:

a) CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia LTDA (Pessoa Jurídica Mantenedora: Uninter Educacional S.A.) - Processo apenso nº 53900.010905/2016-86: Proposta Indeferida, conforme Nota Técnica nº 12665/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10368985);

b) Fundação Cultural Luís Paula Nunes - Processo apenso nº 53900.010673/2016-66: Proposta **Habilitada** e Deferida, conforme Nota Técnica nº 12769/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10371344);

c) Fundação Zeca Jatobá - Processo apenso nº 53900.007721/2016-39: Proposta Não-conhecida e Indeferida por Intempestividade, conforme Nota Técnica nº 12666/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10368999);

d) Fundação Cultural Santa Maria de Deus (antiga Fundação Ruy Baromeu) - Processo apenso nº 53900.009900/2016-19: Proposta Não-conhecida por estar Prejudicada (sendo que prejudicada é aquela que está regularmente inscrita no Edital, mas cuja documentação não chegou a ser apreciada, em decorrência da habilitação de uma candidata antecedente na ordem de classificação), conforme Nota Técnica nº 12782/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10371556).

4. As demais entidades não apresentaram resposta e foram Indeferidas pelo não atendimento à exigência documental. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:



DADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
------	------	----------	---------------	----------	----------

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://ncom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11305698&infra...

FACULDADES PROMOVE DE BELO HORIZONTE	<i>Instituição de Educação Superior sem sede na localidade</i>	53900.010748/2016-17	1º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	<i>Instituição de Educação Superior sem sede na localidade</i>	53900.010905/2016-86	2º lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 12665/2022 (SEI nº 10368985)
INSTITUTO DE CIENCIAS DA SAUDE - ICS	<i>Instituição de Educação Superior sem sede na localidade</i>	53900.010839/2016-44	3º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada com sede na localidade</i>	53900.010673/2016-66	4º lugar	Habilitada	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 12769/2022 (SEI nº 10371344)
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.008478/2016-76	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBA	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.007721/2016-39	6º lugar	Indeferida	Proposta apresentada intempestivamente. Nota Técnica nº 12666/2022 (SEI nº 10368999)
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE - FUNEVALE	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.010686/2016-35	7º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.010716/2016-11	8º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.007725/2016-17	9º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCA DE SOUSA LIMA	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.006377/2016-61	10º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.009895/2016-36	11º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.010247/2016-22	12º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://ncom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11305698&infra...

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.010298/2016-54	13º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA MARIA DE DEUS (ANTIGA FUNDAÇÃO RUY BAROMEU)	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.009900/2016-19	13º lugar	Prejudicada	Proposta não conhecida pela existência de entidade habilitada melhor classificada no certame. Nota Técnica nº 12008/2022 (SEI nº 10339881)
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.011094/2016-31	14º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAÍ NOEL	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.002102/2016-58	15º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

5. Ocorre que a classificação dessa tabela está com base na ordem verificada pelo IGC das propostas apresentadas em 2016. Considerando-se as novas apresentações de documentos (novos convênios e IGCs), a nova tabela classificatória, para ordem de análise, ficou da seguinte forma:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
FACULDADES PROMOVE DE BELO HORIZONTE	<i>Instituição de Educação Superior sem sede na localidade</i>	53900.010748/2016-17	1º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	<i>Instituição de Educação Superior sem sede na localidade</i>	53900.010905/2016-86	2º lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 12665/2022 (SEI nº 10368985)
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS	<i>Instituição de Educação Superior sem sede na localidade</i>	53900.010839/2016-44	3º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada com sede na localidade</i>	53900.010673/2016-66	4º lugar	Habilitada	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 12769/2022 (SEI nº 10371344)
FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA MARIA DE DEUS (ANTIGA FUNDAÇÃO RUY BAROMEU)	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.009900/2016-19	5º lugar	Prejudicada	Proposta não conhecida pela existência de entidade habilitada melhor classificada no certame. Nota Técnica nº 12008/2022 (SEI nº 10339881)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://ncom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11305698&infra...

FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade	53900.007721/2016-39	6º lugar	Indeferida	Proposta apresentada intempestivamente. Nota Técnica nº 12666/2022 (SEI nº 10368999)
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade	53900.008478/2016-76	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE - FUNEVALE	Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade	53900.010686/2016-35	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON	Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade	53900.010716/2016-11	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade	53900.007725/2016-17	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCA DE SOUSA LIMA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade	53900.006377/2016-61	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade	53900.009895/2016-36	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade	53900.010247/2016-22	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade	53900.010298/2016-54	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade	53900.011094/2016-31	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAÍ NOEL	Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade	53900.002102/2016-58	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada.

6. Cumpre destacar que, no caso em comento, que é atípico (revisão de ato ocorrido em decorrência de nova interpretação da CONJUR), a Nota Técnica nº 5805/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9779881) já informou às proponentes que o resultado seria alterado e já oportunizou a chance recursal.

7

Desta forma, o próximo passo do procedimento, seria a publicação de novo Edital indo a **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://n10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

privado), **vencedora** do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Ressalte-se que, no presente caso concreto, não cabe a anulação do Edital anterior (Edital nº 167/2016/SEI-MC, de 06/04/2016, publicado no DOU de 07/04/2016 - SEI nº 1063545), pois se tratava do Edital preliminar, anterior à Portaria nº 3.238/2018, não se tratava do Edital final de Resultado.

8. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação (mesmo não havendo mudança de resultado em relação ao Edital anterior), opina-se, antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização do certame, pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos pela comunicação das decisões explicitadas às participantes, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhes prazo de 30 (trinta) dias para que, havendo interesse, apresentem recurso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/09/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/09/2022, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/09/2022, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 14/09/2022, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10369011** e o código CRC **835D6D00**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 53900.056063/2015-28

SEI nº 10369011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://super.mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11305698&infra...

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorga

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 18668/2022/SEI-MCOMReferência: **Processo nº 53900.056063/2015-28 e apensos/relacionados.****Assunto: Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Revisão de Ato (Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015). Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado. Novo Edital.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itaíçaba/CE**, por meio do canal 39E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 22/12/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Conforme explicado na Nota Técnica nº Nota Técnica nº 12667/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10369011), foram realizadas as novas análises no certame.

3. Conclusivamente, restou destacado que o próximo passo, seria a publicação de novo Edital declarando a **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), **vencedora** do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Ressalte-se que, no presente caso concreto, não cabe a anulação do Edital anterior (Edital nº 167/2016/SEI-MC, de 06/04/2016, publicado no D.O.U. de 07/04/2016 - SEI nº 1063545), pois se tratava do Edital preliminar, anterior à Portaria nº 3.238/2018, não se tratava do Edital final de Resultado.

4. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação (mesmo não havendo mudança de resultado em relação ao Edital anterior), antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização, foi realizada a comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

5. Finalizado o prazo não houve apresentação de recurso pelas participantes.

6. Então, não mais havendo a mudança de resultado, cabe apenas publicar novo Edital que declara como vencedora do certame a **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**.

7. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel - SEI nº 10371255), verificamos que a entidade não possui outorga(s) do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos e, na planilha de controle de Editais, não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos:

a) pela declaração do resultado, indicando a **Fundação Cultural Luís Paula Nunes** como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971&acao=arvore_visualizar&id_documento=11505604&infra...

- b) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes;
- c) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção, se for o caso.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

Edital SEI nº 10558299.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 14/12/2022, às 13:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 14/12/2022, às 13:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/12/2022, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 15/12/2022, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10558297** e o código CRC **FA60C2B9**.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/01/2023 | Edição: 4 | Seção: 3 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão

EDITAL Nº 203/2022/SEI-MCOM, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na Nota Técnica nº 12667/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 18668/2022/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.056063/2015-28, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba, Estado do Ceará, por meio do canal 39E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
					Não houve apresentação de recursos referentes à Nota Técnica nº 12667/2022 (SEI nº 10369011)
FACULDADES PROMOVE DE BELO HORIZONTE	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010748/2016-17	1º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010905/2016-86	2º lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 12665/2022 (SEI nº 10368985)
INSTITUTO DE CIENCIAS DA SAUDE - ICS	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010839/2016-44	3º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES	Pessoa Jurídica de Natureza Privada com sede na localidade	53900.010673/2016-66	4º lugar	Habilitada	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 12769/2022 (SEI nº 10371344)

FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA MARIA DE DEUS (ANTIGA FUNDAÇÃO RUY BAROMEU)	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.009900/2016-19	5º lugar	Prejudicada	Proposta não conhecida pela existência de entidade habilitada melhor classificada no certame. Nota Técnica nº 12008/2022 (SEI nº 10339881)
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.007721/2016-39	6º lugar	Indeferida	Proposta apresentada intempestivamente. Nota Técnica nº 12666/2022 (SEI nº 10368999)
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.008478/2016-76	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE - FUNEVALE	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010686/2016-35	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010716/2016-11	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.007725/2016-17	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCA DE SOUSA LIMA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.006377/2016-61	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.009895/2016-36	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010247/2016-22	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.



FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010298/2016-54	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.011094/2016-31	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAI NOEL	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.002102/2016-58	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.964.024/0001-11
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
Endereço: RUA JOAO BARBOSA LIMA 1026 / CENTRO / ITAICABA / CE / 62820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2023 a 30/04/2023

Certificação Número: 2023040102262055337110

Informação obtida em 14/04/2023 10:47:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a204/1a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	024.439.683-32

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **14/04/2023**

Hora: **10:59:07**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	735.596.103-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **14/04/2023**

Hora: **10:58:38**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.964.024/0001-11

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** Data: **14/04/2023** Hora: **10:56:23**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

CNPJ:

04.964.024/0001-11

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:53:34 do dia 14/04/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202310128230

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04964024000111
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/04/2023 ÀS 10:50:58
VÁLIDA ATÉ 13/06/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[t-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=04964024000111](https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=04964024000111)

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação

DV2ZH904

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 2367

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal 1815 CPF/CNPJ 04.964.024/0001-11
Nome/Razão Social FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
Endereço AVENIDA JOÃO BARBOSA LIMA, 1026, SEDE, CENTRO, Itaicaba - CE, CEP: 62.820-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

Requerida em: 14 de Abril de 2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 13 de Julho de 2023

Itaicaba - CE, 14 de Abril de 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.964.024/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2002	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV BONS VENTOS	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R JOAO BARBOSA LIMA	NÚMERO 1026	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAICABA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOABGOMES@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9211-4000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2023 às 10:48:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Canais de Radiodifusão

Todos

Download Canais

0 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar								
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço
		04964024				(Todos)		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Certidão nº: 15664730/2023

Expedição: 14/04/2023, às 10:48:08

Validade: 11/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.964.024/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:29 do dia 14/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2023.

Código de controle da certidão: **DF37.9083.11B6.FF35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.010673/2016-66

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Localidade: **Itaíçaba/CE**

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 39E

Edital de Seleção Pública nº 94/2015, de 21/12/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 22/12/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022; (ref. ofício de notificação 10308/2022): (60 dias, contados de 05/05/2022)

Data do protocolo desta proposta: 29/03/2022 (53115.008117/2022-24); e protocolo de idêntico conteúdo em 27/05/2022 (53115.014047/2022-43)

Requerimento tempestivo? ☒ Sim ☐ Não

Localidade em faixa de fronteira? ☐ Sim ☒ Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ☐ Sim ☒ Não

Entidade concorre como filial? ☐ Sim ☒ Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

☒ Universidade

Organização Acadêmica? ☐ Centro Universitário

☐ Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.8450/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI do documento)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações: (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão; (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	(9622652) 5-8 Atualizar
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	(9622652) 10-16; mp 17-18 ART. 2º finalidade ART 17 repr legal dir presidete/dir vice pres. (dir exec 2 membros 5 anos)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	(9622652) 20-21 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp DIANA SOUZA (Mandato ate 06/09/2022) . Atualização (10809900) mandato 2022-2027 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp FABIO BERNARDO COELHO
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	(9622652) 23-28 IFC (10371255) e-mec 1



e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	(9622652) 30-33
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	(9622652) 35 Atualização (10858666)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(9622652) 39-41 INDICES > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(9622652) 43 (10371255) 8 Atualização (10858666) 30/04/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	(10371255) Não se aplica
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	(9622652) 45 Atualização (10858666) 11/10/23
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	(9622652) 46 (10371255) 7 Atualização (10858666) 13/06/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	(9622652) 47 Atualização (10858666) 13/07/23
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	(9622652) 49 Atualização (10858666) 11/10/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	(9622652) 51
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(9622652) 53 Atualização (10809900) JOÃO GOMES ALVES 73559610397 dir vp FABIO BERNARDO COELHO 77461738372
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	(10371255) Atualização (10858666)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/04/2023, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10858668** e o código CRC **03A3F227**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

SEI nº 10858668



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5733/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.010673/2016-66 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056063/2015-28.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2023), para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itaíçaba/CE**, por meio do canal 39E, segundo o Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023 (SEI nº 10858663, p.8).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 12769/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10371344), com consolidação na Nota Técnica nº 12667/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10369011) e na Nota Técnica nº 18668/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10558297), houve publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES - Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023 (SEI nº 10858663, p.8).

4. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10858668). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Edital nº 04/2022, publicado em 02 de fevereiro de 2022.

5. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petição: SEI nº 9622652, pág. 51.

6. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018 (revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2023), e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

7. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 9622652, págs. 39-41). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria nº 9.012, de 5 de abril de 2023, publicada em 10 de abril de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10858668).

8. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10858668).

10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria nº 9.012, de 5 de abril de 2023, publicada em 10 de abril de 2023).

12. Informa-se que o convênio apresentado (SEI nº 9622652, págs. 23-28) foi firmado com uma única IES (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à



programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 10371255), o comprovante de mento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 10371255).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

17. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 14 de abril de 2023 (SEI nº 10858666).

18. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Itaiciaba/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Cascavel/CE (GTVD). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10858666). Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

23. Antes de envio do processo à Consultoria Jurídica para análise jurídico-formal, Em razão das diligências solicitadas pela Conjur em processos análogos, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade, devido à recente mudança de dirigentes informada pelo protocolo nº 53115.008316/2023-13. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) novo **formulário de requerimento** de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelos dirigentes**, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo).

24. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.** Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 12), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/04/2023, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/04/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10860963** e o código CRC **96E9520E**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10858668.

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as **Fundações de Direito Privado**

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>



a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Pretende concorrer como filial?	() Sim () Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:	() Universidade () Centro Universitário () Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:			UF:
Serviço:	() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada () Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Data, Local e Assinatura do representante legal (todos)



processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 10860963

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 9853/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.010673/2016-66. Itaíçaba/CE.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 5733/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10860963), que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 162, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria 9.018/2023, de 28 de março de 2023, publicada em 06 de abril de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade, apresente documentação solicitada, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.
4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/04/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10861041** e o código CRC **EEE4C089**.



Data de Envio:

19/04/2023 11:46:57

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

JOABGOMES@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.010673/2016-66

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10861041.html
Checklist_10858668.html
Nota_Tecnica_10860963.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.964.024/0001-11
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
Endereço: RUA JOAO BARBOSA LIMA 1026 / CENTRO / ITAICABA / CE / 62820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050902420259311673

Informação obtida em 17/05/2023 11:21:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a204/1a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

CNPJ:

04.964.024/0001-11

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 13:20:53 do dia 11/05/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	774.617.383-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 11/05/2023

Hora: 13:20:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	735.596.103-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **11/05/2023**

Hora: **13:19:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.964.024/0001-11

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **11/05/2023**

Hora: **13:19:35**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização

Processo nº: 53900.010673/2016-66

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Localidade: **Itaíçaba/CE**

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 39E

Edital de Seleção Pública nº 94/2015, de 21/12/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 22/12/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022; (ref. ofício de notificação 10308/2022): (60 dias, contados de 05/05/2022)

Data do protocolo desta proposta: 29/03/2022 (53115.008117/2022-24); e protocolo de idêntico conteúdo em 27/05/2022 (53115.014047/2022-43)

Requerimento tempestivo? ☒ Sim ☐ Não

Localidade em faixa de fronteira? ☐ Sim ☒ Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ☐ Sim ☒ Não

Entidade concorre como filial? ☐ Sim ☒ Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

☒ Universidade

Organização Acadêmica? ☐ Centro Universitário

☐ Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.8450/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI do documento)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações: (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão; (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	(9622652) 5-8 10884998; 10884997
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	(9622652) 10-16; mp 17-18 ART. 2o finalidade ART 17 repr legal dir presidete/dir vice pres. (dir exec 2 membros 5 anos)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	(9622652) 20-21 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp DIANA SOUZA (Mandato ate 06/09/2022) . Atualização (10809900) mandato 2022-2027 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp FABIO BERNARDO COELHO
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	(9622652) 23-28 IFC (10371255) e-mec 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	(9622652) 30-33
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	(9622652) 35 Atualização (10858666)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(9622652) 39-41 INDICES > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(9622652) 43 (10371255) 8 Atualização (10858666) 10910651 07/06/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	(10371255) 10910651 Não se aplica
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	(9622652) 45 Atualização (10858666) 11/10/23
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	(9622652) 46 (10371255) 7 Atualização (10858666) 13/06/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	(9622652) 47 Atualização (10858666) 13/07/23
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	(9622652) 49 Atualização (10858666) 11/10/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	(9622652) 51
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(9622652) 53 Atualização (10809900) JOÃO GOMES ALVES 73559610397 dir vp FABIO BERNARDO COELHO 77461738372
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	(10371255) Atualização (10858666 e 10910651)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 17/05/2023, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10910652** e o código CRC **38269554**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

SEI nº 10910652



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba, Estado do Ceará.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** ao uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição; art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; e art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010673/2016-66, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.056063/2015-28,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNESNPJ nº04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba, Estado do Ceará, por meio do canal 39E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária serão objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/05/2023, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10910719** e o código CRC **47B662D4**.



MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.010673/2016-66, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba, Estado do Ceará, por meio do canal 39E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES NPJ nº 04.964.024/0001-11, por intermédio do Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 7152/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/05/2023, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10910722** e o código CRC **F873566C**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 10910722



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

MINUTA DE
PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba, Estado do Ceará, por meio do canal 39E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do Decreto Presidencial de outorga da concessão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §2º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ Nº 04.964.024/0001-11

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/05/2023, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10910725** e o código CRC **F8D7298A**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7152/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.010673/2016-66 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056063/2015-28.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica. Identificação de ocorrência no Mosaico. Solicitação à ANATEL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2023), para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itaíçaba/CE**, por meio do canal 39E, segundo o Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023 (SEI nº 10858663, p.8).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 12769/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10371344), com consolidação na Nota Técnica nº 12667/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10369011) e na Nota Técnica nº 18668/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10558297), houve publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES - Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023 (SEI nº 10858663, p.8).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10910652). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Edital nº 04/2022, publicado em 02 de fevereiro de 2022.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petição: SEI nº 9622652, pág. 51.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018 (revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2023), e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 9622652, págs. 39-41). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria nº 9.012, de 5 de abril de 2023, publicada em 10 de abril de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10910652).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos SEI nº 10910652).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria nº 9.012, de 5 de abril de 2023, publicada em 10 de abril de 2023).

9. Informa-se que o convênio apresentado (SEI nº 9622652, págs. 23-28) foi firmado com uma única IES (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à entidade, para a execução de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 10371255), o comprovante de autenticação eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 9622652, págs. 30-33). Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de maio de 2023 (SEI nº 10910651).

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11 de maio de 2023 (SEI nº 10910651).

11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Itaíçaba/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Cascavel/CE (GTV). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10910651). Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação de Portaria (no caso de permissões) ou de Decreto Presidencial (no caso de concessões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjura para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das concessões de serviços de radiodifusão em sons e imagens, nos termos do §1º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

16. No entanto, antes de se realizar o envio, foi pesquisado o canal em comento (39E) no sistema Mosaico, porém este não foi identificado no sistema, de modo que se faz necessário, antes de se prosseguir com o procedimento, a verificação dessa ocorrência com a ANATEL.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento de Nota Técnica à ANATEL para resolução da ocorrência identificada no item 16 da presente Nota.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 19/05/2023, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/05/2023, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/05/2023, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10910764** e o código CRC **8912E0B0**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10910652.

Minuta de Decreto (SEI nº 10910719).

Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10910722).

Minuta de Parecer de Mérito (SEI nº 10910725).

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 10910764



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Mosaco

Legislações de FOLIOKUTUSRU

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

1408

1409

1410

1411

1412

1413

1414

1415

1416

1417

1418

1419

1420

1421

1422

1423

1424

1425

1426

1427

1428

1429

1430

1431

1432

1433

1434

1435

1436

1437

1438

1439

1440

1441

1442

1443

1444

1445

1446

1447

1448

1449

1450

1451

1452

1453

1454

1455

1456

1457

1458

1459

1460

1461

1462

1463

1464

1465

1466

1467

1468

1469

1470

1471

1472

1473

1474

1475

1476

1477

1478

1479

1480

1481

1482

1483

1484

1485

1486

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7284/2023/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056063/2015-28.

Assunto: Solicitação de inclusão de canal no Plano Básico para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia Digital (TVD), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo em fase de publicação de ato da outorga referente à processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2023), para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itaíçaba/CE**, por meio do canal 39E.

ANÁLISE

2. O Processo nº 53900.056063/2015-28 (processo principal do certame), é relativo a procedimento de seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE, por meio do canal 39E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 22/12/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2023).

3. A fase atual do procedimento ocorre no presente Processo nº 53900.010673/2016-66, após realização do certame e adjudicação do objeto à entidade específica. No entanto, constatou-se, em consulta ao Sistema Mosaico, a inexistência de canal com especificação de reserva para finalidade educativa para o atendimento do pleito (SEI nº 10915133).

4. Conforme disposições constantes nos seus normativos, na hipótese de inexistência de canal disponível no respectivo plano básico de distribuição de canais, o Ministério das Comunicações solicitará à Anatel a inclusão de novo canal, a ser destinado especificamente ao solicitante ou a um processo seletivo, desde que viável tecnicamente.

5. Oportuno lembrar que, os estudos de viabilidade técnica visando a inclusão de canal no respectivo plano básico passaram a ser elaborados exclusivamente pela Anatel, mediante solicitação do Ministério das Comunicações, desde a publicação do Decreto nº 7.670, de 16/01/2012, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/1963.

6. Assim, opina-se pelo encaminhamento de Ofício à Anatel para que realize estudo de viabilidade técnica para inclusão de um canal na faixa de frequência do UHF, que compreende os canais 14 a 36 e 38 a 51, na localidade de Itaíçaba/CE, a ser destinado para o processo seletivo de radiodifusão educativa, aberto pelo Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 22/12/2015.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de Ofício à Anatel, para que a Agência possa realizar os estudos/procedimentos necessários à inclusão de canal na localidade de Itaíçaba/CE, conforme constam no item 6 acima e nos autos do processo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, Analista Técnico-Administrativo, em 19/05/2023, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/05/2023, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/05/2023, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10915139** e o código CRC **39DD5346**.

Minutas e Anexos

SEI nº 10915133.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 10915139



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 13394/2023/MCOM

Ao Senhor

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

SAUS Quadra 06, Bloco E, 10º Andar, Ala Norte - Setor de Autarquias Sul

70.070-940 - Brasília/DF

Assunto: Solicitação de inclusão de canal no Plano Básico para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia Digital (TVD), na localidade de Itaíçaba/CE. Processo nº 53900.010673/2016-66.

Senhor Superintendente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo que foi constatada a inexistência de canal disponível no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, Município de Itaíçaba/CE, conforme consta na Nota Técnica nº 7284/2023/SEI-MCOM (SEI nº10915139), cópia anexa, para atendimento do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 22/12/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2023), tendo em vista que o canal 39 (trinta e nove) não foi identificado no sistema Mosaico.
2. Assim, para conclusão do referido processo seletivo, solicito à ANATEL, com base no Decreto 7.670, de 16/01/2012 e no inciso VII, art. 13, Capítulo III, Anexo X, da Portaria nº 8.374, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2023, a realização do estudo de viabilidade pertinente e, se viável tecnicamente, proceda com a inclusão do referido canal, na localidade acima referenciada, ou, em caso de inviabilidade, a inclusão de outro canal na faixa de frequência do UHF, que compreende os canais 14 a 36 e 38 a 51.
3. Cabe ressaltar que na comunicação de resposta a este Ofício deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 07/06/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10915142** e o código CRC **3A11D905**.



Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 10915142

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

ID: 649d65961f613

Situação Proposta

Inclusão de Canal			
Localização			
Município: Itaiçaba		UF: CE	
Latitude: 4° 40' 28.56" S		Longitude: 37° 49' 21.00" W	
Parâmetros Técnicos			
Serviço: GTVD	Classe: C	ERP Máxima: 0.08 kW	Canal: 39 (623 MHz)
Comentários: Processo MCOM nº 53900.010673/2016-66.			
Observação:			



23.08.06.33 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>



CPF: **774.617.383-72**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:39:12 do dia 18/10/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornélio

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	774.617.383-72

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

Data: 18/10/2023

Hora: 10:38:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	735.596.103-97

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

Data: 18/10/2023

Hora: 10:38:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.964.024/0001-11

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio**Data: 18/10/2023****Hora: 10:37:11**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Id solicitação: 65255120022fa

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 00.000.000/0000-00	Número do Fistel:
Tipo Usuário:	Tipo Taxa:
Data do contrato:	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaíçaba	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 50	Frequência: 689 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.08kW
HCI: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase:

Informações da Estação

Informações Gerais			
Número da Estação:		Número Indicativo:	
Data Último Licenciamento:		Número da Licença:	
Estação Principal			
Localização			
Latitude: 4° 40' 28.56" S	Longitude: 37° 49' 21.00" W		Cota da base: 10 m
Transmissor Principal			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	
Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms



Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: 150 m	ERP Máxima: 0.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	5º: 0	10º: 0	15º: 0	20º: 0	25º: 0	30º: 0	35º: 0	40º: 0	45º: 0	50º: 0	55º: 0
60º: 0	65º: 0	70º: 0	75º: 0	80º: 0	85º: 0	90º: 0	95º: 0	100º: 0	105º: 0	110º: 0	115º: 0
120º: 0	125º: 0	130º: 0	135º: 0	140º: 0	145º: 0	150º: 0	155º: 0	160º: 0	165º: 0	170º: 0	175º: 0
180º: 0	185º: 0	190º: 0	195º: 0	200º: 0	205º: 0	210º: 0	215º: 0	220º: 0	225º: 0	230º: 0	235º: 0
240º: 0	245º: 0	250º: 0	255º: 0	260º: 0	265º: 0	270º: 0	275º: 0	280º: 0	285º: 0	290º: 0	295º: 0
300º: 0	305º: 0	310º: 0	315º: 0	320º: 0	325º: 0	330º: 0	335º: 0	340º: 0	345º: 0	350º: 0	355º: 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 4°31'25.54" S Lon 37°49'21"	5º: Lat 4°31'22.88" S Lon 37° 48'33.11"	10º: Lat 4°31'19.78" S Lon 37° 47'43.93"	15º: Lat 4°31'16.55" S Lon 37° 46'52.63"	20º: Lat 4°31'13.72" S Lon 37° 45'58.43"	25º: Lat 4°31'46.32" S Lon 37° 45'16.72"	30º: Lat 4°32'9.53" S Lon 37°4 4'31.99" W	35º: Lat 4°32'36.53" S Lon 37° 43'49.45"	40º: Lat 4°33'3.49" S Lon 37°43'6.39"	45º: Lat 4°33'44.43" S Lon 37° 42'35.62"	50º: Lat 4°34'21.19" S Lon 37°42'1.83"	55º: Lat 4°35'3.45" S Lon 37°4 1'35.27" W
60º: Lat 4°35'45.15" S Lon 37°41'8.61"	65º: Lat 4°36'29" S Lon 37°40'45.7"	70º: Lat 4°37'16.29" S Lon 37° 40'31.18"	75º: Lat 4°38'3.05" S Lon 37°4 0'16.38" W	80º: Lat 4°38'50.91" S Lon 37°40'5.73"	85º: Lat 4°39'39.1" S Lon 37°3 9'54.55" W	90º: Lat 4°40'28.5" S Lon 37°4 0'11.41" W	95º: Lat 4°41'15.83" S Lon 37° 40'18.23"	100º: Lat 4°42'1.98" S Lon 37°4 0'29.11" W	105º: Lat 4°42'46.59" S Lon 37°40'43.9"	110º: Lat 4°43'30.99" S Lon 37° 40'57.93"	115º: Lat 4°44'16" S Lon 37°41 11.48" W
120º: Lat 4°45'0.03" S Lon 37°4 1'29.11" W	125º: Lat 4°45'34.55" S Lon 37°42'2.44" W	130º: Lat 4°46'14.52" S Lon 37° 42'27.22"	135º: Lat 4°46'52.5" S Lon 37°4 2'55.69" W	140º: Lat 4°47'28.14" S Lon 37° 43'27.67"	145º: Lat 4°48'1.12" S Lon 37°44'2.98" W	150º: Lat 4°48'31.13" S Lon 37° 44'41.39" W	155º: Lat 4°49'10.78" S Lon 37° 45'16.62" W	160º: Lat 4°49'34.47" S Lon 37°46'1.59" W	165º: Lat 4°49'49.72" S Lon 37°46'50.1" W	170º: Lat 4°49'56.02" S Lon 37° 47'40.59" W	175º: Lat 4°50'2.58" S Lon 37°48'30.6" W
180º: Lat 4°50'4.78" S Lon 37°49'21" W	185º: Lat 4°50'2.58" S Lon 37°50'11.4" W	190º: Lat 4°49'37.34" S Lon 37° 50'58.11" W	195º: Lat 4°49'3.91" S Lon 37°5 1'39.58" W	200º: Lat 4°48'36.54" S Lon 37° 52'19.24" W	205º: Lat 4°48'23.5" S Lon 37°53'3.25" W	210º: Lat 4°48'14.71" S Lon 37° 53'51.09" W	215º: Lat 4°47'41.7" S Lon 37°5 4'25.37" W	220º: Lat 4°47'9.98" S Lon 37°5 4'59.03" W	225º: Lat 4°46'52.5" S Lon 37°5 5'46.31" W	230º: Lat 4°46'26.71" S Lon 37° 56'29.36" W	235º: Lat 4°45'53.58" S Lon 37°57'6.85" W
240º: Lat 4°45'11.88" S Lon 37°57'33.5" W	245º: Lat 4°44'24.01" S Lon 37° 57'47.77" W	250º: Lat 4°43'32.61" S Lon 37° 57'48.54" W	255º: Lat 4°42'44.14" S Lon 37° 57'48.91" W	260º: Lat 4°41'57.86" S Lon 37° 57'49.45" W	265º: Lat 4°41'12.94" S Lon 37° 57'50.58" W	270º: Lat 4°40'28.51" S Lon 37° 57'43.01" W	275º: Lat 4°39'45.32" S Lon 37° 57'36.35" W	280º: Lat 4°39'4.1" S Lon 37°57'21.3" W	285º: Lat 4°38'22.7" S Lon 37°5 7'12.09" W	290º: Lat 4°37'42.26" S Lon 37° 56'59.29" W	295º: Lat 4°37'3.08" S Lon 37°56'43" W
300º: Lat 4°36'20.73" S Lon 37° 56'31.59" W	305º: Lat 4°35'46.99" S Lon 37°56'4.38" W	310º: Lat 4°35'16.07" S Lon 37° 55'34.58" W	315º: Lat 4°34'44.81" S Lon 37°55'5.83" W	320º: Lat 4°34'16.16" S Lon 37° 54'34.46" W	325º: Lat 4°33'46.46" S Lon 37°54'3.43" W	330º: Lat 4°33'11.14" S Lon 37° 53'34.34" W	335º: Lat 4°32'42.2" S Lon 37°5 2'59.15" W	340º: Lat 4°32'20.57" S Lon 37° 52'19.17" W	345º: Lat 4°32'6.95" S Lon 37°5 1'35.83" W	350º: Lat 4°31'52.47" S Lon 37° 50'52.29" W	355º: Lat 4°31'37.06" S Lon 37°50'7.65" W

Distância por radial											
0º: 16.77	5º: 16.92	10º: 17.21	15º: 17.65	20º: 18.24	25º: 17.8	30º: 17.8	35º: 17.8	40º: 17.94	45º: 17.65	50º: 17.65	55º: 17.5
60º: 17.5	65º: 17.5	70º: 17.36	75º: 17.36	80º: 17.36	85º: 17.5	90º: 16.92	95º: 16.77	100º: 16.63	105º: 16.48	110º: 16.48	115º: 16.63
120º: 16.77	125º: 16.48	130º: 16.63	135º: 16.77	140º: 16.92	145º: 17.07	150º: 17.21	155º: 17.8	160º: 17.94	165º: 17.94	170º: 17.8	175º: 17.8
180º: 17.8	185º: 17.8	190º: 17.21	195º: 16.48	200º: 16.04	205º: 16.19	210º: 16.63	215º: 16.33	220º: 16.19	225º: 16.77	230º: 17.21	235º: 17.5
240º: 17.5	245º: 17.21	250º: 16.63	255º: 16.19	260º: 15.89	265º: 15.75	270º: 15.45	275º: 15.31	280º: 15.01	285º: 15.01	290º: 15.01	295º: 15.01
300º: 15.31	305º: 15.16	310º: 15.01	315º: 15.01	320º: 15.01	325º: 15.16	330º: 15.6	335º: 15.89	340º: 16.04	345º: 16.04	350º: 16.19	355º: 16.48

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.08 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento							





CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 2511

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal 1815 CPF/CNPJ 04.964.024/0001-11

Nome/Razão Social
FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço
AVENIDA JOÃO BARBOSA LIMA, 1026, SEDE, CENTRO, Itaicaba - CE, CEP: 62.820-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

Requerida em: 18 de Outubro de 2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 16 de Janeiro de 2024

Itaicaba - CE, 18 de Outubro de 2023



Canais de Radiomóveis

Todos

Download Canais

0 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																	
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFictel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria de Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fictel Geradora	Fase
		0496824				(Todos)																



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
is.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php

http://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?uf=a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202326220824

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04964024000111
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/10/2023 ÀS 10:31:10
VÁLIDA ATÉ 17/12/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

consultapublica.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=04964024000111&numCertificado=202326220824



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:43 do dia 18/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2024.

Código de controle da certidão: **54F0.7A8F.E361.738C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.964.024/0001-11
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
Endereço: RUA JOAO BARBOSA LIMA 1026 / CENTRO / ITAICABA / CE / 62820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2023 a 07/11/2023

Certificação Número: 2023100921055299505894

Informação obtida em 18/10/2023 10:30:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Certidão nº: 57587796/2023

Expedição: 18/10/2023, às 10:29:44

Validade: 15/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.964.024/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.964.024/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2002
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TV BONOS VENTOS

PORTE
DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
R JOAO BARBOSA LIMA

NUMERO
1026

COMPLEMENTO

CEP
62.820-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICIPIO
ITAICABA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JOABGOMES@GMAIL.COM

TELEFONE
(88) 9211-4000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/08/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/10/2023 às 10:29:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização

Processo nº: 53900.010673/2016-66

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Localidade: **Itaíçaba/CE**

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: **Atualizado 50E** (Ato nº 14350, de 3 de outubro de 2023, publicado no D.O.U. de 10 de outubro de 2023)

Edital de Seleção Pública nº 94/2015, de 21/12/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 22/12/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022; (ref. ofício de notificação 10308/2022): (60 dias, contados de 05/05/2022)

Data do protocolo desta proposta: 29/03/2022 (53115.008117/2022-24); e protocolo de idêntico conteúdo em 27/05/2022 (53115.014047/2022-43)

Requerimento tempestivo? ☒ Sim ☐ Não

Localidade em faixa de fronteira? ☐ Sim ☒ Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ☐ Sim ☒ Não

Entidade concorre como filial? ☐ Sim ☒ Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

☒ Universidade

Organização Acadêmica? ☐ Centro Universitário

☐ Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.8450/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI do documento)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações: (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão; (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	(9622652) 5-8 10884998; 10884997
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	(9622652) 10-16; mp 17-18 ART. 2o finalidade ART 17 repr legal dir presidete/dir vice pres. (dir exec 2 membros 5 anos)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	(9622652) 20-21 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp DIANA SOUZA (Mandato ate 06/09/2022) . Atualização (10809900) mandato 2022-2027 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp FABIO BERNARDO COELHO
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	(9622652) 23-28 IFC (10371255) e-mec 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	(9622652) 30-33
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	(9622652) 35 Atualização (11170369)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(9622652) 39-41 INDICES > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(9622652) 43 (10371255) 8 Atualização (11170369) 07/11/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	(10371255) 10910651 Não se aplica
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	(9622652) 45 Atualização (11170369) 15/04/24
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	(9622652) 46 (10371255) 7 Atualização (11170369) 17/12/23
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	(9622652) 47 Atualização (11170369) 16/01/24
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	(9622652) 49 Atualização (11170369) 15/04/24
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	(9622652) 51
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(9622652) 53 Atualização (10809900) JOÃO GOMES ALVES 73559610397 dir vp FABIO BERNARDO COELHO 77461738372
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	(10371255) Atualização (11170369)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/10/2023, às 11:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11170372** e o código CRC **2A28ECC0**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

SEI nº 11170372



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba, Estado do Ceará.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição; art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; e art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010673/2016-66, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.056063/2015-28,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNESNPJ nº04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba, Estado do Ceará, por meio do canal 50E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária serão objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/10/2023, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11170376** e o código CRC **E535232C**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 11170376

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.010673/2016-66, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba, Estado do Ceará, por meio do canal 50E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES Nº 04.964.024/0001-11, por intermédio do Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 18481/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/10/2023, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11170377** e o código CRC **E421E8A4**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba, Estado do Ceará, por meio do canal 50E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do Decreto Presidencial de outorga da concessão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §2º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ Nº 04.964.024/0001-11

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 18/10/2023, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11170378** e o código CRC **8540A35E**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 18481/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.010673/2016-66 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056063/2015-28.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica. Identificação de ocorrência no Mosaico. Solicitação à ANATEL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itaíçaba/CE**, por meio do **canal atualizado 50E (Ato nº 14350, de 3 de outubro de 2023, publicado no D.O.U. de 10 de outubro de 2023 - Ofício Anatel nº SEI11164242 e Consulta Mosaico 11170369 p. 6-8)**, segundo o Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023 (SEI nº 10858663, p.8).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 12769/2022/SEI-MCOM (SEI nº10371344), com consolidação na Nota Técnica nº 12667/2022/SEI-MCOM (SEI nº10369011) e na Nota Técnica nº 18668/2022/SEI-MCOM (SEI nº10558297), houve publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES - Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023 (SEI nº10858663, p.8).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº11170372). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Edital nº 04/2022, publicado em 02 de fevereiro de 2022. Destaque-se que, conforme exposto na Nota Técnica nº 7284/2023/SEI-MCOM (SEI nº10915139), foi necessário solicitar um novo canal para esta localidade, o que foi considerado viável pela ANATEL, conforme Protocolo nº 53500.057725/2023-08, passando o canal 39E para o **canal atualizado 50E (Ato nº 14350, de 3 de outubro de 2023, publicado no D.O.U. de 10 de outubro de 2023 - Ofício Anatel nº SEI11164242 e Consulta Mosaico 11170369 p. 6-8)**.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petição: SEI nº 9622652, pág. 51.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº9622652, págs. 39-41). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11170372).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos SEI nº 11170372).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023).

9. Informa-se que o convênio apresentado (SEI nº 9622652, págs. 23-28) foi firmado com uma única IES (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico/educacional e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 10371255), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 9622652, págs. 30-33).

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 18 de outubro de 2023 (SEI nº 11170369).

11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Itaíçaba/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Cascavel/CE (GTVD); Beberibe/CE e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11170372 e 11170369).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação de Portaria (no caso de permissões) ou de Decreto Presidencial (no caso de concessões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das concessões de serviços de radiodifusão em sons e imagens, nos termos do §1º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Decreto Presidencial e Exposição de Motivos com Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

c) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/10/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/10/2023, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/10/2023, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11170379** e o código CRC **AD7BCC10**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11170372.

Minuta de Decreto (SEI nº 11170376).

Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11170377).

Minuta de Parecer de Mérito (SEI nº 11170378).

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 11170379



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.010673/2016-66

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica. Identificação de ocorrência no Mosaico. Solicitação à ANATEL.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 18481 (11170379), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Decreto Presidencial (11170376), de Exposição de Motivos (11170377) e de Mérito (11170378), para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo.

Após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/10/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11181239** e o código CRC **07917EC0**.

Minutas e Anexos

Minuta Decreto Presidencial (11170376)
Minuta Exposição de Motivos (11170377)
Minuta Parecer de Mérito (11170378)

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 11181239



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43326/2023/MCOM

Brasília, 27 de outubro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº18481 /2023/SEI-MCOM (11170379)

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itaíçaba/CE**.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/10/2023, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11188170** e o código CRC **A872B7B5**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 11188170



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00013/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010673/2016-66

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I – Decreto de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade Itaiçaba/CE.

II – Resultado da seleção apreciado por esta Conjur, nos termos da Portaria n. 4.335/2015, vigente à época da seleção.

III - Verificação atualizada dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 15, *caput* e parágrafos, do Decreto nº 52.795/1963.

IV - Competência para outorga do Presidente da República, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

VI - Viabilidade jurídica, desde que atendida a observação.

VII - Devolução dos autos à SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Por meio da **Nota Técnica 18481 (11170379)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha a esta Conjur os presentes autos, que tratam da **fase de publicação** do ato de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2015, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba/CE.

2. No processo principal nº [53900.056063/2015-28](#), o resultado final da seleção declarando vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES foi encaminhado à Conjur, que emitiu o Parecer Jurídico 00419/2021 (9780511) e o Parecer Jurídico 00019/2022 (9780568) - no sentido da possibilidade da notificação das entidades participantes por edital "*para atendimento da complementação da documentação necessária ao disposto no parágrafo único do artigo 51 da Portaria nº 3.238, de 2018, desde que as entidades que não se manifestarem sejam intimadas de forma individualizada, pelo sistema CADSEI ou via postal*" -, o que foi observado pela então Secretaria de Radiodifusão -SERAD, conforme atestam a Nota Técnica 5805 (9779881), a Nota Técnica 12667 (10369011) e a Nota Técnica 18668 (10558297), obtendo-se a confirmação da vencedora.

3. O resultado da seleção foi homologado e seu objeto adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, por meio do EDITAL Nº 203/2022/SEI-MCOM, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 (10558299), publicado no DOU de 05 de janeiro de 2023 (10610617) - constantes no processo principal do certame nº [53900.056063/2015-28](#).

4. Por fim, na mencionada **Nota Técnica 18481 (11170379)**, a SECOE entende que estão preenchidos, de maneira atualizada, todos os requisitos para a publicação do ato de outorga, encaminhando os autos a esta Conjur para análise da regularidade jurídico-formal do presente processo, antes da remessa dos autos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

5. É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a plena observância das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II. 2. DA BASE LEGAL QUE REGE O SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SOM E IMAGEM, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

10. O serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É **dispensável** a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos**.

11. Segundo o art. 14 do referido Decreto-lei nº 236/1967, os legitimados para executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são União, Estados, Territórios, Municípios, Universidades Brasileiras e Fundações constituídas no Brasil. Veja-se a literalidade do dispositivo legal:

Decreto 52.795, de 1963

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

(...)

12. Por sua vez, a competência para outorgar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando se tratar da exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens; e do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, em se tratando de permissão de serviços de radiodifusão sonora. Confira-se:

CBT – Lei nº 4.117, de 1962

Art. 34 (...)

§1º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012\)](#)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou



13. Na hipótese dos autos, vê-se que o pleito em análise trata de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE, evidenciando que a prática do correspondente ato administrativo é da competência do Presidente da República, nos termos do referido art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795/1963.

14. Os requisitos de habilitação da entidade para a prestação do serviço vêm previstos no art. 15, *caput* e parágrafos, do mencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020:

Decreto 52.795, de 1963

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:

I - a sua **habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;**

[\(Redação dada pelo Decreto nº](#)

[9.138, de 2017\)](#)

II - a sua qualificação econômico-financeira; e

[\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá:

[\(Redação dada](#)

[pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de](#)

[2017\)](#)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que:

[\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

[\(Incluído pelo](#)

[Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

[\(Incluído pelo Decreto nº](#)

[9.138, de 2017\)](#)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

[\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - certidão de nascimento ou casamento;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certificado de reservista;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - cédula de identidade;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de](#)

[2017\)](#)

V - carteira profissional;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - passaporte.

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 4º A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na



forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - na certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - no comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 7º A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(g.n.)

15. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor, ainda, a **Portaria nº 4.335, de 2015**.

16. Por sua vez, a atual **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023, prevê, em seu art. 172, expressamente, que *"às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios deste livro, especialmente o art. 143, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria"* - tendo sido esse, pois, o conjunto normativo infralegal observado por ocasião da seleção.

II.3. DA ANÁLISE DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL PARA A PUBLICAÇÃO DO ATO DE OUTORGA

17. Delimitados os parâmetros formais do objeto de análise, bem como a base legal que rege o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, passa-se a analisar a regularidade do procedimento em questão.

18. Como já relatado, no processo principal nº [53900.056063/2015-28](#), o resultado final da seleção declarando vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES foi encaminhado à Conjur, via Nota Técnica 12111 (1141261), Nota Técnica 11272/2021 (9780500) e Nota Técnica 13569/2021 (9780557) - tendo a Consultoria emitido o Parecer Jurídico 00419/2021 (9780511) e o Parecer Jurídico 00019/2022 (9780568), os quais, em suma, concluíram que inexistia óbice à adoção da notificação das entidades participantes por edital *"para atendimento da complementação da documentação necessária ao disposto no parágrafo único do artigo 51 da Portaria nº 3.238, de 2018, desde que as entidades que não se manifestarem sejam intimadas de forma individualizada, pelo sistema CADSEI ou via postal"*.

19. Então, verifica-se, no processo principal da seleção nº [53900.056063/2015-28](#), que, após a adoção da diligência orientada pela Conjur, obteve-se como vencedora da seleção a mesma FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES - conforme atestam a Nota Técnica 5805 (9779881), a Nota Técnica 12667 (10369011) e a Nota Técnica 18668 (10558297), cuja sucessão de trechos se colaciona a seguir:

12 (...) as recomendações foram atendidas conforme Despacho COREC_MCOM (SEI nº [9169549](#)), e o Edital 04/2022, publicado em 02/02/2022 (SEI nº [9780582](#)), concedendo às entidades que, à época da publicação dos editais de seleção nº 94/2015, 88/2016 e 166/2016, apresentaram suas propostas, o prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação do Edital, para que encaminhassem novas documentações, constante dos Anexos II, III, IV, do Edital, conforme a natureza jurídica da participante.

13. Desta maneira, considerando que o prazo para resposta ao Edital 04/2022 expirou em 04/04/2022, e em observância aos requisitos estabelecidos pela Consultoria Jurídica no Parecer n. 00019/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº [9780568](#)), para garantir a impessoalidade e a igualdade das participantes no certame, **faz-se necessário notificar individualmente as proponentes que não apresentaram a documentação dentro do prazo previsto no edital**, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, constantes do Anexo I, II e III, desta Nota, antes da publicação do Edital de Resultado, sob pena de indeferimento do pedido.

(Nota Técnica 5805 SUPER 9779881)

2. Conforme detalhadamente explicitado na Nota Técnica nº 5805/2022/SEI-MCOM (SEI nº [9779881](#)), foi necessária a realização de notificações (por meio do Edital nº 04/2022 e de Ofício) e de novas análises, considerando a nova documentação apresentada com base na Portaria nº 3.238/2018, deixando-se claro que a pena de não apresentação dos documentos seria o **indeferimento do pedido**.

3. As entidades que responderam à notificação referente ao Edital nº 04/2022 foram as seguintes:



CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia LTDA (Pessoa Jurídica Mantenedora: Uninter Educacional S.A.) - Processo apenso nº 53900.010905/2016-86: Proposta Indeferida, conforme Nota Técnica nº 12665/2022/SEI-MCOM (SEI nº [10368985](#));

Fundação Cultural Luís Paula Nunes - Processo apenso nº 53900.010673/2016-66: Proposta **Habilitada** e Deferida, conforme Nota Técnica nº 12769/2022/SEI-MCOM (SEI nº [10371344](#));

Fundação Zeca Jatobá - Processo apenso nº 53900.007721/2016-39: Proposta Não-conhecida e Indeferida por Intempestividade, conforme Nota Técnica nº 12666/2022/SEI-MCOM (SEI nº [10368999](#));

Fundação Cultural Santa Maria de Deus (antiga Fundação Ruy Baromeu) - Processo apenso nº 53900.009900/2016-19: Proposta Não-conhecida por estar Prejudicada (sendo que prejudicada é aquela que está regularmente inscrita no Edital, mas cuja documentação não chegou a ser apreciada, em decorrência da habilitação de uma candidata antecedente na ordem de classificação), conforme Nota Técnica nº 12782/2022/SEI-MCOM (SEI nº [10371556](#)).

4. As demais entidades não apresentaram resposta e foram Indeferidas pelo não atendimento à exigência documental (...)

5. (...) Considerando-se as novas apresentações de documentos (novos convênios e IGCs), a nova tabela classificatória, para ordem de análise, ficou da seguinte forma:

(...)

6. Cumpre destacar que, no caso em comento, que é atípico (revisão de ato ocorrido em decorrência de nova interpretação da CONJUR), a Nota Técnica nº 5805/2022/SEI-MCOM (SEI nº [9779881](#)) já informou às proponentes que o resultado seria alterado e já oportunizou a chance recursal.

7. Desta forma, o próximo passo do procedimento, seria a publicação de novo Edital declarando a **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), **vencedora** do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão (...).

8. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação (mesmo não havendo mudança de resultado em relação ao Edital anterior), opina-se, antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização do certame, pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

(Nota Técnica 12667 SUPER 10369011)

4. (...) em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação (mesmo não havendo mudança de resultado em relação ao Edital anterior), antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização, foi realizada a comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

5. Finalizado o prazo não houve apresentação de recurso pelas participantes.

6. Então, não mais havendo a mudança de resultado, cabe apenas publicar novo Edital que declara como vencedora do certame a **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**.

(Nota Técnica 18668 SUPER 10558297)

20. Portanto, conforme atestam as supracitadas notas técnicas, após o atendimento das recomendações da Conjur, obteve-se a confirmação da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES como vencedora, tendo sido o resultado final homologado e seu objeto adjudicado à entidade, por meio do EDITAL Nº 203/2022/SEI-MCOM, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 (10558299), publicado no DOU de 05 de janeiro de 2023 (10610617) - constantes no processo principal do certame nº [53900.056063/2015-28](#).

21. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação da manutenção das condições de habilitação por parte da entidade e seus dirigentes. A esse respeito, a SECOE atestou a atual adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist 11170372 e Nota Técnica 18481 (11170379)**.

22. Quanto à **regularidade jurídica**, verifica-se a juntada do requerimento de outorga, assinado pelo Diretor Presidente da entidade. Sr. JOAB GOMES ALVES, acompanhado das declarações previstas no *art. 15, §2º, do Decreto n.º 52.795/1963* - fls. 05/08 SUPER [9622652](#), conforme **Nota Técnica 18481 (11170379)**.

23. A propósito, vê-se a ata de eleição e nomeação do Sr. JOAB GOMES ALVES, como Diretor Presidente da entidade, para mandato de 2022-2027 - SUPER [10809900](#), conforme **Nota Técnica 18481 (11170379)**.

24. Ainda, encontra-se a juntada dos documentos que comprovam a maioria e nacionalidade dos dirigentes - SUPER [10809900](#), conforme **Nota Técnica 18481 (11170379)**.

25. Em relação ao ato constitutivo da entidade, por se tratar de fundação privada, verifica-se a juntada do estatuto social, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão - fls. 10/18 ([9622652](#)), conforme **Nota Técnica 18481 (11170379)**.

26. A certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, consta às fls. 51 do SUPER [9622652](#), conforme **Nota Técnica 18481 (11170379)**.

27. Quanto à **qualificação econômico-financeira**, exigida pelo art. 15, inc. II e parágrafo 4º, do Decreto nº 52.795/1963, a SECOE atesta que:

a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº [9622652](#), págs. 39-41). Da análise da



documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº [11170372](#)).

(Nota Técnica 18481 SUPER 11170379)

28. No tocante à **regularidade fiscal e trabalhista**, exigida pelo art. 15, inc. III e parágrafo 7º, do Decreto nº 52.795/1963, foram juntados comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral e certidões relativas à regularidade com Fistel/Anatel, com o FGTS, com as Fazendas e Seguridade Social, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas (SUPER [11170369](#)) - conforme atesta a **Nota Técnica 18481 (11170379)**.

29. Verifica-se, ademais, a juntada do convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação (fls. 23/28 SUPER [9622652](#) e [10371255](#)), segundo a **Nota Técnica 18481 (11170379)**. Consta, ainda, a cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado (fls. 30/33 SUPER [9622652](#)) - segundo a **Nota Técnica 18481 (11170379)**.

30. Em relação à observância aos limites do número de outorgas - previstos no art. 12 e seu § 3º, do Decreto-Lei nº 236/67, bem como no art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63 -, a **Nota Técnica 18481 (11170379)** assegura que:

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 18 de outubro de 2023 (SEI nº [11170369](#)).

11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Itaíçaba/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Cascavel/CE (GTVD); Beberibe/CE e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [11170372](#) e [11170369](#)).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

31. Por fim, em relação aos **aspectos técnicos**, a SECOE assevera que, com a entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, promoveu-se a inversão de algumas fases para o procedimento da outorga do serviço em questão, *"retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato"* (Nota Técnica 18481 SUPER 11170379).

32. **O cumprimento dos requisitos técnicos deve ser mantido durante toda execução do serviço; ademais, deve ser realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, por ocasião da formalização da assinatura do contrato.**

33. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, com vistas à publicação de Decreto de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE - **desde que observada a orientação do item 32 supra**.

III – CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, considerando os argumentos acima articulados **e observado o item 32 supra**, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, com vistas à publicação de Decreto de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE; ii) as minutas de Decreto Presidencial e Exposição de Motivos com Parecer de Mérito elaboradas pela SECOE estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à SECOE verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. É atribuição do Presidente da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, editar o decreto de outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nos termos do §1º do art. 34 da Lei nº 4.117/1962 e do §1º do art. 6º do Decreto nº 52.795/1963.

36. Encaminhem-se os autos à **SECOE** para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010673201666 e da chave de acesso e3870a87



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377976465 e chave de acesso e3870a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-01-2024 19:12. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00151/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010673/2016-66

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00013/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos da fase de publicação do ato de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2015, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE.
3. Conforme os termos do Parecer, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, com vistas à publicação de Decreto de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE.
4. Já quanto à minuta de decreto proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no item 32, no sentido de que o cumprimento dos requisitos técnicos deve ser mantido durante toda execução do serviço, bem como de que deve ser realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, por ocasião da formalização da assinatura do contrato.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010673201666 e da chave de acesso e3870a87



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393120952 e chave de acesso e3870a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-01-2024 15:28. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00156/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010673/2016-66

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Minuta de Decreto de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 13/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 151/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010673201666 e da chave de acesso e3870a87



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393907684 e chave de acesso e3870a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 09:19. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº53900.010673/2016-66, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba, estado do Ceará, por meio do canal 50E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES CNPJ nº 04.964.024/0001-11, por intermédio do Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 18481/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba, estado do Ceará, por meio do canal 50E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento do Decreto Presidencial de outorga da concessão a ser enviado ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do § 2º, do art. 31 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ Nº 04.964.024/0001-11.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não há.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba, estado do Ceará.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição; art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; e o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010673/2016-66, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.056063/2015-28,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ 04.9964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba, estado do Ceará, por meio do canal 50E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária serão objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11347234** e o código CRC **C169DE68**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 11347234



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46658/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 82/2024 (11347234)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM 1(1181239), encaminho a Exposição de Motivos nº 82/2024 (11347234), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11347270** e o código CRC **0DA9CE65**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 11347270



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47264/2024/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11347234)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer nº00013/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11345978), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 82/2024 (11347234), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/02/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11377405** e o código CRC **0C4B09AA**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 11377405



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Brasília, 23 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010673/2016-66, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba, estado do Ceará, por meio do canal 50E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, por intermédio do Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 18481/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00013/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba, estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição; art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; e o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010673/2016-66, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.056063/2015-28,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba, estado do Ceará, por meio do canal 50E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária serão objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00013/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010673/2016-66

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I – Decreto de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade Itaíçaba/CE.

II – Resultado da seleção apreciado por esta Conjur, nos termos da Portaria n. 4.335/2015, vigente à época da seleção.

III - Verificação atualizada dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 15, caput e parágrafos, do Decreto nº 52.795/1963.

IV - Competência para outorga do Presidente da República, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

VI - Viabilidade jurídica, desde que atendida a observação.

VII - Devolução dos autos à SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica 18481 (11170379) , a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha a esta Conjur os presentes autos, que tratam da fase de publicação do ato de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2015, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE.

2. No processo principal nº 53900.056063/2015-28, o resultado final da seleção declarando vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES foi encaminhado à Conjur, que emitiu o Parecer Jurídico 00419/2021 (9780511) e o Parecer Jurídico 00019/2022 (9780568) - no sentido da possibilidade da notificação das entidades participantes por edital "para atendimento da complementação da documentação necessária ao disposto no parágrafo único do artigo 51 da Portaria nº 3.238, de 2018, desde que as entidades que não se manifestarem sejam intimadas de forma individualizada, pelo sistema CADSEI ou via postal" -, o que foi observado pela então Secretaria de Radiodifusão -SERAD, conforme atestam a Nota Técnica 5805 (9779881), a Nota Técnica 12667 (10369011) e a Nota Técnica 18668 (10558297), obtendo-se a confirmação da vencedora.

3. O resultado da seleção foi homologado e seu objeto adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

PAULA NUNES, por meio do EDITAL N° 203/2022/SEI-MCOM, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 (10558299), publicado no DOU de 05 de janeiro de 2023 (10610617) - constantes no processo principal do certame n° 53900.056063/2015-28.

4. Por fim, na mencionada Nota Técnica 18481 (11170379), a SECOE entende que estão preenchidos, de maneira atualizada, todos os requisitos para a publicação do ato de outorga, encaminhando os autos a esta Conjur para análise da regularidade jurídico-formal do presente processo, antes da remessa dos autos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

5. É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto n° 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado n° 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II. 2. DA BASE LEGAL QUE REGE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

10. O serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput (...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

11. Segundo o art. 14 do referido Decreto-lei nº 236/1967, os legitimados para executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são União, Estados, Territórios, Municípios, Universidades Brasileiras e Fundações constituídas no Brasil. Veja-se a literalidade do dispositivo legal:

Decreto 52.795, de 1963

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

(...)

12. Por sua vez, a competência para outorgar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando se tratar da exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens; e do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, em se tratando de permissão de serviços de radiodifusão sonora. Confira-se:

CBT – Lei nº 4.117, de 1962

Art. 34 (...)

§1º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer. (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)



Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

13. Na hipótese dos autos, vê-se que o pleito em análise trata de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE, evidenciando que a prática do correspondente ato administrativo é da competência do Presidente da República, nos termos do referido art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795/1963.

14. Os requisitos de habilitação da entidade para a prestação do serviço vêm previstos no art. 15, caput e parágrafos, do mencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020:

Decreto 52.795, de 1963

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes; (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - a sua qualificação econômico-financeira; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - passaporte. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 4º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



II - na certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - no comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

§ 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (g.n.)

15. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 4.335, de 2015.

16. Por sua vez, a atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023, prevê, em seu art. 172, expressamente, que "às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios deste livro, especialmente o art. 143, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria" - tendo sido esse, pois, o conjunto normativo infralegal observado por ocasião da seleção.

II.3. DA ANÁLISE DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL PARA A PUBLICAÇÃO DO ATO DE OUTORGA

17. Delimitados os parâmetros formais do objeto de análise, bem como a base legal que rege o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, passa-se a analisar a regularidade do procedimento em questão.

18. Como já relatado, no processo principal nº 53900.056063/2015-28, o resultado final da seleção declarando vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES foi encaminhado à Conjur, via Nota Técnica 12111 (1141261), Nota Técnica 11272/2021 (9780500) e Nota Técnica 13569/2021 (9780557) - tendo a Consultoria emitido o Parecer Jurídico 00419/2021 (9780511) e o Parecer Jurídico 00019/2022 (9780568), os quais, em suma, concluíram que inexistia óbice à adoção da notificação das entidades participantes por edital "para atendimento da complementação da documentação necessária ao disposto no parágrafo único do artigo 51 da Portaria nº 3.238, de 2018,



desde que as entidades que não se manifestarem sejam intimadas de forma individualizada, pelo sistema CADSEI ou via postal".

19. Então, verifica-se, no processo principal da seleção n° 53900.056063/2015-28, que, após a adoção da diligência orientada pela Conjur, obteve-se como vencedora da seleção a mesma FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES - conforme atestam a Nota Técnica 5805 (9779881), a Nota Técnica 12667 (10369011) e a Nota Técnica 18668 (10558297), cuja sucessão de trechos se colaciona a seguir:

12 (...) as recomendações foram atendidas conforme Despacho COREC_MCOM (SEI n° 9169549), e o Edital 04/2022, publicado em 02/02/2022 (SEI n° 9780582), concedendo às entidades que, à época da publicação dos editais de seleção n° 94/2015, 88/2016 e 166/2016, apresentaram suas propostas, o prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação do Edital, para que encaminhassem novas documentações, constante dos Anexos II, III, IV, do Edital, conforme a natureza jurídica da participante.

13. Desta maneira, considerando que o prazo para resposta ao Edital 04/2022 expirou em 04/04/2022, e em observância aos requisitos estabelecidos pela Consultoria Jurídica no Parecer n. 00019/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (SEI n° 9780568), para garantir a impessoalidade e a igualdade das participantes no certame, faz-se necessário notificar individualmente as proponentes que não apresentaram a documentação dentro do prazo previsto no edital, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, constantes do Anexo I, II e III, desta Nota, antes da publicação do Edital de Resultado, sob pena de indeferimento do pedido. (Nota Técnica 5805 SUPER 9779881)

2. Conforme detalhadamente explicitado na Nota Técnica n° 5805/2022/SEI-MCOM (SEI n° 9779881), foi necessária a realização de notificações (por meio do Edital n° 04/2022 e de Ofício) e de novas análises, considerando a nova documentação apresentada com base na Portaria n° 3.238/2018, deixando-se claro que a pena de não apresentação dos documentos seria o indeferimento do pedido.

3. As entidades que responderam à notificação referente ao Edital n° 04/2022 foram as seguintes:

CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia LTDA (Pessoa Jurídica Mantenedora: Uninter Educacional S.A.) - Processo apenso n° 53900.010905/2016-86: Proposta Indeferida, conforme Nota Técnica n° 12665/2022/SEI-MCOM (SEI n° 10368985);

Fundação Cultural Luís Paula Nunes - Processo apenso n° 53900.010673/2016-66: Proposta Habilitada e Deferida, conforme Nota Técnica n° 12769/2022/SEI-MCOM (SEI n° 10371344);

Fundação Zeca Jatobá - Processo apenso n° 53900.007721/2016-39: Proposta Não-conhecida e Indeferida por Intempestividade, conforme Nota Técnica n° 12666/2022/SEI-MCOM (SEI n° 10368999);

Fundação Cultural Santa Maria de Deus (antiga Fundação Ruy Baromeu) - Processo apenso n° 53900.009900/2016-19: Proposta Não-conhecida por estar Prejudicada (sendo que prejudicada é aquela que está regularmente inscrita no Edital, mas cuja documentação não chegou a ser apreciada, em decorrência da habilitação de uma candidata antecedente na ordem de classificação), conforme



Nota Técnica nº 12782/2022/SEI- MCOM (SEI nº 10371556).

4. As demais entidades não apresentaram resposta e foram Indeferidas pelo não atendimento à exigência documental (...)

5. (...) Considerando-se as novas apresentações de documentos (novos convênios e IGCs), a nova tabela classificatória, para ordem de análise, ficou da seguinte forma:

(...)

6. Cumpre destacar que, no caso em comento, que é atípico (revisão de ato ocorrido em decorrência de nova interpretação da CONJUR), a Nota Técnica nº 5805/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9779881) já informou às proponentes que o resultado seria alterado e já oportunizou a chance recursal.

7. Desta forma, o próximo passo do procedimento, seria a publicação de novo Edital declarando a Fundação Cultural Luís Paula Nunes, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão (...).

8. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação (mesmo não havendo mudança de resultado em relação ao Edital anterior), opina-se, antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização do certame, pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a ampla defesa e contraditório, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

(Nota Técnica 12667 SUPER 10369011)

4. (...) em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação (mesmo não havendo mudança de resultado em relação ao Edital anterior), antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização, foi realizada a comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a ampla defesa e contraditório, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

5. Finalizado o prazo não houve apresentação de recurso pelas participantes.

6. Então, não mais havendo a mudança de resultado, cabe apenas publicar novo Edital que declara como vencedora do certame a Fundação Cultural Luís Paula Nunes.

(Nota Técnica 18668 SUPER 10558297)

20. Portanto, conforme atestam as supracitadas notas técnicas, após o atendimento das recomendações da Conjor, obteve-se a confirmação da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES como vencedora, tendo sido o resultado final homologado e seu objeto adjudicado à entidade, por meio do EDITAL Nº 203/2022/SEI-MCOM, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 (10558299), publicado no DOU de 05 de janeiro de 2023 (10610617) - constantes no processo principal do certame nº 53900.056063/2015-28.

21. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação da manutenção das condições de habilitação por parte da entidade e seus dirigentes. A esse respeito, a SECOE atestou a atual adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist 11170372 e Nota Técnica 18481 (11170379).

22. Quanto à regularidade jurídica, verifica-se a juntada do requerimento de outorga, assinado pelo Diretor Presidente da entidade. Sr. JOAB GOMES ALVES, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §2º, do Decreto n.º 52.795/1963 - fls. 05/08 SUPER 9622652, conforme Nota Técnica 18481 (11170379).



23. A propósito, vê-se a ata de eleição e nomeação do Sr. JOAB GOMES ALVES, como Diretor Presidente da entidade, para mandato de 2022-2027 - SUPER 10809900, conforme Nota Técnica 18481 (11170379).

24. Ainda, encontra-se a juntada dos documentos que comprovam a maioria e nacionalidade dos dirigentes - SUPER 10809900, conforme Nota Técnica 18481 (11170379).

25. Em relação ao ato constitutivo da entidade, por se tratar de fundação privada, verifica-se a juntada do estatuto social, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão - fls. 10/18 (9622652), conforme Nota Técnica 18481 (11170379).

26. A certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, consta às fls. 51 do SUPER 9622652, conforme Nota Técnica 18481 (11170379).

27. Quanto à qualificação econômico-financeira, exigida pelo art. 15, inc. II e parágrafo 4º, do Decreto nº 52.795/1963, a SECOE atesta que:

a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 9622652, págs. 39-41). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11170372).
(Nota Técnica 18481 SUPER 11170379)

28. No tocante à regularidade fiscal e trabalhista, exigida pelo art. 15, inc. III e parágrafo 7º, do Decreto nº 52.795/1963, foram juntados comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral e certidões relativas à regularidade com Fistel/Anatel, com o FGTS, com as Fazendas e Seguridade Social, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas (SUPER 11170369) - conforme atesta a Nota Técnica 18481 (11170379).

29. Verifica-se, ademais, a juntada do convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação (fls. 23/28 SUPER 9622652 e 10371255), segundo a Nota Técnica 18481 (11170379). Consta, ainda, a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado (fls. 30/33 SUPER 9622652) - segundo a Nota Técnica 18481 (11170379).

30. Em relação à observância aos limites do número de outorgas - previstos no art. 12 e seu § 3º, do Decreto-Lei nº 236/67, bem como no art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63 -, a Nota Técnica 18481 (11170379) assegura que:

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle



Societário – SIACCO em 18 de outubro de 2023 (SEI nº 11170369).

11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Itaiçaba/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Cascavel/CE (GTVD); Beberibe/CE e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11170372 e 11170369).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

31. Por fim, em relação aos aspectos técnicos, a SECOE assevera que, com a entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, promoveu-se a inversão de algumas fases para o procedimento da outorga do serviço em questão, "retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato" (Nota Técnica 18481 SUPER 11170379).

32. O cumprimento dos requisitos técnicos deve ser mantido durante toda execução do serviço; ademais, deve ser realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, por ocasião da formalização da assinatura do contrato.

33. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, com vistas à publicação de Decreto de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba/CE - desde que observada a orientação do item 32 supra.

III – CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, considerando os argumentos acima articulados e observado o item 32 supra, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, com vistas à publicação de Decreto de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba/CE; ii) as minutas de Decreto Presidencial e Exposição de Motivos com Parecer de Mérito elaboradas pela SECOE estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à SECOE verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. É atribuição do Presidente da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, editar o decreto de outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nos termos do §1º do art. 34 da Lei nº 4.117/1962 e do §1º do art. 6º do Decreto nº 52.795/1963.

36. Encaminhem-se os autos à SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.



À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010673201666 e da chave de acesso e3870a87

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377976465 e chave de acesso e3870a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-01- 2024 19:12. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00151/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010673/2016-66

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES ASSUNTOS:
RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o PARECER n. 00013/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos da fase de publicação do ato de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2015, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba/CE.
3. Conforme os termos do Parecer, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, com vistas à publicação de Decreto de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba/CE.
4. Já quanto à minuta de decreto proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no item 32, no sentido de que o cumprimento dos requisitos técnicos deve ser mantido durante toda execução do serviço, bem como de que deve ser realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, por ocasião da formalização da assinatura do contrato.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010673201666 e da chave de acesso e3870a87

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393120952 e chave de acesso e3870a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-01-2024 15:28. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00156/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010673/2016-66

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Minuta de Decreto de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 13/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 151/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010673201666 e da chave de acesso e3870a87

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393907684 e chave de acesso e3870a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 09:19. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6224/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.010673/2016-66.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 23/02/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11388389** e o código CRC **2791BDD7**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 11388389



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 - Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000

Ilmo. Sr.
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
ROBERTO PINTO MARTINS
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Encaminha documentos para participar do Edital nº 94/2015 de Seleção Pública para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de ITAIÇABA/CE.

Itaiçaba/CE, 15 de fevereiro de 2016.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES** inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11, com sede e foro na cidade de Itaiçaba, Estado do Ceará, à Rua João Barbosa Lima, nº 1026 - Centro, vem mui respeitosamente, participar do Edital nº 94/2015 de Seleção Pública, publicado no DOU de 22/12/2015 para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de ITAIÇABA/CE, encaminhando respectivamente a proposta padronizada, e toda documentação elencada no Anexo III da Portaria nº 4335, de 17 de setembro de 2015 (D.O.U. de 21/09/2015).

Nestes Termos.

Pede deferimento.


JOÃO GOMES ALVES
CPF nº 735.596.103-97
Presidente



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicações e Radiodifusão
Rua Marcelino Pereira, nº 1081 - Distrito Litorâneo
CEP: 60.115-262 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3028-4913 - 3062-5920 /
0800-6779101 / 099883-0111 (TAM)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971> / pg. 1

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Endereço de sede: Rua João Barbosa Lima, nº 1026, bairro Centro, na cidade de Itaiçaba/CE

Nome e CPF do Representante Legal: Joab Gomes Alves / CPF nº 735.596.103-97

Endereço eletrônico (e-mail): joabgomes@gmail.com

Sede ou filial na localidade de execução da outorga? (X)

Não haverá sede ou filial na localidade de execução da outorga? ()

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição: _____

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: 94/2015, publicado em 22 de dezembro de 2015.

Localidade: ITAIÇABA/CE **Canal:** 39

Objeto:

() Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

(X) Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Mercedes Pinheiro, nº 1383 - Distrito Tereza
CEP: 60135-422 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 2098-4949 / 3067-8900
80044-5773 (011) 49883-0111 (TAM)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971> / pg. 2

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Fundação Cultural Luís Paula Nunes

CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaíçaba/CE, CEP: 62.820-000

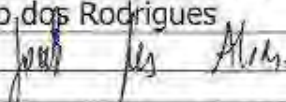
Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

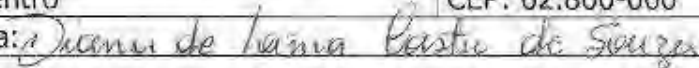
- Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

- Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

- Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: Joab Gomes Alves		
Cargo: Presidente	Tít. Eleitor: 041872840736, Zona 8 - seção 22	
RG: 38940TD	Órgão Emissor: CREA/CE	CPF: 735.596.103-97
Endereço: Vila Córrego dos Rodrigues, 1984 - Aracati/CE		
Bairro: Córrego dos Rodrigues	CEP: 62.800-000	
Assinatura: 		

Nome do dirigente: Diana de Lima Castro de Souza		
Cargo: Vice-Presidente	Tít. Eleitor: 068187400787, Zona 8 - seção 26	
RG: 2004010399619	Órgão Emissor: SSPDS/CE	CPF: 024.439.683-32
Endereço: Rua Francisco Sabóia, 595 – Aracati/CE		
Bairro: Centro	CEP: 62.800-000	
Assinatura: 		

Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaíçaba/CE, CEP: 62.820-000

ANEXO I

Estatuto Social atualizado devidamente registrado no
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Grupo Complettia Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
3889-6776 (CNPJ 04.964.024/0001-11)

Autenticado eletronicamente, após assinatura digital.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Petição (0078142)

SEI 93900-010673/2018-66 / pg. 4

ESTATUTO SOCIAL
FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua João Barbosa Lima, 1026, Bairro Centro, no Município de Itaipava, Estado do Ceará, e se rege pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES tem por objetivo a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e de Sons Imagens, com fins exclusivamente educativos e culturais; Serviço de Retransmissão e Repetição de Televisão; Serviço Auxiliar de Radiodifusão, bem como exploração dos serviços de telecomunicações; Promover, apoiar, incentivar e patrocinar eventos e ações nos campos da Assistência Social e Cultural, por meio de realizações de obras e ações, com recursos próprios e/ou obtidos por doações e subvenções sociais; Promover atividades assistenciais e culturais direta ou indiretamente voltadas para o benefício da comunidade em geral; A produção e veiculação de programas de Rádio e Televisão Educativos; Produzir e veicular programas e produtos com finalidades culturais, educativos e artísticos, distribuindo-os, quando for o caso, através de outros meios de comunicação; Executar programas que incentivem e aperfeiçoem o conhecimento cultural; Assegurar o exercício do direito de expressão, de geração de informação e de produção cultural a todos os segmentos sociais; Fomentar a capacitação dos cidadãos para a leitura crítica dos meios de comunicação, nas suas diversas modalidades.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, para atingir suas finalidades, pode:

I - firmar contratos, acordos e convênios, com contrapartida financeira ou de outra natureza, com órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem assim com organismos internacionais;

II - criar e manter entidades ou serviços ou a estes oferecer participação e apoio, objetivando a divulgação de assuntos de interesse da comunidade, sem prejuízo da observância das exigências legais;

III - promover e apoiar, gratuitamente ou mediante contrapartida, cursos, congressos, simpósios, seminários, exposições, concursos, estudos e pesquisas;

IV - desenvolver programas de assistência social às famílias carentes;

V - executar obras e cursos de interesse comunitário, especialmente nas áreas de saneamento, habitação, lazer, saúde, educação e cultura;

VI - desenvolver outras ações que contribuam para a consecução das finalidades previstas no "caput" deste artigo.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no Estatuto da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES dependerá de prévia autorização do Ministério Público e deverá ser devidamente comunicada ao Ministério das Comunicações.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES utilizará em suas retransmissões o nome de fantasia **TV BONS VENTOS**.

Art. 5º - Os administradores da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES serão brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos será comunicada aos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e ao Ministério Público.

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Itaipava - Ceará - CEP: 62.820-000.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.gov.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971/pg.5>

11/03/2016 14:27:00 - 04/03/2016 14:27:00

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Art. 6º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES manterá a disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e da União.

Art. 7º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES a qualquer tempo ~~permitirá~~ a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora participarem da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas a notícia de subsídios e doações e a possibilidade de receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público e privado, a título de apoio cultural, quando do patrocínio de programas, eventos e projetos.

CAPÍTULO II PATRIMÔNIO E RENDIMENTO

Art. 8º - O patrimônio da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES é constituído pela doação inicial especificada na escritura de constituição e por:

- a) doações ou legados feitos por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- b) bens de direitos por ela adquiridos na realização de seus fins;
- c) resultado líquido de suas operações, apurado anualmente.

Art. 9º - Constituem receitas da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES:

- a) contribuições, auxílios, subvenções recebidos a qualquer título de terceiros, inclusive usufruto e rendas constituídas sobre direitos;
- b) contrapartidas por serviços prestados a terceiros ou vinculados a programas por ela desenvolvidos;
- c) rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da veiculação de publicações e produtos, contrapartidas de trabalhos técnicos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- d) pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- e) pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) rendimentos de aplicações financeiras em geral;
- g) por outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - Os bens patrimoniais da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES somente podem ser alienados por decisão do seu Conselho Diretor, com prévia anuência do Ministério Público.

Parágrafo 2º - Os resultados líquidos dos rendimentos, mediante aprovação do Conselho Diretor, podem ser incorporados, no todo ou em parte, ao patrimônio da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, ou aplicados em programas em favor da comunidade.

Parágrafo 3º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo 4º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES é constituída com dotação livre e inicial de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Itaipava - Ceará - CEP: 62.820-000.

CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - São órgãos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES:

- I - O Conselho Diretor;
- II - A Diretoria Executiva;
- III - O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - CONSELHO DIRETOR

Art. 11 - O Conselho Diretor, órgão superior de deliberação coletiva, é composto de 02 (dois) membros, com mandato de 05 (cinco) anos, eleitos pelos membros da entidade, podendo os seus dirigentes ser reconduzidos sucessivamente.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Diretor escolhem, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente, os quais exercem as funções próprias da respectiva designação e outras eventualmente atribuídas pelo colegiado.

Parágrafo 2º - O Conselho reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 12 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - estabelecer diretrizes e fixar prioridades de ação relacionadas com as finalidades da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- II - orientar, acompanhar e avaliar a gestão da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- III - aprovar os planos de trabalho e o orçamento anual da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, propostas pela Diretoria Executiva;
- IV - escolher os seus próprios membros e os do Conselho Fiscal;
- V - indicar e destituir, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria Executiva;
- VI - examinar os livros e papéis da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, bem como solicitar informações complementares relacionadas com a sua administração;
- VII - apreciar, a cada ano, as contas relativas ao exercício anterior, as quais, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal, são apresentadas pela Diretoria Executiva;
- VIII - autorizar a aquisição de bens patrimoniais, e mediante prévia anuência do Ministério Público, deliberar sobre sua alienação;
- IX - reformar o presente Estatuto e deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, sempre com a prévia anuência do Ministério Público;
- X - decidir sobre outras questões eventualmente submetidas a sua apreciação pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva, órgão de administração da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, é composta de 02 (dois) membros, os quais com mandato de 05 (cinco) anos, sucessivamente renovável, exercem os seguintes cargos:

- I - Diretor Presidente;
- II - Vice-Presidente.

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Itaúba - Ceará - CEP: 62.820-000.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971> / pg. 7

Art. 14 - Os membros da Diretoria Executiva são indicados pelo Conselho Diretor, o qual realizará suas investiduras nos respectivos cargos.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 15 - A Diretoria reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- II - elaborar planos de trabalho e o orçamento anual da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- III - apresentar anualmente ao Conselho Diretor relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras;
- IV - decidir sobre a realização de eventos e sobre a contratação de obras e serviços.

Art. 17 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com os Poderes Públicos ou quaisquer terceiros, praticando todos os atos inerentes à realização de seus fins e à defesa e proteção de seus direitos e interesses;
- II - presidir reuniões da Diretoria;
- III - constituir procuradores "ad judícia" ou "ad negocia";
- IV - supervisionar a execução de todos os serviços e encargos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, coordenando os trabalhos dos seus órgãos executivos e fazendo que estes cumpram o Estatuto e as decisões do Conselho Diretor;
- V - propor ao Conselho Diretor a participação da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES em outras sociedades;
- VI - assinar contratos de obras e serviços, especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
- VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, especificando os poderes nos respectivos instrumentos, podendo ainda assinar cheques e recibos;
- VIII - assinar atos que, de algum modo, importem obrigação para a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- IX - admitir, promover e transferir funcionários, assinar carteiras de trabalho, aviso prévio e rescisões trabalhistas;
- X - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- XI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Secretariar as atas de reuniões e coordenar a elaboração de planos e projetos;
- II - planejar os cursos e eventos a serem realizados pela FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- III - supervisionar a realização de estudos e pesquisas;
- IV - supervisionar as receitas, despesas e aplicações financeiras da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- V - dirigir e fiscalizar a contabilidade da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- VI - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Itaipava - Ceará - CEP: 62.820-000.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é responsável pelo exame das contas, atos e fatos administrativos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 20 - O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Diretor, com mandato de 05 (cinco) anos, sucessivamente renovável.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, sobre estes emitindo o seu parecer;
- II - opinar, por solicitação do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva, sobre matéria de natureza econômica e financeira.

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 22 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 23 - Ao término do exercício, em 31 de dezembro de cada ano, levanta-se o balanço patrimonial da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Será apresentado o resultado líquido das atividades, em cada exercício seguinte, a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - Os recursos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES são integralmente aplicados para manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo 3º - O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, depois de receberem o parecer do Conselho Fiscal, são submetidos à apreciação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 24 - O Conselho de Programação será composto:

- a) pelo Conselho Diretor;
- b) pela Diretoria Executiva;
- c) por 02 (dois) membros adicionais.

Parágrafo Único - Cabe a Diretoria Executiva escolher estes dois membros e substituí-los quando necessário, com anuência do Conselho Diretor, para que atendam as necessidades da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 25 - São atribuições do Conselho de Programação:

- a) zelar pelo cumprimento dos objetivos educacionais da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES e pela observância das diretrizes afetas às áreas formuladas pelo Ministério da Educação;
- b) analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas educacionais produzidos;
- c) apreciar propostas de convênios, contratos e outras formas de intercâmbios de programações;

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Itaúba - Ceará - CEP: 62.820-000.



Sabina Gomes
Alves de Brito

Prêmio de melhor carta de 2019
Georgina Costa da Silva

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

d) promover meios que permitam franquear ao Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa o acesso a toda a programação produzida, visando maior integração e pleno aproveitamento dos esforços das Emissoras Educativas Nacionais.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Programação deverão ser brasileiros natos e não serão remunerados pelo exercício do cargo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Os instituidores da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos por ela contraídos.

Art. 27 - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único - Os integrantes dos órgãos referidos neste artigo têm direito à indenização das despesas realizadas a serviço da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 28 - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES pode contratar pessoal necessário à execução de suas atividades e, com terceiros, a prestação de serviços técnicos ou especializados.

Parágrafo Único - O regime de pessoal da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 29 - O presente Estatuto pode ser alterado com a aprovação dos membros, desde que não contrarie os objetivos e as finalidades da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, ouvido previamente o Ministério Público e sendo comunicado ao Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único - Caso o Ministério Público denegue o pedido de alteração, poderá o juiz supri-lo, a pedido da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 30 - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES extingue-se nos casos previstos em Lei ou verificada a impossibilidade de realizar seus fins, por deliberação unânime de seu Conselho Diretor e com prévia anuência do Ministério Público.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção destinar-se-á o eventual patrimônio remanescente a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública, a critério da instituição.

Art. 31 - Os casos omissos, se não regulados por outro instrumento legal, são decididos pelo Conselho Diretor.

Texto consolidado, em decorrência das alterações, supressões, modificações e correções ocorridas através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de janeiro de 2013, convocada para o respectivo fim.

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Itaúba - Ceará - CEP: 62.820-000.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Peça 0578112

SEI 93300.010073/2016-66 / pg. 10

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

DIRETORIA EXECUTIVA

Joab Gomes Alves
Joab Gomes Alves
CPF: 735.596.103-97 e RG: 38940TD-CREA-CE
DIRETOR PRESIDENTE

Diana de Lima Castro de Souza
Diana de Lima Castro de Souza
CPF: 024.439.638-32 e RG: 2004010399619 SSP-CE
VICE-PRESIDENTE



CONSELHO DIRETOR

Jordão Estevam Nogueira
Jordão Estevam Nogueira
CPF: 052.054.914-77 e RG: 3507824/2000 SSP-CE
1º TITULAR

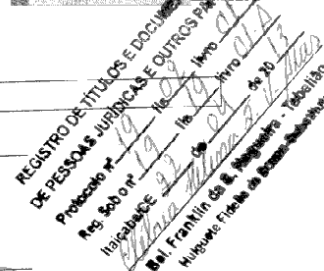
Ana Paula Nogueira Alves
Ana Paula Nogueira Alves
CPF: 016.370.993-98 e RG: 2003019062074 SSP-CE
2º TITULAR



CONSELHO FISCAL

João Alves de Brito
João Alves de Brito
CPF: 136.635.503-20 e RG: 782228 SSP-CE
1º TITULAR

Paulo Estevam da Silva
Paulo Estevam da Silva
CPF: 946.248.108-30 e RG: 11746687 SSP-CE
2º TITULAR



CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Sabina Gomes Alves
Sabina Gomes Alves
CPF: 967.975.683-15 e RG: 2961263-95 SSP-CE
1º TITULAR

Camila Costa da Silva
Camila Costa da Silva
CPF: 022.336.593-92 e RG: 2004010420944 SSP-CE
2º TITULAR

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Itaipava - Ceará - CEP: 62.820-000.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaíçaba/CE, CEP: 62.820-000

ANEXO II
Ata de eleição dos dirigentes

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
3889-5776 (CNPJ nº 04.964.024/0001-11)

Autenticado eletronicamente, após assinatura digital.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Feição (09/01/12)

SEI 93906.010073/2016-66 / pg. 12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

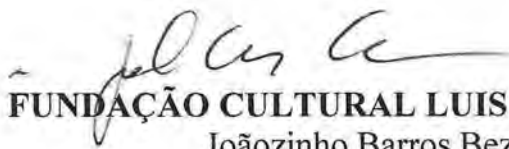
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - AGO**



Nos termos de seu Estatuto e legislação pertinente, a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, convoca, por meio de circular enviada com antecedência devida, todos os seus associados a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária - AGO, à realizar-se no dia **06 de Setembro de 2012 (5ª feira)**, às 08:00 horas na sede da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, sito à Rua João Barbosa Lima, n.º 1022, Centro, Cidade de Itaipava – Ceará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1) Análise sobre pedido de renúncia de membros;
- 2) Promover a substituição dos membros, nos termos do art. 9º, § 1º do Estatuto;
- 3) Assuntos Gerais.

Itaipava (CE), 01 de Setembro de 2012.


FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
Joãozinho Barros Bezerra
Presidente



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



Aos 06 (Seis) dias do mês de Setembro do ano de 2012, os membros da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária para deliberarem sobre: a) Análise sobre pedidos de renúncia de membros; b) Promover a substituição dos membros que renunciaram, nos termos do art.9º, §1º do Estatuto e c) Assuntos Gerais. Sr.Presidente Joãozinho Barros Bezerra proferiu breve relato sobre a pauta. Com a verificação de quorum e estando este confirmado pela presença dos membros foi lido o edital de convocação com a ordem do dia. Em seguida alguns membros da Fundação manifestaram interesse em renunciar de seus direitos e funções dos respectivos sócios e a concomitante substituição dos mesmos, foi submetida à votação a proposta, a qual foi aprovada na íntegra. Que solicitaram as renúncias de seus direitos os respectivos membros: Joãozinho Barros Bezerra (Presidente); Elizaldete Barbosa (Vice-Presidente), Maria Sônia Nunes Beserra (1ª Secretária), Francisca Zélia Pereira Falcão (2ª Secretária), Francisca Célia Gomes Barbosa (1ª Tesoureira), Alberto Ferreira de Sousa (1º Tesoureiro), José Nicodemos Beserra (membro do Conselho Fiscal), Adriana Maria Nunes Beserra (membro do Conselho Fiscal), Vânia Maria Nunes Beserra Barbosa (membro do Conselho Fiscal), Antônio de Freitas Barbosa Filho (membro do Conselho Fiscal), o plenário abriu prazo de inscrição e depois procedeu à votação e escolha dos associados escolhidos para complementarem a estrutura e formação sendo escolhidos: Joab Gomes Alves para Presidente; João Alves de Brito para Vice-Presidente; Weliton Aguiar da Silva para 1º Secretario; José Arribamar Barbosa para 2º



Secretario; Diana Lima Castro de Souza para 1ª Tesoureira; Ana Paula Nogueira Alves para 2ª Tesoureira; e para o Conselho Fiscal: Paulo Estevam da Silva; Jordão Estevam da Silva e Joelma Gomes Alves. Sendo assim sendo substituído os membros da diretoria e do Conselho Fiscal cumprirá mandato estabelecido no Estatuto. Em seguida foram os trabalhos encerrados e lavrada a presente ata, que vai assinada pelo secretário e presidente desta AGO, pelos demais membros presentes a esta assembléia.



Joãozinho Barros Bezerra
(Presidente)

Elizaldete Barbosa
Elizaldete Barbosa
(Vice-Presidente)

Maria Sônia Nunes Beserra
Maria Sônia Nunes Beserra
(1ª Secretária)

Francisca Zélia Pereira Falcão
Francisca Zélia Pereira Falcão
(2ª Secretária)

Francisca Célia Gomes Barbosa
Francisca Célia Gomes Barbosa
(1ª Tesoureira)

Alberto Ferreira de Sousa
Alberto Ferreira de Sousa
(2º Tesoureiro)

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

José Nicodemos Beserra
José Nicodemos Beserra

Adriana Maria Nunes Beserra
Adriana Maria Nunes Beserra

Vânia Maria Nunes Beserra Barbosa
Vânia Maria Nunes Beserra Barbosa

Antônio de Freitas Barbosa Filho
Antônio de Freitas Barbosa Filho



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPEIS

Protocolo nº 22 fls. 02 livro 01

Reg. Sob o nº 22 fls. 22 livro 01-A

Itaipava/CE 08 de 05 de 2013

Bel. Franklin da S. Nogueira - Tabelião
de Itaipava-Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971> / pg. 15

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Ficam convocados os senhores membros da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE a se realizar às 8h30min do dia 13 de SETEMBRO de 2012, na sede da fundação, para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (I) Retificação de Eleição e Composição de Diretoria Executiva, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Programação.

Os documentos relativos à matéria a ser discutida na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos membros para consulta na sede da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

ITAIÇABA-CE, 10 de SETEMBRO de 2012.

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - AGE

Aos 13 (treze) dias do mês de SETEMBRO de 2012, às 08h30min, na Rua João Barbosa Lima, 1022, Centro, Município de Itaiçaba-Ceará, de acordo com a pauta e informações constantes no edital de convocação para realização de AGE, reuniram-se os membros da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES para Retificarem Eleição para a composição da Diretoria da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES. Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente agradeceu a presença de todos, comentou sobre a necessidade de retificação do procedimento de eleição da diretoria realizada na AGO de 06 de Setembro de 2012, posto que foram colocados erroneamente os nomes dos componentes da Direção da Fundação. Após a explanação das solicitações, o pedido de retificação foi submetido a apreciação da Assembleia, sendo admitidos, por unanimidade, as seguintes retificações na composição da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação: **Diretor-Presidente:** (Joab Gomes Alves), **Vice-Presidente** (Diana de Lima Castro de Souza); **Conselho Diretor:** (1º Titular_ Jordão Estevam Nogueira; 2ª Titular_ Ana Paula Nogueira Alves); **Conselho Fiscal:** (1º Titular_ João Alves de Brito; 2º Titular_ Paulo Estevam da Silva); **Conselho de Programação:** (1ª Titular_ Sabina Gomes Alves; 2ª Titular_ Camila Costa da Silva). Em decorrência do equívoco da última Ata foi posto em votação e aceitado a referida retificação. Em seguida foram os trabalhos encerrados e lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e Vice-Presidente da AGE.

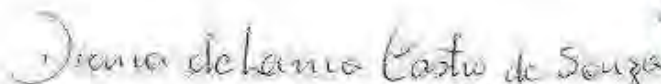

Joab Gomes Alves
Diretor-Presidente



DEPARTAMENTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPIERS

Protocolo nº 91 de 09 de 11
Reg. Sub. nº 91 de 09 de 11
Emissão CE 12 de 09 de 2016

Clébila Helena S. Valente Alves
Téc. de Reg. e Arq. - Substituto


Diana de Lima Castro de Souza
Vice-Presidente

Clébila Helena S. Valente Alves
Escrevente Autógrafa



ANEXO III

Instrumento Jurídico firmado com instituição de ensino superior para o fornecimento de suporte pedagógico

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Gabinete do Reitor

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE**, inscrito no CNPJ 10.744.098/000145, devidamente representado pelo Virgílio Augusto Sales Araripe, Professor, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº16377591349 portador da Carteira de Identidade nº 91.002.293.815/SSPCE, residente e domiciliado na Rua José Moraes de Almeida, 777, Quadra 08, Lote 04 Coaçu, CEP nº 61760000, em Eusébio-CE, está firmando um Acordo de Cooperação com a Fundação Cultural Luis Paula Nunes, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ 04.964.024/0001-11, com sede na Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, representada por seu presidente Joab Gomes Alves, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, inscrito no RG 38940TD CREA-CE e CPF: 735.596.103-97, conforme as cláusulas de documento anexo.

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2016.

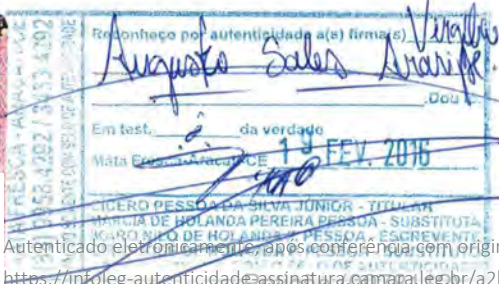


Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

Reitor: Virgílio Augusto Sales Araripe

19 FEV. 2016

CPF: 163.775.913-49





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Gabinete do Reitor

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0001/2016.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS
PAULA NUNES E O INSTITUTO
FEDERAL DO CEARÁ OS FINS A QUE
SE DESTINA.**

DAS PARTES:

De um lado:

A **Fundação Cultural Luis Paula Nunes**, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.964.024/0001-11, com sede na Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro do município de Itaiçaba- Ceará, neste ato devidamente representada por seu presidente Joab Gomes Alves, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador do RG: 38940TD CREA-CE e CPF: 735.596.103-97, residente e domiciliado na Vila Córrego dos Rodrigues, 1984, Bairro: Córrego dos Rodrigues, no município de Aracati - Ceará.

Do outro lado:

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE**, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE, com sede na Rua José Lourenço, Nº 3000, Joaquim Távora CEP: 60.115282, Fortaleza-Ceará regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/000145, neste ato devidamente representado pelo professor Virgílio Augusto Sales Araripe, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 16377591349 portador da Carteira de Identidade nº 91.002.293.815/SSPCE, nomeado por meio do Decreto Presidencial de 15 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.U. nº 32, de 18 de fevereiro de 2013, Seção 2, página 1, residente e domiciliado na Rua José Morais de Almeida, 777, Quadra 08, Lote 04 Coaçu, CEP nº 61760000, em Eusébio-CE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971> / pg. 20

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Gabinete do Reitor

As partes, de comum acordo, em razão das disposições exaradas pelo Ministério das Comunicações, resolvem, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente instrumento de cooperação técnica sob as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente avença o estabelecimento entre os partícipes de parceria técnica objetivando a reunião dos esforços no sentido da difusão de material educativo através de sistema de TVEducativa.

Parágrafo primeiro – Para fins de consecução dos objetivos previstos no Plano de trabalho anexo ao presente, a Fundação Cultural Luis Paula Nunes manterá vínculo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE por todo período de vigência do presente instrumento.

Parágrafo segundo – Em razão da parceria ora estabelecida a Fundação Cultural Luis Paula Nunes, disponibilizará parte de seu tempo diário de programação, de acordo com a solicitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, para fins de transmissão de conteúdo gerado e sugerido pela mesma, conteúdo este que integrará Plano de trabalho específico.

Parágrafo terceiro – As atividades relativas à cooperação ora estabelecida serão revistas sempre que houver necessidade através da pactuação dos respectivos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

A parceria ora estabelecida será realizada mediante a união de esforços dos partícipes, executando-se suas atividades de acordo com a conveniência das partes, resguardando-se o interesse público.

Parágrafo único - Todas e quaisquer alterações aos termos deste acordo deverão ser feitas mediante o respectivo termo aditivo, inclusive as alterações que versarem sobre as atividades previstas no Plano de Trabalho.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Gabinete do Reitor

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

Face a natureza, a parceria ora firmada não acarretará, em hipótese alguma, ônus ou quaisquer encargos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, responsabilizando-se a Fundação Cultural Luis Paula Nunes por todas as despesas de implantação, transmissão e operacionalização das atividades previstas.

Parágrafo único – As partes ficam cientes de que a parceria ora firmada não estabelecerá qualquer vínculo pecuniário, trabalhista ou previdenciário com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

Em razão da natureza do acordo ora pactuado, e, tendo em vista o mútuo interesse das partes, estabelece-se que o presente termo não prescinde de procedimento licitatório nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete a Fundação Cultural Luis Paula Nunes:

- a) Conceder todo o apoio técnico necessário à confecção dos planos de trabalho, bem como suas consequentes alterações, fornecendo ao Instituto Federal do Ceará, documentos, informações e assistência na execução de todas as atividades.
- b) Arcar as suas expensas com todas as despesas administrativas, operacionais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da operacionalização das atividades de radiodifusão, isentando ao Instituto Federal do Ceará de qualquer vinculação.

II – Compete ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE:

- a) Proceder ao acompanhamento das atividades a serem realizadas decorrentes da parceria ora estabelecida;
- b) Disponibilizar, quando necessário, informações e documentos inerentes ao cumprimento das atividades previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Gabinete do Reitor

Em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente termo de cooperação será levado à publicação nos meios de comunicação da imprensa falada e escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de vinculação, Acordo terá prazo de 60 (sessenta) meses, admitindo sua prorrogação, em situações excepcionais devidamente justificadas, por mais 12 (doze) meses em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Expirado o prazo de vigência acima estipulado, fica vedada a prorrogação do presente termo sob pena de nulidade, devendo as partes caso seja do interesse público, firmar novo termo de acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

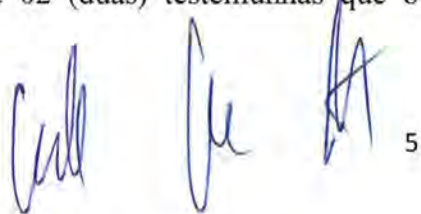
O descumprimento de toda e qualquer cláusula deste instrumento, ou na hipótese de inexecução das atividades propostas, acarretará a rescisão do presente termo sem prejuízo da impetração das medidas judiciais pertinentes.

Parágrafo Único – Fica assegurado às partes o direito de rescindir consensualmente o presente termo em qualquer tempo, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza como Foro competente para dirimir todas as dúvidas e litígios oriundos do presente termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que o subscrevem para que possa surtir todos os efeitos legais.



5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971> / pg. 23

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Gabinete do Reitor

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2016.

Joab Gomes Alves

RG: 38940TD CREA-CE

CPF: 735.596.103-97

Presidente - Fundação Cultural Luis
Paula Nunes

Virgílio Augusto Sales Araripe

RG: 91.002.293.815/SSPCE

CPF: 163.775.91349

Reitor - Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

Testemunhas:

Nome: **PAULO SOUZA LIMA**

RG: **2008010423660 SSPDSC**

CPF: **777.997.201-15**

Nome: **Orielly Oliveira de Aquino**

RG: **2005010333306 SSPDSC**

CPF: **04122000319**

19 FEV. 2016





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Instituto Federal do Ceará no semestre 2015.2 possui 24.681 (vinte quatro mil e seiscentos oitenta e um) alunos matriculados.

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2016

Reuber Saraiva de Santiago

Reuber Saraiva de Santiago
Pró-reitor de Ensino



19 FEV. 2016

CARTÓRIO CICERO JUNIOR MATA FRESCA - ARACATI-CE 38) 9968.4292 / 3433.4292 MÚLTIPO CONSELHO DE AUTENTICAÇÃO	Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) <i>Reuber Saraiva de Santiago</i>
	Em test. <i>19</i> da verdade Mata Fresca Aracati CE 19 FEV. 2016
CICERO PESSOA DA SILVA JUNIOR - TITULAR MARCIA DE HOLANDA PEREIRA PESSOA - SECRETARIA IKARO NILO DE HOLANDA PESSOA - SECRETARIO FIDELIO JOSE DE HOLANDA PESSOA - SECRETARIO	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971> / pg. 25

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

ANEXO IV

Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado
há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971> / pg. 26





MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
CSM

Nº **778895** SÉRIE: **O**

RA **00000719398R**

NOME **JOAB GOMES ALVES**

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

Emissão: Limoeiro do Norte, CE, 24/mar/2009

FILIAÇÃO

PAI **JOAO ALVES DE BRITO**

MÃE **SABINA GOMES ALVES**

DATA NASC. **19/11/1976** NATURALIDADE **TABULEIRO DO NORTE - CE**

Dispensado do Serviço Militar inicial em **21 de setembro de 1999**
 por **ter mais de trinta anos de idade**

Cmt/Ch ou Dit _____

HELIO LIMA DE OLIVEIRA - 2. TEN
 Delegado de Serviço Militar da 8ª Del Sv Mil/25ª CSM

PROIBIDO PLASTIFICAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971> / pg. 27

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971> / pg. 28

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

 **Menu Principal** ▼**Sistemas
Interativos**SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Crítérios da Pesquisa

CNPJ: 04964024000111

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp<https://anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp>

Anexo SLEDD_00TORCK - SRD (1056364)

SEI 33900.010673/2016-66 / pg. 29

NOTA TÉCNICA Nº 7741/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.010673/2016-66 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056063/2015-28**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 94/2015/SEI-MC	Data de publicação: 22/12/2015
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES	CNPJ: 04.964.024/0001-11
Município/UF: Itaíçaba/CE	Serviço: TVE
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 22/02/2016	
Data de postagem desta proposta: 19/02/2016	Canal: 39E
Requerimento tempestivo?	(x) sim () não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (1056251).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública. No entanto, em razão da publicação da Portaria nº 408, de 31/03/2016, DOU de 01/04/2016, que alterou o Anexo IV da Portaria nº 4.335/2015, deverá a entidade apresentar estatuto social e a ata de nomeação/eleição dos dirigentes atualizados devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **com aprovação do Ministério Público**, no prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, sob pena de inabilitação e, conseqüente indeferimento do pleito.

4. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- pela habilitação da proposta ora em análise e o conseqüente deferimento do pleito;
- pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
- pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;
- pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Araujo Silva, Agente Administrativo**, em 04/04/2016, às 17:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/04/2016, às 18:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/04/2016, às 18:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Nota Técnica 7741 (1956373)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 30

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1056373** e o código CRC **2F2E8C97**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 11257/2016/SEI-MC

Ao Senhor

JOAB GOMES ALVES

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Itaíçaba/CE - Processo nº 53900.010673/2016-66, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056063/2015-28.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7741/2016/SEI-MC**, com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.

2. Tendo em vista a publicação da Portaria nº 408, de 31/03/2016, DOU de 01/04/2016, que alterou o Anexo IV da Portaria nº 4.335/2015, as fundações de direito privado que apresentaram estatuto social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas **sem aprovação do Ministério Público**, bem como a ata de nomeação/eleição de dirigentes **sem o devido registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas**, deverão apresentá-los num prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU.

3. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do Edital mencionado no item anterior, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

4. O teor do resultado das análises preliminares encontra-se disponível para vistas por meio de peticionamento eletrônico do CADSEI através do seguinte caminho:

Área:	Ouvidoria
Serviço/Categoria:	Atendimento ao Público
Solicitação:	Vistas de Processo ou Documento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Ofício 11257/2016/SEI-MC

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 32

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

5. Dúvidas sobre vistas de processos e CADSEI devem ser dirigidas aos canais do Setor de Atendimento ao Público deste Ministério. Os canais para contato com o Ministérios das Comunicações são os seguintes:

CADSEI - Peticionamento eletrônico

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900

Telefone: (61) 2027-6464

E-mail: atp@comunicacoes.gov.br

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900

Telefone: (61) 2027-6832 e 2027-6449

E-mail: sic@comunicacoes.gov.br

Ouvidoria

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, sala T-25, Brasília/DF, CEP 70044-900

Telefone: (61) 2027-6449

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/04/2016, às 18:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Ciclo 1257 (103646)

SEI 35500:010079/2016-66 / pg. 33

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1056440** e o código CRC **CE7644B0**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Data de Envio:

06/04/2016 15:18:19

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

joabgomes@gmail.com

atendimento@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.010673/2016-66

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_1056373.html

Oficio_1056440.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

NOTA TÉCNICA Nº 12100/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.010673/2016-66 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056063/2015-23.**

Assunto: **Complementação de Documentos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE, por meio do canal 39E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 22/12/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - GTED, complementação documental motivada pela **habilitação** da proposta, objeto dos presentes autos. Com efeito, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública. No entanto, em razão da publicação da Portaria nº 408, de 31/03/2016, DOU de 01/04/2016, que alterou o Anexo IV da Portaria nº 4.335/2015, foi solicitado que a entidade apresentasse o seu estatuto social aprovado pelo Ministério Público, bem como a ata de eleição dos dirigentes devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

3. Diante disso, após ter tomado ciência da decisão proferida e do resultado das análises das propostas relacionadas com o Processo de Seleção em questão, por meio do Edital nº 167/2016/SEI/MC, publicado no DOU de 07/04/2016, constante dos autos, a entidade interessada apresentou tempestivamente os documentos solicitados, objetivando a habilitação de sua proposta, conforme documentos protocolados neste Ministério em 11/04/2016, sob nº 53900.022691/2016-91 e 53900.012542/2016-13.

4. Tendo em vista a tempestividade da apresentação dos documentos solicitados, procedeu-se à análise dos mesmos, os quais se mostram passíveis de acatamento para afastar possível irregularidade anteriormente verificada.

5. Os documentos trazidos pela interessada são suficientes para **ratificar** a decisão administrativa outrora tomada, sendo atendidas as solicitações dispostas na Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015 e no Edital nº 94/2015/SEI-MC, publicado no DOU em 22/12/2015.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, nos termos do item 5, opinamos pela ratificação da decisão de habilitação da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, em conformidade com a legislação pertinente.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/05/2016, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 18/05/2016, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/05/2016, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 18/05/2016, às 15:50, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 25/05/2016, às 09:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1141087** e o código CRC **C917A75F**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 10308/2022/MCOM

Ao Senhor
Representante Legal da Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Itaiçaba/CE - Processo nº 53900.010673/2016-66, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056063/2015-28.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5805/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 9779881), desta Secretaria, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 04/05/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9781887** e o código CRC **877C161A**.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Data de Envio:

05/05/2022 14:57:44

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

JOABGOMES@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.010673/2016-66

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_MCTI - 9779881 - Nota Técnica 5805.pdf
Oficio_9781887.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

[Instituição de Educação Superior Endereço](#)

- Ocorrências



MANTENEDORA

[\(13984\) INSTITUTO](#)**Mantenedora:** [EDUCACAO, CIENCIA
TECNOLOGIA DO CEA](#)**CNPJ:** 10.744.098/0001-45**Natureza
Jurídica:** Autarquia Federal**Representante Legal:** JOSE WALLY MENDONÇA
(REITOR)

IES

Nome da IES - Sigla: (1807) INSTITUTO F
EDUCAÇÃO, CIÊNC
TECNOLOGIA DO C**Situação:** Ativa**Endereço:** Rua Jorge
Dumar **Nº:****Complemento:** **CEP:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTgwNw==

Anexo Atualização de certidões (10371255)

SEI 33500.0/2016-66 / pg. 41



BOA TARDE

Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	024.439.683-32

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio Data: 01/09/2022 Hora: 14:05:52



a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



BOA TARDE

Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	735.596.103-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio Data: 01/09/2022 Hora: 14:05:23



a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



BOA TARDE

Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.964.024/0001-11

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio Data: 01/09/2022 Hora: 14:04:11





CNPJ: **04.964.024/0001-11**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:03:41 do dia 01/09/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Imprimir

Voltar



a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202223828552

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04964024000111
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/09/2022 ÀS 14:01:49
VÁLIDA ATÉ 31/10/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[t-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=04964024000111](https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=04964024000111)

Atenção: Atualização de certidões (10071255) - SEI 33506.0/2016-66 / pg. 47

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.964.024/0001-11

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço: RUA JOAO BARBOSA LIMA 1026 / CENTRO / ITAICABA / CE / 62820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2022 a 14/09/2022

Certificação Número: 2022081602304128550617

Informação obtida em 01/09/2022 14:01:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoletracertificadocref.caixa.gov.br/a2017/1a153eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

ANEXO Atualização de certidões (10371235) SEI 33900-01/0673/2016-66 / pg. 48

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Canais de Radiodifusão

Todos   Download Canais

0 total de registros 1 - 50 50  Atualizar  Filtrar								
Ações	Status 	CNPJ 	Entidade 	NumFistel 	Carater 	Finalidade 	Serviço 	Num Serviço 
		04964024				(Todos) 		



CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.010673/2016-66

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Localidade: **Itaíçaba/CE**

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 39E

Edital de Seleção Pública nº 94/2015, de 21/12/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 22/12/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022; (ref. ofício de notificação 10308/2022): (60 dias, contados de 05/05/2022)

Data do protocolo desta proposta: 29/03/2022 (53115.008117/2022-24); e protocolo de idêntico conteúdo em 27/05/2022 (53115.014047/2022-43)

Requerimento tempestivo? ☒ Sim ☐ Não

Localidade em faixa de fronteira? ☐ Sim ☒ Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ☐ Sim ☒ Não

Entidade concorre como filial? ☐ Sim ☒ Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

☒ Universidade

Organização Acadêmica? ☐ Centro Universitário

☐ Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.8450/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI do documento)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dec.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Checklist 10368505

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 50

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

(9622652) 5-8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Checklist: 10368505

SEI-9398-010673/2018-66 / pg. 51

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público , contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	(9622652) 10-16; mp 17-18 ART. 2o finalidade ART 17 repr legal dir presidete/dir vice pres. (dir exec 2 membros 5 anos)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	(9622652) 20-21 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp DIANA SOUZA (Mandato ate 06/09/2022)
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	(9622652) 23-28 IFC (10371255) e-mec 1
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	(9622652) 30-33
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	(9622652) 35
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(9622652) 39-41 INDICES > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(9622652) 43 (10371255) 8 14/09/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	(10371255) Não se aplica
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	(9622652) 45 25/09/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	(9622652) 46 (10371255) 7 31/10/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	(9622652) 47 27/09/22
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	(9622652) 49 25/09/22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Checklist 10368595

SEI 93906.010673/2018-66 / pg. 52

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	(9622652) 51
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(9622652) 53 JOÃO GOMES ALVES 73559610397 DIANA SOUZA 02443968332
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	(10371255)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 05/09/2022, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10368995** e o código CRC **813B9DDC**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

SEI nº 10368995



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971> / pg. 53

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 12769/2022/SEI-MCOMReferência: **Processo nº 53900.010673/2016-66 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056063/2015-28.**Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.

EDITAL Nº: 94/2015	Data de publicação: 22/12/2015
Interessado: Fundação Cultural Luís Paula Nunes	CNPJ: 04.964.024/0001-11
Município/UF: Itaíçaba/CE	Serviço: TVE
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: (ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022	
Data de postagem desta proposta: 29/03/2022	Canal: 39E
Requerimento tempestivo?	(x) sim () não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto na Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist em anexo (SEI nº 10368995).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

4. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/1967 e no **art. 14, §3º** do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de setembro de 2022 (SEI nº 10371255).

5. A entidade não possui outorga(s) do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos e, na planilha de controle de Editais, não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10371255).

6. Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;
- pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;
- pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 05/09/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/09/2022, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/09/2022, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10371344** e o código CRC **D120693F**.

**Anexos**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Nota Técnica 12769/2022 (10371344)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 54

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 770 / 2022

O **DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 12769/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10371344), constante do processo nº 53900.010673/2016-66 (relacionado ao processo nº 53900.056063/2015-28), de sorte a **acolher** o pedido da **Fundação Cultural Luís Paula Nunes** para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itaíçaba/CE**, tendo em vista o correto atendimento à exigência documental, conforme nova análise decorrente de aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 14/09/2022, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10379985** e o código CRC **AC807FA3**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

SEI nº 10379985



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Despacho de Decisão 770 (10379985)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 56

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 22473/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Itaiçaba/CE - Processo nº 53900.010673/2016-66, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056063/2015-28. Edital nº 94/2015.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 12769/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10371344), da Nota Técnica nº 12667/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10369011) e do Despacho de Decisão SEI nº 10379985, desta Secretaria, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade, apresente recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.
4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](https://www.gov.br/). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Ofício 22473 (10379987)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 57

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 15/09/2022, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10379987** e o código CRC **F9E9E7EA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22473/2022/MCOM - Processo nº 53900.010673/2016-66 - Nº SEI: 10379987



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Data de Envio:

15/09/2022 23:10:40

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

JOABGOMES@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.010673/2016-66

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_MCOM - 10371344 - Nota Técnica 12769.pdf
Oficio_10379987.html
Despacho_de_Decisao_10379985.html
Nota_Tecnica_10371344.html
Checklist_10368995.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 32181/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Itaiçaba/CE - Processo nº 53900.010673/2016-66, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056063/2015-28. Edital nº 94/2015.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 18668/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10558297), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 11/01/2023, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10561844** e o código CRC **FEEFDBFA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32181/2022/MCOM - Processo nº 53900.010673/2016-66 - Nº SEI: 10561844



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Ofício 32181 (10561844)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 60

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Data de Envio:

12/01/2023 10:28:28

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

JOABGOMES@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.010673/2016-66

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_MCOM - 10558297 - Nota Técnica 18668.pdf
SEI_MCOM - 10558299 - Edital 203.pdf
Oficio_10561844.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 12667/2022/SEI-MCOMReferência: **Processo nº 53900.056063/2015-28 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Revisão de Ato (Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015). Sem mudança de resultado. Ampla Defesa e Contraditório.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itaiçaba/CE**, por meio do canal 39E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 22/12/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Conforme detalhadamente explicitado na Nota Técnica nº 5805/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9779881), foi necessária a realização de notificações (por meio do Edital nº 04/2022 e de Ofício) e de novas análises, considerando a nova documentação apresentada com base na Portaria nº 3.238/2018, deixando-se claro que a pena de não apresentação dos documentos seria o indeferimento do pedido.

3. As entidades que responderam à notificação referente ao Edital nº 04/2022 foram as seguintes:

a) CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia LTDA (Pessoa Jurídica Mantenedora: Uninter Educacional S.A.) - Processo apenso nº 53900.010905/2016-86: Proposta Indeferida, conforme Nota Técnica nº 12665/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10368985);

b) Fundação Cultural Luís Paula Nunes - Processo apenso nº 53900.010673/2016-66: Proposta **Habilitada** e Deferida, conforme Nota Técnica nº 12769/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10371344);

c) Fundação Zeca Jatobá - Processo apenso nº 53900.007721/2016-39: Proposta Não-conhecida e Indeferida por Intempestividade, conforme Nota Técnica nº 12666/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10368999);

d) Fundação Cultural Santa Maria de Deus (antiga Fundação Ruy Baromeu) - Processo apenso nº 53900.009900/2016-19: Proposta Não-conhecida por estar Prejudicada (sendo que prejudicada é aquela que está regularmente inscrita no Edital, mas cuja documentação não chegou a ser apreciada, em decorrência da habilitação de uma candidata antecedente na ordem de classificação), conforme Nota Técnica nº 12782/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10371556).

4. As demais entidades não apresentaram resposta e foram Indeferidas pelo não atendimento à exigência documental. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:



DADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
------	------	----------	---------------	----------	----------

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.sei.mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11305698&infra...

Anexo EDI-ALN-1's cópia processo principal (10368985) - SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 62

FACULDADES PROMOVE DE BELO HORIZONTE	<i>Instituição de Educação Superior sem sede na localidade</i>	53900.010748/2016-17	1º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	<i>Instituição de Educação Superior sem sede na localidade</i>	53900.010905/2016-86	2º lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 12665/2022 (SEI nº 10368985)
INSTITUTO DE CIENCIAS DA SAUDE - ICS	<i>Instituição de Educação Superior sem sede na localidade</i>	53900.010839/2016-44	3º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada com sede na localidade</i>	53900.010673/2016-66	4º lugar	Habilitada	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 12769/2022 (SEI nº 10371344)
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.008478/2016-76	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.007721/2016-39	6º lugar	Indeferida	Proposta apresentada intempestivamente. Nota Técnica nº 12666/2022 (SEI nº 10368999)
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE - FUNEVALE	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.010686/2016-35	7º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.010716/2016-11	8º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.007725/2016-17	9º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCA DE SOUSA LIMA	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.006377/2016-61	10º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.009895/2016-36	11º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.010247/2016-22	12º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://ncom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11305698&infra...

Anexo EDITAL N° 15/2022 - Edital de abertura de processo principal (10368985)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 63

FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.010298/2016-54	13º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA MARIA DE DEUS (ANTIGA FUNDAÇÃO RUY BAROMEU)	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.009900/2016-19	13º lugar	Prejudicada	Proposta não conhecida pela existência de entidade habilitada melhor classificada no certame. Nota Técnica nº 12008/2022 (SEI nº 10339881)
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.011094/2016-31	14º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAÍ NOEL	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.002102/2016-58	15º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

5. Ocorre que a classificação dessa tabela está com base na ordem verificada pelo IGC das propostas apresentadas em 2016. Considerando-se as novas apresentações de documentos (novos convênios e IGCs), a nova tabela classificatória, para ordem de análise, ficou da seguinte forma:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
FACULDADES PROMOVE DE BELO HORIZONTE	<i>Instituição de Educação Superior sem sede na localidade</i>	53900.010748/2016-17	1º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	<i>Instituição de Educação Superior sem sede na localidade</i>	53900.010905/2016-86	2º lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 12665/2022 (SEI nº 10368985)
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS	<i>Instituição de Educação Superior sem sede na localidade</i>	53900.010839/2016-44	3º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada com sede na localidade</i>	53900.010673/2016-66	4º lugar	Habilitada	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 12769/2022 (SEI nº 10371344)
FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA MARIA DE DEUS (ANTIGA FUNDAÇÃO RUY BAROMEU)	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade</i>	53900.009900/2016-19	5º lugar	Prejudicada	Proposta não conhecida pela existência de entidade habilitada melhor classificada no certame. Nota Técnica nº 12008/2022 (SEI nº 10339881)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://ncom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11305698&infra...

Anexo EDITAL/NTS copia processo principal (10338683)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 64

FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade	53900.007721/2016-39	6º lugar	Indeferida	Proposta apresentada intempestivamente. Nota Técnica nº 12666/2022 (SEI nº 10368999)
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade	53900.008478/2016-76	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE - FUNEVALE	Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade	53900.010686/2016-35	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON	Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade	53900.010716/2016-11	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade	53900.007725/2016-17	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCA DE SOUSA LIMA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade	53900.006377/2016-61	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade	53900.009895/2016-36	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade	53900.010247/2016-22	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade	53900.010298/2016-54	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade	53900.011094/2016-31	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAÍ NOEL	Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade	53900.002102/2016-58	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada.

6. Cumpre destacar que, no caso em comento, que é atípico (revisão de ato ocorrido em decorrência de nova interpretação da CONJUR), a Nota Técnica nº 5805/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9779881) já informou às proponentes que o resultado seria alterado e já oportunizou a chance recursal.

7

Desta forma, o próximo passo do procedimento, seria a publicação de novo Edital indo a **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.sei.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11305698&infra...

Anexo EDITAL N° 15 cópia processo principal (10368999)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 65

privado), **vencedora** do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Ressalte-se que, no presente caso concreto, não cabe a anulação do Edital anterior (Edital nº 167/2016/SEI-MC, de 06/04/2016, publicado no DOU de 07/04/2016 - SEI nº 1063545), pois se tratava do Edital preliminar, anterior à Portaria nº 3.238/2018, não se tratava do Edital final de Resultado.

8. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação (mesmo não havendo mudança de resultado em relação ao Edital anterior), opina-se, antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização do certame, pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos pela comunicação das decisões explicitadas às participantes, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhes prazo de 30 (trinta) dias para que, havendo interesse, apresentem recurso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/09/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/09/2022, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/09/2022, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 14/09/2022, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10369011** e o código CRC **835D6D00**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 53900.056063/2015-28

SEI nº 10369011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://super.mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11305698&infra...

Anexo EDI-TALN's cópia processo principal (10369011)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 66

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorga

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 18668/2022/SEI-MCOMReferência: **Processo nº 53900.056063/2015-28 e apensos/relacionados.****Assunto: Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Revisão de Ato (Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015). Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado. Novo Edital.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itaíçaba/CE**, por meio do canal 39E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 22/12/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Conforme explicado na Nota Técnica nº Nota Técnica nº 12667/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10369011), foram realizadas as novas análises no certame.

3. Conclusivamente, restou destacado que o próximo passo, seria a publicação de novo Edital declarando a **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), **vencedora** do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Ressalte-se que, no presente caso concreto, não cabe a anulação do Edital anterior (Edital nº 167/2016/SEI-MC, de 06/04/2016, publicado no D.O.U. de 07/04/2016 - SEI nº 1063545), pois se tratava do Edital preliminar, anterior à Portaria nº 3.238/2018, não se tratava do Edital final de Resultado.

4. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação (mesmo não havendo mudança de resultado em relação ao Edital anterior), antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização, foi realizada a comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

5. Finalizado o prazo não houve apresentação de recurso pelas participantes.

6. Então, não mais havendo a mudança de resultado, cabe apenas publicar novo Edital que declara como vencedora do certame a **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**.

7. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel - SEI nº 10371255), verificamos que a entidade não possui outorga(s) do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos e, na planilha de controle de Editais, não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos:

a) pela declaração do resultado, indicando a **Fundação Cultural Luís Paula Nunes** como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ncom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11505604&infra...

Anexo EDI-ALN-1's copia processo principal (1866683)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 67

- b) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes;
- c) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção, se for o caso.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

Edital SEI nº 10558299.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 14/12/2022, às 13:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 14/12/2022, às 13:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/12/2022, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 15/12/2022, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10558297** e o código CRC **FA60C2B9**.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/01/2023 | Edição: 4 | Seção: 3 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão

EDITAL Nº 203/2022/SEI-MCOM, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na Nota Técnica nº 12667/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 18668/2022/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.056063/2015-28, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba, Estado do Ceará, por meio do canal 39E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
					Não houve apresentação de recursos referentes à Nota Técnica nº 12667/2022 (SEI nº 10369011)
FACULDADES PROMOVE DE BELO HORIZONTE	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010748/2016-17	1º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010905/2016-86	2º lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 12665/2022 (SEI nº 10368985)
INSTITUTO DE CIENCIAS DA SAUDE - ICS	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010839/2016-44	3º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES	Pessoa Jurídica de Natureza Privada com sede na localidade	53900.010673/2016-66	4º lugar	Habilitada	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 12769/2022 (SEI nº 10371344)



FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA MARIA DE DEUS (ANTIGA FUNDAÇÃO RUY BAROMEU)	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.009900/2016-19	5º lugar	Prejudicada	Proposta não conhecida pela existência de entidade habilitada melhor classificada no certame. Nota Técnica nº 12008/2022 (SEI nº 10339881)
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.007721/2016-39	6º lugar	Indeferida	Proposta apresentada intempestivamente. Nota Técnica nº 12666/2022 (SEI nº 10368999)
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.008478/2016-76	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE - FUNEVALE	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010686/2016-35	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010716/2016-11	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.007725/2016-17	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCA DE SOUSA LIMA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.006377/2016-61	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.009895/2016-36	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010247/2016-22	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.



FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010298/2016-54	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.011094/2016-31	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAI NOEL	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.002102/2016-58	6º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.964.024/0001-11
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
Endereço: RUA JOAO BARBOSA LIMA 1026 / CENTRO / ITAICABA / CE / 62820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2023 a 30/04/2023

Certificação Número: 2023040102262055337110

Informação obtida em 14/04/2023 10:47:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mofe-autenticidade-assis-caixa.gov.br/d204/1a21-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Anexo Certidões Atualizadas (1055866)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 72

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	024.439.683-32

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **14/04/2023**

Hora: **10:59:07**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>



Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	735.596.103-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **14/04/2023**

Hora: **10:58:38**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>



Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.964.024/0001-11

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** Data: **14/04/2023** Hora: **10:56:23**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

CNPJ:

04.964.024/0001-11

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:53:34 do dia 14/04/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202310128230

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04964024000111
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/04/2023 ÀS 10:50:58
VÁLIDA ATÉ 13/06/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[t-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=04964024000111](https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=04964024000111)

Annexo Certidões Atualizadas (1055666) - SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 78



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 2367

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal 1815 CPF/CNPJ 04.964.024/0001-11
Nome/Razão Social FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
Endereço AVENIDA JOÃO BARBOSA LIMA, 1026, SEDE, CENTRO, Itaíçaba - CE, CEP: 62.820-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

Requerida em: 14 de Abril de 2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 13 de Julho de 2023

Itaíçaba - CE, 14 de Abril de 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.964.024/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV BONOS VENTOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R JOAO BARBOSA LIMA	NÚMERO 1026	COMPLEMENTO *****
CEP 62.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAICABA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO JOABGOMES@GMAIL.COM	
TELEFONE (88) 9211-4000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2023 às 10:48:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1c3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Canais de Radiodifusão

Todos   Download Canais

0 total de registros 1 - 50 50  Atualizar  Filtrar								
Ações	Status 	CNPJ 	Entidade 	NumFistel 	Carater 	Finalidade 	Serviço 	Num Serviço 
		04964024				(Todos) 		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Certidão nº: 15664730/2023

Expedição: 14/04/2023, às 10:48:08

Validade: 11/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.964.024/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Anexo Certidões Atualizadas (10656666)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 82

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:47:29 do dia 14/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2023.

Código de controle da certidão: **DF37.9083.11B6.FF35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.010673/2016-66

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Localidade: **Itaiçaba/CE**

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 39E

Edital de Seleção Pública nº 94/2015, de 21/12/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 22/12/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022; (ref. ofício de notificação 10308/2022): (60 dias, contados de 05/05/2022)

Data do protocolo desta proposta: 29/03/2022 (53115.008117/2022-24); e protocolo de idêntico conteúdo em 27/05/2022 (53115.014047/2022-43)

Requerimento tempestivo? ☒ Sim ☐ Não

Localidade em faixa de fronteira? ☐ Sim ☒ Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ☐ Sim ☒ Não

Entidade concorre como filial? ☐ Sim ☒ Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

☒ Universidade

Organização Acadêmica? ☐ Centro Universitário

☐ Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.8450/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI do documento)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Checklist 10858666

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 84

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

(9622652) 5-8
Atualizar



b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público , contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	(9622652) 10-16; mp 17-18 ART. 2o finalidade ART 17 repr legal dir presidete/dir vice pres. (dir exec 2 membros 5 anos)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	(9622652) 20-21 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp DIANA SOUZA (Mandato ate 06/09/2022) Atualização (10809900) mandato 2022-2027 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp FABIO BERNARDO COELHO
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	(9622652) 23-28 IFC (10371255) e-mec 1
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	(9622652) 30-33
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	(9622652) 35 Atualização (10858666)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(9622652) 39-41 INDICES > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(9622652) 43 (10371255) 8 Atualização (10858666) 30/04/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	(10371255) Não se aplica
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	(9622652) 45 Atualização (10858666) 11/10/23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Checklist 10858666

SEI 53500-010673/2018-66 / pg. 86

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	(9622652) 46 (10371255) 7 Atualização (10858666) 13/06/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	(9622652) 47 Atualização (10858666) 13/07/23
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	(9622652) 49 Atualização (10858666) 11/10/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	(9622652) 51
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(9622652) 53 Atualização (10809900) JOÃO GOMES ALVES 73559610397 dir vp FABIO BERNARDO COELHO 77461738372
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	(10371255) Atualização (10858666)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/04/2023, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10858668** e o código CRC **03A3F227**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

SEI nº 10858668



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Checklist 10858668

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 87

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5733/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.010673/2016-66 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056063/2015-28.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2023), para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itaiçaba/CE**, por meio do canal 39E, segundo o Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023 (SEI nº 10858663, p.8).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 12769/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10371344), com consolidação na Nota Técnica nº 12667/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10369011) e na Nota Técnica nº 18668/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10558297), houve publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES - Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023 (SEI nº 10858663, p.8).

4. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10858668). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Edital nº 04/2022, publicado em 02 de fevereiro de 2022.

5. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petição: SEI nº 9622652, pág. 51.

6. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018 (revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2023), e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

7. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e administrativa, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 9622652,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Nota Técnica 5733 (10858663)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 88

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

págs. 39-41). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria nº 9.012, de 5 de abril de 2023, publicada em 10 de abril de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10858668).

8. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10858668).

10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria nº 9.012, de 5 de abril de 2023, publicada em 10 de abril de 2023).

12. Informa-se que o convênio apresentado (SEI nº 9622652, págs. 23-28) foi firmado com uma única IES (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 10371255), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 9622652, págs. 30-33).

17. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 14 de abril de 2023 (SEI nº 10858666).

18. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Itaiçaba/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Cascavel/CE (GTVD). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10858666). Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

23. Antes de envio do processo à Consultoria Jurídica para análise jurídico-formal, Em razão das diligências solicitadas pela Conjur em processos análogos, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade, devido à recente mudança de dirigentes informada pelo protocolo nº 53115.008316/2023-13. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) novo **formulário de requerimento** de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelos dirigentes**, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo).

24. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Nota Técnica 3733 (10858668)

SEI 53399.016673/2016-66 / pg. 89

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

25. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 12), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/04/2023, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/04/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10860963** e o código CRC **96E9520E**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10858668.

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as **Fundações de Direito Privado**

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	() Sim () Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:		() Universidade () Centro Universitário () Faculdade	
Índice Geral de Cursos Contínuo:		Valor: _____	Ano: _____
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:			UF: []
Serviço:	() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada () Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal: []



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Nota Técnica 3733 (10858668)

SEI 53900.016673/2016-66 / pg. 90

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.







MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 9853/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.010673/2016-66. Itaiçaba/CE.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 5733/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10860963), que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 162, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria 9.018/2023, de 28 de março de 2023, publicada em 06 de abril de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade, apresente documentação solicitada, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.
4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](https://www.gov.br/). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/04/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Ofício 9853 (10861071)

SEI 53900-010673/2016-66 / pg. 93

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10861041** e o código CRC **EEE4C089**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 10861041

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Data de Envio:

19/04/2023 11:46:57

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

JOABGOMES@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.010673/2016-66

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10861041.html
Checklist_10858668.html
Nota_Tecnica_10860963.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.964.024/0001-11
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
Endereço: RUA JOAO BARBOSA LIMA 1026 / CENTRO / ITAICABA / CE / 62820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050902420259311673

Informação obtida em 17/05/2023 11:21:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mofa-autenticidade-assis-caixa.gov.br/d204f1a21-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Anexo Certidões Atualizadas (16516651)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 96

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

CNPJ: **04.964.024/0001-11**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 13:20:53 do dia 11/05/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>



Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	774.617.383-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **11/05/2023**

Hora: **13:20:18**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	735.596.103-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 11/05/2023

Hora: 13:19:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>



Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.964.024/0001-11

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio Data: 11/05/2023 Hora: 13:19:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização

Processo nº: 53900.010673/2016-66

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Localidade: **Itaíçaba/CE**

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 39E

Edital de Seleção Pública nº 94/2015, de 21/12/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 22/12/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022; (ref. ofício de notificação 10308/2022): (60 dias, contados de 05/05/2022)

Data do protocolo desta proposta: 29/03/2022 (53115.008117/2022-24); e protocolo de idêntico conteúdo em 27/05/2022 (53115.014047/2022-43)

Requerimento tempestivo? ☒ Sim ☐ Não

Localidade em faixa de fronteira? ☐ Sim ☒ Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ☐ Sim ☒ Não

Entidade concorre como filial? ☐ Sim ☒ Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

☒ Universidade

Organização Acadêmica? ☐ Centro Universitário

☐ Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.8450/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI do documento)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971> / pg. 102

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

(9622652) 5-8
10884998; 10884997



b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público , contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	(9622652) 10-16; mp 17-18 ART. 2o finalidade ART 17 repr legal dir presidete/dir vice pres. (dir exec 2 membros 5 anos)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	(9622652) 20-21 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp DIANA SOUZA (Mandato ate 06/09/2022) Atualização (10809900) mandato 2022-2027 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp FABIO BERNARDO COELHO
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	(9622652) 23-28 IFC (10371255) e-mec 1
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	(9622652) 30-33
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	(9622652) 35 Atualização (10858666)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(9622652) 39-41 INDICES > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(9622652) 43 (10371255) 8 Atualização (10858666) 10910651 07/06/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	(10371255) 10910651 Não se aplica
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	(9622652) 45 Atualização (10858666) 11/10/23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971> / pg. 104

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	(9622652) 46 (10371255) 7 Atualização (10858666) 13/06/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	(9622652) 47 Atualização (10858666) 13/07/23
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	(9622652) 49 Atualização (10858666) 11/10/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	(9622652) 51
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(9622652) 53 Atualização (10809900) JOÃO GOMES ALVES 73559610397 dir vp FABIO BERNARDO COELHO 77461738372
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	(10371255) Atualização (10858666 e 10910651)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 17/05/2023, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10910652** e o código CRC **38269554**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

SEI nº 10910652



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971> / pg. 105

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à
FUNDAÇÃO
CULTURAL LUÍS
PAULA NUNES, para
executar o serviço de
radiodifusão de sons e
imagens, com fins
exclusivamente
educativos, na localidade
de Itaiçaba, Estado do
Ceará.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição; art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; e art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010673/2016-66, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.056063/2015-28,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba, Estado do Ceará, por meio do canal 39E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária serão objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ° da Independência e ° da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Minuta - Decreto Presidencial (10910719)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 106

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/05/2023, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10910719** e o código CRC **47B662D4**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 10910719



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Minuta - Decreto Presidencial (10910719)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 107

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.010673/2016-66, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba, Estado do Ceará, por meio do canal 39E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, por intermédio do Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 7152/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/05/2023, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10910722** e o código CRC **F873566C**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 10910722



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

**MINUTA DE
PARECER DE MÉRITO**

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:
Processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba, Estado do Ceará, por meio do canal 39E.
2. Objetivos que se pretende alcançar:
Necessidade de encaminhamento do Decreto Presidencial de outorga da concessão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §2º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:
FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ Nº 04.964.024/0001-11
4. Estratégia e prazo para implementação:
Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:
a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias .
Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:
Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):
Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico:
Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/05/2023, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10910725** e o código CRC **F8D7298A**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Minuta - Parecer de Mérito (10910725)

SEI 93300.010673/2016-66 / pg. 110

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7152/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.010673/2016-66 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056063/2015-28.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica. Identificação de ocorrência no Mosaico. Solicitação à ANATEL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2023), para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itaiçaba/CE**, por meio do canal 39E, segundo o Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023 (SEI nº 10858663, p.8).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 12769/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10371344), com consolidação na Nota Técnica nº 12667/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10369011) e na Nota Técnica nº 18668/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10558297), houve publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES - Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023 (SEI nº 10858663, p.8).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10910652). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Edital nº 04/2022, publicado em 02 de fevereiro de 2022.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petição: SEI nº 9622652, pág. 51.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018 (revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2023), e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, ade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Nota Técnica 7152 (10910764)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 112

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 9622652, págs. 39-41). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria nº 9.012, de 5 de abril de 2023, publicada em 10 de abril de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10910652).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos SEI nº 10910652).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria nº 9.012, de 5 de abril de 2023, publicada em 10 de abril de 2023).

9. Informa-se que o convênio apresentado (SEI nº 9622652, págs. 23-28) foi firmado com uma única IES (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 10371255), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 9622652, págs. 30-33). Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de maio de 2023 (SEI nº 10910651).

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11 de maio de 2023 (SEI nº 10910651).

11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Itaipava/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Cascavel/CE (GTVD). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10910651). Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada](#)



[pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação de Portaria (no caso de permissões) ou de Decreto Presidencial (no caso de concessões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das concessões de serviços de radiodifusão em sons e imagens, nos termos do §1º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

16. No entanto, antes de se realizar o envio, foi pesquisado o canal em comento (39E) no sistema Mosaico, porém este não foi identificado no sistema, de modo que se faz necessário, antes de se prosseguir com o procedimento, a verificação dessa ocorrência com a ANATEL.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento de Nota Técnica à ANATEL para resolução da ocorrência identificada no item 16 da presente Nota.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 19/05/2023, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/05/2023, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/05/2023, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Nota Técnica 7192 (10910764)

SEI 53900.010079/2016-66 / pg. 114

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10910764** e o código CRC **8912E0B0**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10910652.

Minuta de Decreto (SEI nº 10910719).

Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10910722).

Minuta de Parecer de Mérito (SEI nº 10910725).

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 10910764



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Nota Técnica 7192 (10910764)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 115

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

[illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

el.gov.br/se/public/view/b/srd.php

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

leg.br/a2b471a1-3eb...

9398 d3389d4a1971
SEI-33900.010673/2016-66 / pg. 116

2/2

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7284/2023/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056063/2015-28.

Assunto: Solicitação de inclusão de canal no Plano Básico para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia Digital (TVD), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo em fase de publicação de ato da outorga referente à processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2023), para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itaíçaba/CE**, por meio do canal 39E.

ANÁLISE

2. O Processo nº 53900.056063/2015-28 (processo principal do certame), é relativo a procedimento de seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE, por meio do canal 39E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 22/12/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2023).

3. A fase atual do procedimento ocorre no presente Processo nº 53900.010673/2016-66, após realização do certame e adjudicação do objeto à entidade específica. No entanto, constatou-se, em consulta ao Sistema Mosaico, a inexistência de canal com especificação de reserva para finalidade educativa para o atendimento do pleito (SEI nº 10915133).

4. Conforme disposições constantes nos seus normativos, na hipótese de inexistência de canal disponível no respectivo plano básico de distribuição de canais, o Ministério das Comunicações solicitará à Anatel a inclusão de novo canal, a ser destinado especificamente ao solicitante ou a um processo seletivo, desde que viável tecnicamente.

5. Oportuno lembrar que, os estudos de viabilidade técnica visando a inclusão de canal no respectivo plano básico passaram a ser elaborados exclusivamente pela Anatel, mediante solicitação do Ministério das Comunicações, desde a publicação do Decreto nº 7.670, de 16/01/2012, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/1963.

6. Assim, opina-se pelo encaminhamento de Ofício à Anatel para que realize estudo de viabilidade técnica para inclusão de um canal na faixa de frequência do UHF, que compreende os canais 14 a 36 e 38 a 51, na localidade de Itaíçaba/CE, a ser destinado para o processo seletivo de radiodifusão educativa, aberto pelo Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, do no DOU em 22/12/2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Nota Técnica 7284 (10915133)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 117

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

7. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de Ofício à Anatel, para que a Agência possa realizar os estudos/procedimentos necessários à inclusão de canal na localidade de Itaiçaba/CE, conforme constam no item 6 acima e nos autos do processo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 19/05/2023, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/05/2023, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/05/2023, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10915139** e o código CRC **39DD5346**.

Minutas e Anexos

SEI nº 10915133.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 10915139



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Nota Técnica 7284 (10915133)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 118

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 13394/2023/MCOM

Ao Senhor

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

SAUS Quadra 06, Bloco E, 10º Andar, Ala Norte - Setor de Autarquias Sul

70.070-940 - Brasília/DF

Assunto: Solicitação de inclusão de canal no Plano Básico para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia Digital (TVD), na localidade de Itaíçaba/CE. Processo nº 53900.010673/2016-66.

Senhor Superintendente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo que foi constatada a inexistência de canal disponível no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, Município de Itaíçaba/CE, conforme consta na Nota Técnica nº 7284/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10915139), cópia anexa, para atendimento do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 22/12/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2023), tendo em vista que o canal 39 (trinta e nove) não foi identificado no sistema Mosaico.

2. Assim, para conclusão do referido processo seletivo, solicito à ANATEL, com base no Decreto 7.670, de 16/01/2012 e no inciso VII, art. 13, Capítulo III, Anexo X, da Portaria nº 8.374, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2023, a realização do estudo de viabilidade pertinente e, se viável tecnicamente, proceda com a inclusão do referido canal, na localidade acima referenciada, ou, em caso de inviabilidade, a inclusão de outro canal na faixa de frequência do UHF, que compreende os canais 14 a 36 e 38 a 51.

3. Cabe ressaltar que na comunicação de resposta a este Ofício deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Ofício 13394 (10915142)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 119

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/06/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10915142** e o código CRC **3A11D905**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 10915142



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Ofício 13394 (10915142)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 120

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

ID: 649d65961f613

Situação Proposta

Inclusão de Canal			
Localização			
Município: Itaiçaba		UF: CE	
Latitude: 4° 40' 28.56" S		Longitude: 37° 49' 21.00" W	
Parâmetros Técnicos			
Serviço: GTVD	Classe: C	ERP Máxima: 0.08 kW	Canal: 39 (623 MHz)
Comentários: Processo MCOM nº 53900.010673/2016-66.			
Observação:			



23.08.06.33 Eletronicamente, após conferência com original.

1/1



CPF: 774.617.383-72

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:39:12 do dia 18/10/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	774.617.383-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

Data: 18/10/2023

Hora: 10:38:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	735.596.103-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

Data: 18/10/2023

Hora: 10:38:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.964.024/0001-11

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

Data: 18/10/2023

Hora: 10:37:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Id solicitação: 65255120022fa

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 00.000.000/0000-00	Número do Fistel:
Tipo Usuário:	Tipo Taxa:
Data do contrato:	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaíçaba	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 50	Frequência: 689 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.08kW
HCI: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase:

Informações da Estação

Informações Gerais			
Número da Estação:		Número Indicativo:	
Data Último Licenciamento:		Número da Licença:	
Estação Principal			
Localização			
Latitude: 4° 40' 28.56" S	Longitude: 37° 49' 21.00" W		Cota da base: 10 m
Transmissor Principal			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	
Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms



23.11.10.51

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Anexo Atualização de Centíobes (P1170305)

SEI 55506.010673/2016-66 / pg. 127

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: 150 m	ERP Máxima: 0.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 4°31'25.54" S Lon 37°49'21"	5°: Lat 4°31'22.88" S Lon 37° 48'33.11"	10°: Lat 4°31'19.78" S Lon 37° 47'43.93"	15°: Lat 4°31'16.55" S Lon 37° 46'52.63"	20°: Lat 4°31'13.72" S Lon 37° 45'58.43"	25°: Lat 4°31'46.32" S Lon 37° 45'16.72"	30°: Lat 4°32'9.53" S Lon 37°4 4'31.99" W	35°: Lat 4°32'36.53" S Lon 37° 43'49.45"	40°: Lat 4°33'3.49" S Lon 37°43'6.39"	45°: Lat 4°33'44.43" S Lon 37° 42'35.62"	50°: Lat 4°34'21.19" S Lon 37°42'1.83"	55°: Lat 4°35'3.45" S Lon 37°4 1'35.27" W
60°: Lat 4°35'45.15" S Lon 37°41'8.61"	65°: Lat 4°36'29" S Lon 37°40'45.7"	70°: Lat 4°37'16.29" S Lon 37° 40'31.18"	75°: Lat 4°38'3.05" S Lon 37°4 0'16.38" W	80°: Lat 4°38'50.91" S Lon 37°40'5.73"	85°: Lat 4°39'39.1" S Lon 37°3 9'54.55" W	90°: Lat 4°40'28.5" S Lon 37°4 0'11.41" W	95°: Lat 4°41'15.83" S Lon 37° 40'18.23"	100°: Lat 4°42'1.98" S Lon 37°4 0'29.11" W	105°: Lat 4°42'46.59" S Lon 37°40'43.9"	110°: Lat 4°43'30.99" S Lon 37° 40'57.93"	115°: Lat 4°44'16" S Lon 37°41 11.48" W
120°: Lat 4°45'0.03" S Lon 37°4 1'29.11" W	125°: Lat 4°45'34.55" S Lon 37°42'2.44" W	130°: Lat 4°46'14.52" S Lon 37° 42'27.22"	135°: Lat 4°46'52.5" S Lon 37°4 2'55.69" W	140°: Lat 4°47'28.14" S Lon 37° 43'27.67"	145°: Lat 4°48'1.12" S Lon 37°44'2.98"	150°: Lat 4°48'31.13" S Lon 37° 44'41.39"	155°: Lat 4°49'10.78" S Lon 37° 45'16.62"	160°: Lat 4°49'34.47" S Lon 37°46'1.59"	165°: Lat 4°49'49.72" S Lon 37°46'50.1"	170°: Lat 4°49'56.02" S Lon 37° 47'40.59"	175°: Lat 4°50'2.58" S Lon 37°48'30.6"
180°: Lat 4°50'4.78" S Lon 37°49'21" W	185°: Lat 4°50'2.58" S Lon 37°50'11.4" W	190°: Lat 4°49'37.34" S Lon 37° 50'58.11"	195°: Lat 4°49'3.91" S Lon 37°5 1'39.58" W	200°: Lat 4°48'36.54" S Lon 37° 52'19.24"	205°: Lat 4°48'23.5" S Lon 37°53'3.25"	210°: Lat 4°48'14.71" S Lon 37° 53'51.09"	215°: Lat 4°47'41.7" S Lon 37°5 4'25.37" W	220°: Lat 4°47'9.98" S Lon 37°5 4'59.03" W	225°: Lat 4°46'52.5" S Lon 37°5 5'46.31" W	230°: Lat 4°46'26.71" S Lon 37° 56'29.36"	235°: Lat 4°45'53.58" S Lon 37°57'6.85"
240°: Lat 4°45'11.88" S Lon 37° 37°57'33.5" W	245°: Lat 4°44'24.01" S Lon 37° 57'47.77"	250°: Lat 4°43'32.61" S Lon 37° 57'48.54"	255°: Lat 4°42'44.14" S Lon 37° 57'48.91"	260°: Lat 4°41'57.86" S Lon 37° 57'49.45"	265°: Lat 4°41'12.94" S Lon 37° 57'50.58"	270°: Lat 4°40'28.51" S Lon 37° 57'43.01"	275°: Lat 4°39'45.32" S Lon 37° 57'36.35"	280°: Lat 4°39'4.1" S Lon 37°57'21.3"	285°: Lat 4°38'22.7" S Lon 37°5 7'12.09" W	290°: Lat 4°37'42.26" S Lon 37° 56'59.29"	295°: Lat 4°37'3.08" S Lon 37°56'43"
300°: Lat 4°36'20.73" S Lon 37° 56'31.59"	305°: Lat 4°35'46.99" S Lon 37°56'4.38"	310°: Lat 4°35'16.07" S Lon 37° 55'34.58"	315°: Lat 4°34'44.81" S Lon 37°55'5.83"	320°: Lat 4°34'16.16" S Lon 37° 54'34.46"	325°: Lat 4°33'46.46" S Lon 37°54'3.43"	330°: Lat 4°33'11.14" S Lon 37° 53'34.34"	335°: Lat 4°32'42.2" S Lon 37°5 2'59.15" W	340°: Lat 4°32'20.57" S Lon 37° 52'19.17"	345°: Lat 4°32'6.95" S Lon 37°5 1'35.83" W	350°: Lat 4°31'52.47" S Lon 37° 50'52.29"	355°: Lat 4°31'37.06" S Lon 37°50'7.65"

Distância por radial											
0°: 16.77	5°: 16.92	10°: 17.21	15°: 17.65	20°: 18.24	25°: 17.8	30°: 17.8	35°: 17.8	40°: 17.94	45°: 17.65	50°: 17.65	55°: 17.5
60°: 17.5	65°: 17.5	70°: 17.36	75°: 17.36	80°: 17.36	85°: 17.5	90°: 16.92	95°: 16.77	100°: 16.63	105°: 16.48	110°: 16.48	115°: 16.63
120°: 16.77	125°: 16.48	130°: 16.63	135°: 16.77	140°: 16.92	145°: 17.07	150°: 17.21	155°: 17.8	160°: 17.94	165°: 17.94	170°: 17.8	175°: 17.8
180°: 17.8	185°: 17.8	190°: 17.21	195°: 16.48	200°: 16.04	205°: 16.19	210°: 16.63	215°: 16.33	220°: 16.19	225°: 16.77	230°: 17.21	235°: 17.5
240°: 17.5	245°: 17.21	250°: 16.63	255°: 16.19	260°: 15.89	265°: 15.75	270°: 15.45	275°: 15.31	280°: 15.01	285°: 15.01	290°: 15.01	295°: 15.01
300°: 15.31	305°: 15.16	310°: 15.01	315°: 15.01	320°: 15.01	325°: 15.16	330°: 15.6	335°: 15.89	340°: 16.04	345°: 16.04	350°: 16.19	355°: 16.48

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.08 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento							





CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 2511

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal 1815 CPF/CNPJ 04.964.024/0001-11
Nome/Razão Social FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
Endereço AVENIDA JOÃO BARBOSA LIMA, 1026, SEDE, CENTRO, Itaipava - CE, CEP: 62.820-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

Requerida em: 18 de Outubro de 2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 16 de Janeiro de 2024

Itaipava - CE, 18 de Outubro de 2023



Canais de Radiomóveis

Todos

Download Canais

0 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																	
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFictel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria de Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fictel Geradora	Fase
		0496824				(Todos)																



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202326220824

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04964024000111
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/10/2023 ÀS 10:31:10
VÁLIDA ATÉ 17/12/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

consultapublica.sefaz.ce.gov.br/certidonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=04964024000111&numCertificado=20232...

Anexo Atualização de Certidões (F11/0503) - 015-SEI-55500-010673/2016-667 pg. 132



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:30:43 do dia 18/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2024.

Código de controle da certidão: **54F0.7A8F.E361.738C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Imprimir

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Certidão nº: 57587796/2023

Expedição: 18/10/2023, às 10:29:44

Validade: 15/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.964.024/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Anexo Atualização de Certidões (11/05/2023)

SEI 53906-010673/2016-66 / pg. 135

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.964.024/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2002	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV BONOS VENTOS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R JOAO BARBOSA LIMA	NUMERO 1026	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO ITAICABA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOABGOMES@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9211-4000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/10/2023 às 10:29:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

<https://portal.autenticacao.esim.br/portal/Anexo-Atualizacao-de-Certidoes-11170369>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização

Processo nº: 53900.010673/2016-66

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Localidade: **Itaiçaba/CE**

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: **Atualizado 50E** (Ato nº 14350, de 3 de outubro de 2023, publicado no D.O.U. de 10 de outubro de 2023)

Edital de Seleção Pública nº 94/2015, de 21/12/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 22/12/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022; (ref. ofício de notificação 10308/2022): (60 dias, contados de 05/05/2022)

Data do protocolo desta proposta: 29/03/2022 (53115.008117/2022-24); e protocolo de idêntico conteúdo em 27/05/2022 (53115.014047/2022-43)

Requerimento tempestivo? ☒ Sim ☐ Não

Localidade em faixa de fronteira? ☐ Sim ☒ Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ☐ Sim ☒ Não

Entidade concorre como filial? ☐ Sim ☒ Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

☒ Universidade

Organização Acadêmica? ☐ Centro Universitário

☐ Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.8450/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI do documento)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971> / pg. 138

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

(9622652) 5-8
10884998; 10884997



b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público , contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	(9622652) 10-16; mp 17-18 ART. 2o finalidade ART 17 repr legal dir presidete/dir vice pres. (dir exec 2 membros 5 anos)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	(9622652) 20-21 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp DIANA SOUZA (Mandato ate 06/09/2022) Atualização (10809900) mandato 2022-2027 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp FABIO BERNARDO COELHO
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	(9622652) 23-28 IFC (10371255) e-mec 1
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	(9622652) 30-33
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	(9622652) 35 Atualização (11170369)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(9622652) 39-41 INDICES > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(9622652) 43 (10371255) 8 Atualização (11170369) 07/11/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	(10371255) 10910651 Não se aplica
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	(9622652) 45 Atualização (11170369) 15/04/24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971> / pg. 140

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	(9622652) 46 (10371255) 7 Atualização (11170369) 17/12/23
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	(9622652) 47 Atualização (11170369) 16/01/24
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	(9622652) 49 Atualização (11170369) 15/04/24
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	(9622652) 51
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(9622652) 53 Atualização (10809900) JOÃO GOMES ALVES 73559610397 dir vp FABIO BERNARDO COELHO 77461738372
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	(10371255) Atualização (11170369)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/10/2023, às 11:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11170372** e o código CRC **2A28ECC0**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

SEI nº 11170372



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971> / pg. 141

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à
FUNDAÇÃO
CULTURAL LUÍS
PAULA NUNES, para
executar o serviço de
radiodifusão de sons e
imagens, com fins
exclusivamente
educativos, na localidade
de Itaiçaba, Estado do
Ceará.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição; art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; e art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010673/2016-66, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.056063/2015-28,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba, Estado do Ceará, por meio do canal 50E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária serão objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Minuta - Decreto Presidencial (1170376)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 142

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/10/2023, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11170376** e o código CRC **E535232C**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.010673/2016-66, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba, Estado do Ceará, por meio do canal 50E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, por intermédio do Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 18481/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Minuta - Exposição de motivos (11/17/03/77)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 144

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/10/2023, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11170377** e o código CRC **E421E8A4**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 11170377



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Minuta - Exposição de Motivos (11170377)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 145

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba, Estado do Ceará, por meio do canal 50E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento do Decreto Presidencial de outorga da concessão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §2º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ Nº 04.964.024/0001-11
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadocassinatura.camara-leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Minuta - Parecer de Mérito (11/10378)

SEI 93300-010673/2016-66 / pg. 146

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/10/2023, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11170378** e o código CRC **8540A35E**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 11170378



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Miranda - Parecer de Membro (11170378)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 147

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 18481/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.010673/2016-66 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056063/2015-28.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica. Identificação de ocorrência no Mosaico. Solicitação à ANATEL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itaíçaba/CE**, por meio do **canal atualizado 50E (Ato nº 14350, de 3 de outubro de 2023, publicado no D.O.U. de 10 de outubro de 2023 - Ofício Anatel nº SEI 11164242 e Consulta Mosaico 11170369 p. 6-8)**, segundo o Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023 (SEI nº 10858663, p.8).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 12769/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10371344), com consolidação na Nota Técnica nº 12667/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10369011) e na Nota Técnica nº 18668/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10558297), houve publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES - Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023 (SEI nº 10858663, p.8).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 11170372). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Edital nº 04/2022, publicado em 02 de fevereiro de 2022. Destaque-se que, conforme exposto na Nota Técnica nº 7284/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10915139), foi necessário solicitar um novo canal para esta localidade, o que foi considerado viável pela ANATEL, conforme Protocolo nº 53500.057725/2023-08, passando o canal 39E para o **canal atualizado 50E (Ato nº 14350, de 3 de outubro de 2023, publicado no D.O.U. de 10 de outubro de 2023 - Ofício Anatel nº SEI 11164242 e Consulta Mosaico 11170369 p. 6-8)**.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Juntou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Nota Técnica 18481 (11170372)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 148

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petição: SEI nº 9622652, pág. 51.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 9622652, págs. 39-41). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11170372).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos SEI nº 11170372).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023).

9. Informa-se que o convênio apresentado (SEI nº 9622652, págs. 23-28) foi firmado com uma única IES (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico/educacional e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 10371255), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 9622652, págs. 30-33).

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 18 de outubro de 2023 (SEI nº 11170369).

11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Itaíçaba/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Cascavel/CE (GTVD); Beberibe/CE e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11170372 e 11170369).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Nota Técnica 18-481 (11170372)

SEI 53900.016673/2016-66 / pg. 149

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação de Portaria (no caso de permissões) ou de Decreto Presidencial (no caso de concessões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das concessões de serviços de radiodifusão em sons e imagens, nos termos do §1º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Decreto Presidencial e Exposição de Motivos com Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- c) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/10/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Nota Técnica 18-81 (1470375)

SEI 53900.016673/2016-66 / pg. 150

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/10/2023, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/10/2023, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11170379** e o código CRC **AD7BCC10**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11170372.

Minuta de Decreto (SEI nº 11170376).

Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11170377).

Minuta de Parecer de Mérito (SEI nº 11170378).

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 11170379



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Nota Técnica 16481 (11170379)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 151

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.010673/2016-66

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica. Identificação de ocorrência no Mosaico. Solicitação à ANATEL.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 18481 (11170379), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Decreto Presidencial (11170376), de Exposição de Motivos (11170377) e de Mérito (11170378), para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo.

Após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/10/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11181239** e o código CRC **07917EC0**.

Minutas e Anexos

Minuta Decreto Presidencial (11170376)
Minuta Exposição de Motivos (11170377)
Minuta Parecer de Mérito (11170378)

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 11181239



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Despacho DEFOB (11181239)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 152

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43326/2023/MCOM

Brasília, 27 de outubro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº18481 /2023/SEI-MCOM (11170379)

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itaíçaba/CE**.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/10/2023, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11188170** e o código CRC **A872B7B5**.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Ofício Interno 43926 (14186170)

SEI 53900.010679/2016-66 / pg. 154

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00013/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010673/2016-66

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I – Decreto de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade Itaíçaba/CE.

II – Resultado da seleção apreciado por esta Conjur, nos termos da Portaria n. 4.335/2015, vigente à época da seleção.

III - Verificação atualizada dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 15, *caput* e parágrafos, do Decreto nº 52.795/1963.

IV - Competência para outorga do Presidente da República, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

VI - Viabilidade jurídica, desde que atendida a observação.

VII - Devolução dos autos à SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Por meio da **Nota Técnica 18481 (11170379)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha a esta Conjur os presentes autos, que tratam da **fase de publicação** do ato de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2015, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE.

2. No processo principal nº [53900.056063/2015-28](#), o resultado final da seleção declarando vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES foi encaminhado à Conjur, que emitiu o Parecer Jurídico 00419/2021 (9780511) e o Parecer Jurídico 00019/2022 (9780568) - no sentido da possibilidade da notificação das entidades participantes por edital "*para atendimento da complementação da documentação necessária ao disposto no parágrafo único do artigo 51 da Portaria nº 3.238, de 2018, desde que as entidades que não se manifestarem sejam intimadas de forma individualizada, pelo sistema CADSEI ou via postal*" -, o que foi observado pela então Secretaria de Radiodifusão -SERAD, conforme atestam a Nota Técnica 5805 (9779881), a Nota Técnica 12667 (10369011) e a Nota Técnica 18668 (10558297), obtendo-se a confirmação da vencedora.

3. O resultado da seleção foi homologado e seu objeto adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, por meio do EDITAL Nº 203/2022/SEI-MCOM, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 (10558299), publicado no DOU de 05 de janeiro de 2023 (10610617) - constantes no processo principal do certame nº [53900.056063/2015-28](#).

4. Por fim, na mencionada **Nota Técnica 18481 (11170379)**, a SECOE entende que estão preenchidos, de maneira atualizada, todos os requisitos para a publicação do ato de outorga, encaminhando os autos a esta Conjur para análise da regularidade jurídico-formal do presente processo, antes da remessa dos autos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

5. É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a plena observância das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

SEI-53900.010673/2016-66 / pg. 155

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II. 2. DA BASE LEGAL QUE REGE O SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SOM E IMAGEM, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

10. O serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

11. Segundo o art. 14 do referido Decreto-lei nº 236/1967, os legitimados para executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são União, Estados, Territórios, Municípios, Universidades Brasileiras e Fundações constituídas no Brasil. Veja-se a literalidade do dispositivo legal:

Decreto 52.795, de 1963

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

(...)

12. Por sua vez, a competência para outorgar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando se tratar da exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens; e do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, em se tratando de permissão de serviços de radiodifusão sonora. Confira-se:

CBT – Lei nº 4.117, de 1962

Art. 34 (...)

§1º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012\)](#)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou



13. Na hipótese dos autos, vê-se que o pleito em análise trata de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE, evidenciando que a prática do correspondente ato administrativo é da competência do Presidente da República, nos termos do referido art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795/1963.

14. Os requisitos de habilitação da entidade para a prestação do serviço vêm previstos no art. 15, *caput* e parágrafos, do mencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020:

Decreto 52.795, de 1963

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:

I - a sua **habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;**

[\(Redação dada pelo Decreto nº](#)

[9.138, de 2017\)](#)

II - a sua qualificação econômico-financeira; e

[\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá:

[\(Redação dada](#)

[pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de](#)

[2017\)](#)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que:

[\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

[\(Incluído pelo](#)

[Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

[\(Incluído pelo Decreto nº](#)

[9.138, de 2017\)](#)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

[\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - certidão de nascimento ou casamento;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certificado de reservista;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - cédula de identidade;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de](#)

[2017\)](#)

V - carteira profissional;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - passaporte.

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 4º A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na



forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - na certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - no comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 7º A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(g.n.)

15. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor, ainda, a **Portaria nº 4.335, de 2015**.

16. Por sua vez, a atual **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023, prevê, em seu art. 172, expressamente, que *"às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios deste livro, especialmente o art. 143, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria"* - tendo sido esse, pois, o conjunto normativo infralegal observado por ocasião da seleção.

II.3. DA ANÁLISE DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL PARA A PUBLICAÇÃO DO ATO DE OUTORGA

17. Delimitados os parâmetros formais do objeto de análise, bem como a base legal que rege o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, passa-se a analisar a regularidade do procedimento em questão.

18. Como já relatado, no processo principal nº [53900.056063/2015-28](#), o resultado final da seleção declarando vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES foi encaminhado à Conjur, via Nota Técnica 12111 (1141261), Nota Técnica 11272/2021 (9780500) e Nota Técnica 13569/2021 (9780557) - tendo a Consultoria emitido o Parecer Jurídico 00419/2021 (9780511) e o Parecer Jurídico 00019/2022 (9780568), os quais, em suma, concluíram que inexistia óbice à adoção da notificação das entidades participantes por edital *"para atendimento da complementação da documentação necessária ao disposto no parágrafo único do artigo 51 da Portaria nº 3.238, de 2018, desde que as entidades que não se manifestarem sejam intimadas de forma individualizada, pelo sistema CADSEI ou via postal"*.

19. Então, verifica-se, no processo principal da seleção nº [53900.056063/2015-28](#), que, após a adoção da diligência orientada pela Conjur, obteve-se como vencedora da seleção a mesma FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES - conforme atestam a Nota Técnica 5805 (9779881), a Nota Técnica 12667 (10369011) e a Nota Técnica 18668 (10558297), cuja sucessão de trechos se colaciona a seguir:

12 (...) as recomendações foram atendidas conforme Despacho COREC_MCOM (SEI nº [9169549](#)), e o Edital 04/2022, publicado em 02/02/2022 (SEI nº [9780582](#)), concedendo às entidades que, à época da publicação dos editais de seleção nº 94/2015, 88/2016 e 166/2016, apresentaram suas propostas, o prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação do Edital, para que encaminhassem novas documentações, constante dos Anexos II, III, IV, do Edital, conforme a natureza jurídica da participante.

13. Desta maneira, considerando que o prazo para resposta ao Edital 04/2022 expirou em 04/04/2022, e em observância aos requisitos estabelecidos pela Consultoria Jurídica no Parecer n. 00019/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº [9780568](#)), para garantir a impessoalidade e a igualdade das participantes no certame, **faz-se necessário notificar individualmente as proponentes que não apresentaram a documentação dentro do prazo previsto no edital**, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, constantes do Anexo I, II e III, desta Nota, antes da publicação do Edital de Resultado, sob pena de indeferimento do pedido.

(Nota Técnica 5805 SUPER 9779881)

2. Conforme detalhadamente explicitado na Nota Técnica nº 5805/2022/SEI-MCOM (SEI nº [9779881](#)), foi necessária a realização de notificações (por meio do Edital nº 04/2022 e de Ofício) e de novas análises, considerando a nova documentação apresentada com base na Portaria nº 3.238/2018, deixando-se claro que a pena de não apresentação dos documentos seria o **indeferimento do pedido**.

3. As entidades que responderam à notificação referente ao Edital nº 04/2022 foram as seguintes:



CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia LTDA (Pessoa Jurídica Mantenedora: Uninter Educacional S.A.) - Processo apenso nº 53900.010905/2016-86: Proposta Indeferida, conforme Nota Técnica nº 12665/2022/SEI-MCOM (SEI nº [10368985](#));

Fundação Cultural Luís Paula Nunes - Processo apenso nº 53900.010673/2016-66: Proposta **Habilitada** e Deferida, conforme Nota Técnica nº 12769/2022/SEI-MCOM (SEI nº [10371344](#));

Fundação Zeca Jatobá - Processo apenso nº 53900.007721/2016-39: Proposta Não-conhecida e Indeferida por Intempestividade, conforme Nota Técnica nº 12666/2022/SEI-MCOM (SEI nº [10368999](#));

Fundação Cultural Santa Maria de Deus (antiga Fundação Ruy Baromeu) - Processo apenso nº 53900.009900/2016-19: Proposta Não-conhecida por estar Prejudicada (sendo que prejudicada é aquela que está regularmente inscrita no Edital, mas cuja documentação não chegou a ser apreciada, em decorrência da habilitação de uma candidata antecedente na ordem de classificação), conforme Nota Técnica nº 12782/2022/SEI-MCOM (SEI nº [10371556](#)).

4. As demais entidades não apresentaram resposta e foram Indeferidas pelo não atendimento à exigência documental (...)

5. (...) Considerando-se as novas apresentações de documentos (novos convênios e IGCs), a nova tabela classificatória, para ordem de análise, ficou da seguinte forma:

(...)

6. Cumpre destacar que, no caso em comento, que é atípico (revisão de ato ocorrido em decorrência de nova interpretação da CONJUR), a Nota Técnica nº 5805/2022/SEI-MCOM (SEI nº [9779881](#)) já informou às proponentes que o resultado seria alterado e já oportunizou a chance recursal.

7. Desta forma, o próximo passo do procedimento, seria a publicação de novo Edital declarando a **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), **vencedora** do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão (...).

8. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação (mesmo não havendo mudança de resultado em relação ao Edital anterior), opina-se, antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização do certame, pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

(Nota Técnica 12667 SUPER 10369011)

4. (...) em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação (mesmo não havendo mudança de resultado em relação ao Edital anterior), antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização, foi realizada a comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

5. Finalizado o prazo não houve apresentação de recurso pelas participantes.

6. Então, não mais havendo a mudança de resultado, cabe apenas publicar novo Edital que declara como vencedora do certame a **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**.

(Nota Técnica 18668 SUPER 10558297)

20. Portanto, conforme atestam as supracitadas notas técnicas, após o atendimento das recomendações da Conjur, obteve-se a confirmação da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES como vencedora, tendo sido o resultado final homologado e seu objeto adjudicado à entidade, por meio do EDITAL Nº 203/2022/SEI-MCOM, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 (10558299), publicado no DOU de 05 de janeiro de 2023 (10610617) - constantes no processo principal do certame nº [53900.056063/2015-28](#).

21. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação da manutenção das condições de habilitação por parte da entidade e seus dirigentes. A esse respeito, a SECOE atestou a atual adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist 11170372 e Nota Técnica 18481 (11170379)**.

22. Quanto à **regularidade jurídica**, verifica-se a juntada do requerimento de outorga, assinado pelo Diretor Presidente da entidade. Sr. JOAB GOMES ALVES, acompanhado das declarações previstas no *art. 15, §2º, do Decreto n.º 52.795/1963* - fls. 05/08 SUPER [9622652](#), conforme **Nota Técnica 18481 (11170379)**.

23. A propósito, vê-se a ata de eleição e nomeação do Sr. JOAB GOMES ALVES, como Diretor Presidente da entidade, para mandato de 2022-2027 - SUPER [10809900](#), conforme **Nota Técnica 18481 (11170379)**.

24. Ainda, encontra-se a juntada dos documentos que comprovam a maioria e nacionalidade dos dirigentes - SUPER [10809900](#), conforme **Nota Técnica 18481 (11170379)**.

25. Em relação ao ato constitutivo da entidade, por se tratar de fundação privada, verifica-se a juntada do estatuto social, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão - fls. 10/18 ([9622652](#)), conforme **Nota Técnica 18481 (11170379)**.

26. A certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, consta às fls. 51 do SUPER [9622652](#), conforme **Nota Técnica 18481 (11170379)**.

27. Quanto à **qualificação econômico-financeira**, exigida pelo art. 15, inc. II e parágrafo 4º, do Decreto nº 52.795/1963, a SECOE atesta que:

a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº [9622652](#), págs. 39-41). Da análise da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

SEI-53900.010673/2016-66 / pg. 159

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº [11170372](#)).

(Nota Técnica 18481 SUPER 11170379)

28. No tocante à **regularidade fiscal e trabalhista**, exigida pelo art. 15, inc. III e parágrafo 7º, do Decreto nº 52.795/1963, foram juntados comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral e certidões relativas à regularidade com Fistel/Anatel, com o FGTS, com as Fazendas e Seguridade Social, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas (SUPER [11170369](#)) - conforme atesta a **Nota Técnica 18481 (11170379)**.

29. Verifica-se, ademais, a juntada do convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação (fls. 23/28 SUPER [9622652](#) e [10371255](#)), segundo a **Nota Técnica 18481 (11170379)**. Consta, ainda, a cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado (fls. 30/33 SUPER [9622652](#)) - segundo a **Nota Técnica 18481 (11170379)**.

30. Em relação à observância aos limites do número de outorgas - previstos no art. 12 e seu § 3º, do Decreto-Lei nº 236/67, bem como no art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63 -, a **Nota Técnica 18481 (11170379)** assegura que:

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 18 de outubro de 2023 (SEI nº [11170369](#)).

11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Itaiçaba/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Cascavel/CE (GTVD); Beberibe/CE e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [11170372](#) e [11170369](#)).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

31. Por fim, em relação aos **aspectos técnicos**, a SECOE assevera que, com a entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, promoveu-se a inversão de algumas fases para o procedimento da outorga do serviço em questão, *"retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato"* (Nota Técnica 18481 SUPER 11170379).

32. **O cumprimento dos requisitos técnicos deve ser mantido durante toda execução do serviço; ademais, deve ser realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, por ocasião da formalização da assinatura do contrato.**

33. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, com vistas à publicação de Decreto de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba/CE - **desde que observada a orientação do item 32 supra**.

III – CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, considerando os argumentos acima articulados **e observado o item 32 supra**, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, com vistas à publicação de Decreto de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba/CE; ii) as minutas de Decreto Presidencial e Exposição de Motivos com Parecer de Mérito elaboradas pela SECOE estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à SECOE verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. É atribuição do Presidente da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, editar o decreto de outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nos termos do §1º do art. 34 da Lei nº 4.117/1962 e do §1º do art. 6º do Decreto nº 52.795/1963.

36. Encaminhem-se os autos à **SECOE** para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971> / pg. 160

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010673201666 e da chave de acesso e3870a87



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377976465 e chave de acesso e3870a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-01-2024 19:12. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

CEP: 00015/2024/CONJUR-MCOW/CEU/AGU (11945978) 53900.010673/2016-66 / pg. 161

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00151/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010673/2016-66

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00013/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos da fase de publicação do ato de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2015, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba/CE.
3. Conforme os termos do Parecer, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, com vistas à publicação de Decreto de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba/CE.
4. Já quanto à minuta de decreto proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no item 32, no sentido de que o cumprimento dos requisitos técnicos deve ser mantido durante toda execução do serviço, bem como de que deve ser realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, por ocasião da formalização da assinatura do contrato.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010673201666 e da chave de acesso e3870a87



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393120952 e chave de acesso e3870a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-01-2024 15:28. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

SEI-53900.010673/2016-66 / pg. 162

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00156/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010673/2016-66

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Minuta de Decreto de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 13/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 151/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010673201666 e da chave de acesso e3870a87



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393907684 e chave de acesso e3870a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 09:19. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Despacho n. 00156/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11845378) 53900.010673/2016-66 / pg. 163

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010673/2016-66, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba, estado do Ceará, por meio do canal 50E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, por intermédio do Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 18481/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba, estado do Ceará, por meio do canal 50E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do Decreto Presidencial de outorga da concessão a ser enviado ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do § 2º, do art. 31 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Exposição de Motivos 82 Outorga TVE (11347234)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 164

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à
FUNDAÇÃO
CULTURAL LUÍS
PAULA NUNES, para
executar o serviço de
radiodifusão de sons e
imagens, com fins
exclusivamente
educativos, na localidade
de Itaiçaba, estado do
Ceará.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição; art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; e o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010673/2016-66, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.056063/2015-28,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba, estado do Ceará, por meio do canal 50E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada rege-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus decretos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>
Exposição de Motivos 82 Outorga 1º VE (11347234) 53900.010673/2016-66 / pg. 165



a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária serão objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11347234** e o código CRC **C169DE68**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 11347234



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Exposição de Motivos 82 Outorga 1 VE (11347234)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 166

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46658/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 82/2024 (11347234)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11181239), encaminho a Exposição de Motivos nº 82/2024 (11347234), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11347270** e o código CRC **0DA9CE65**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 11347270



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Ofício Interno 46658 (11347270)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 167

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47264/2024/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11347234)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer nº00013/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11345978), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 82/2024 (11347234), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/02/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11377405** e o código CRC **0C4B09AA**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 11377405



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Ofício Interno 47264 (11377405)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 168

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Brasília, 23 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010673/2016-66, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba, estado do Ceará, por meio do canal 50E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, por intermédio do Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 18481/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00013/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Exposição de Motivos MOCIM-160-2024 (1) (11988565) SEI 55900.010673/2016-66 / pg. 170

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba, estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição; art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; e o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010673/2016-66, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.056063/2015-28,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba, estado do Ceará, por meio do canal 50E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária serão objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Exposição de Motivos MOCIM-180-2024 (1) (11988365) SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 171

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00013/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010673/2016-66

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I – Decreto de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade Itaíçaba/CE.

II – Resultado da seleção apreciado por esta Conjur, nos termos da Portaria n. 4.335/2015, vigente à época da seleção.

III - Verificação atualizada dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 15, caput e parágrafos, do Decreto nº 52.795/1963.

IV - Competência para outorga do Presidente da República, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

VI - Viabilidade jurídica, desde que atendida a observação.

VII - Devolução dos autos à SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica 18481 (11170379) , a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha a esta Conjur os presentes autos, que tratam da fase de publicação do ato de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2015, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE.

2. No processo principal nº 53900.056063/2015-28, o resultado final da seleção declarando vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES foi encaminhado à Conjur, que emitiu o Parecer Jurídico 00419/2021 (9780511) e o Parecer Jurídico 00019/2022 (9780568) - no sentido da possibilidade da notificação das entidades participantes por edital "para atendimento da complementação da documentação necessária ao disposto no parágrafo único do artigo 51 da Portaria nº 3.238, de 2018, desde que as entidades que não se manifestarem sejam intimadas de forma individualizada, pelo sistema CADSEI ou via postal" -, o que foi observado pela então Secretaria de Radiodifusão -SERAD, conforme atestam a Nota Técnica 5805 (9779881), a Nota Técnica 12667 (10369011) e a Nota Técnica 18668 (10558297), obtendo-se a confirmação da vencedora.

3. O resultado da seleção foi homologado e seu objeto adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Exposição de Motivos MCOM-180-2024 (1) (11388365) SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 172

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

PAULA NUNES, por meio do EDITAL N° 203/2022/SEI-MCOM, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 (10558299), publicado no DOU de 05 de janeiro de 2023 (10610617) - constantes no processo principal do certame n° 53900.056063/2015-28.

4. Por fim, na mencionada Nota Técnica 18481 (11170379), a SECOE entende que estão preenchidos, de maneira atualizada, todos os requisitos para a publicação do ato de outorga, encaminhando os autos a esta Conjur para análise da regularidade jurídico-formal do presente processo, antes da remessa dos autos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

5. É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto n° 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado n° 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II. 2. DA BASE LEGAL QUE REGE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Exposição de Motivos MCOM-180-2024 (1) (11368366) SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 173

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

10. O serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput (...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

11. Segundo o art. 14 do referido Decreto-lei nº 236/1967, os legitimados para executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são União, Estados, Territórios, Municípios, Universidades Brasileiras e Fundações constituídas no Brasil. Veja-se a literalidade do dispositivo legal:

Decreto 52.795, de 1963

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

(...)

12. Por sua vez, a competência para outorgar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando se tratar da exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens; e do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, em se tratando de permissão de serviços de radiodifusão sonora. Confira-se:

CBT – Lei nº 4.117, de 1962

Art. 34 (...)

§1º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer. (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)



Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

13. Na hipótese dos autos, vê-se que o pleito em análise trata de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE, evidenciando que a prática do correspondente ato administrativo é da competência do Presidente da República, nos termos do referido art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795/1963.

14. Os requisitos de habilitação da entidade para a prestação do serviço vêm previstos no art. 15, caput e parágrafos, do mencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020:

Decreto 52.795, de 1963

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes; (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - a sua qualificação econômico-financeira; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - passaporte. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 4º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



II - na certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - no comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

§ 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (g.n.)

15. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 4.335, de 2015.

16. Por sua vez, a atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023, prevê, em seu art. 172, expressamente, que "às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios deste livro, especialmente o art. 143, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria" - tendo sido esse, pois, o conjunto normativo infralegal observado por ocasião da seleção.

II.3. DA ANÁLISE DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL PARA A PUBLICAÇÃO DO ATO DE OUTORGA

17. Delimitados os parâmetros formais do objeto de análise, bem como a base legal que rege o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, passa-se a analisar a regularidade do procedimento em questão.

18. Como já relatado, no processo principal nº 53900.056063/2015-28, o resultado final da seleção declarando vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES foi encaminhado à Conjur, via Nota Técnica 12111 (1141261), Nota Técnica 11272/2021 (9780500) e Nota Técnica 13569/2021 (9780557) - tendo a Consultoria emitido o Parecer Jurídico 00419/2021 (9780511) e o Parecer Jurídico 00019/2022 (9780568), os quais, em suma, concluíram que inexistia óbice à adoção da notificação das entidades participantes por edital "para atendimento da complementação da documentação necessária ao disposto no parágrafo único do artigo 51 da Portaria nº 3.238, de 2018,



desde que as entidades que não se manifestarem sejam intimadas de forma individualizada, pelo sistema CADSEI ou via postal".

19. Então, verifica-se, no processo principal da seleção n° 53900.056063/2015-28, que, após a adoção da diligência orientada pela Conjur, obteve-se como vencedora da seleção a mesma FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES - conforme atestam a Nota Técnica 5805 (9779881), a Nota Técnica 12667 (10369011) e a Nota Técnica 18668 (10558297), cuja sucessão de trechos se colaciona a seguir:

12 (...) as recomendações foram atendidas conforme Despacho COREC_MCOM (SEI n° 9169549), e o Edital 04/2022, publicado em 02/02/2022 (SEI n° 9780582), concedendo às entidades que, à época da publicação dos editais de seleção n° 94/2015, 88/2016 e 166/2016, apresentaram suas propostas, o prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação do Edital, para que encaminhassem novas documentações, constante dos Anexos II, III, IV, do Edital, conforme a natureza jurídica da participante.

13. Desta maneira, considerando que o prazo para resposta ao Edital 04/2022 expirou em 04/04/2022, e em observância aos requisitos estabelecidos pela Consultoria Jurídica no Parecer n. 00019/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (SEI n° 9780568), para garantir a impessoalidade e a igualdade das participantes no certame, faz-se necessário notificar individualmente as proponentes que não apresentaram a documentação dentro do prazo previsto no edital, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, constantes do Anexo I, II e III, desta Nota, antes da publicação do Edital de Resultado, sob pena de indeferimento do pedido. (Nota Técnica 5805 SUPER 9779881)

2. Conforme detalhadamente explicitado na Nota Técnica n° 5805/2022/SEI-MCOM (SEI n° 9779881), foi necessária a realização de notificações (por meio do Edital n° 04/2022 e de Ofício) e de novas análises, considerando a nova documentação apresentada com base na Portaria n° 3.238/2018, deixando-se claro que a pena de não apresentação dos documentos seria o indeferimento do pedido.

3. As entidades que responderam à notificação referente ao Edital n° 04/2022 foram as seguintes:

CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia LTDA (Pessoa Jurídica Mantenedora: Uninter Educacional S.A.) - Processo apenso n° 53900.010905/2016-86: Proposta Indeferida, conforme Nota Técnica n° 12665/2022/SEI-MCOM (SEI n° 10368985);

Fundação Cultural Luís Paula Nunes - Processo apenso n° 53900.010673/2016-66: Proposta Habilitada e Deferida, conforme Nota Técnica n° 12769/2022/SEI-MCOM (SEI n° 10371344);

Fundação Zeca Jatobá - Processo apenso n° 53900.007721/2016-39: Proposta Não-conhecida e Indeferida por Intempestividade, conforme Nota Técnica n° 12666/2022/SEI-MCOM (SEI n° 10368999);

Fundação Cultural Santa Maria de Deus (antiga Fundação Ruy Baromeu) - Processo apenso n° 53900.009900/2016-19: Proposta Não-conhecida por estar Prejudicada (sendo que prejudicada é aquela que está regularmente inscrita no Edital, mas cuja documentação não chegou a ser apreciada, em decorrência da habilitação de uma candidata antecedente na ordem de classificação), conforme



Nota Técnica nº 12782/2022/SEI- MCOM (SEI nº 10371556).

4. As demais entidades não apresentaram resposta e foram Indeferidas pelo não atendimento à exigência documental (...)

5. (...) Considerando-se as novas apresentações de documentos (novos convênios e IGCs), a nova tabela classificatória, para ordem de análise, ficou da seguinte forma:

(...)

6. Cumpre destacar que, no caso em comento, que é atípico (revisão de ato ocorrido em decorrência de nova interpretação da CONJUR), a Nota Técnica nº 5805/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9779881) já informou às proponentes que o resultado seria alterado e já oportunizou a chance recursal.

7. Desta forma, o próximo passo do procedimento, seria a publicação de novo Edital declarando a Fundação Cultural Luís Paula Nunes, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão (...).

8. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação (mesmo não havendo mudança de resultado em relação ao Edital anterior), opina-se, antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização do certame, pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a ampla defesa e contraditório, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

(Nota Técnica 12667 SUPER 10369011)

4. (...) em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação (mesmo não havendo mudança de resultado em relação ao Edital anterior), antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização, foi realizada a comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a ampla defesa e contraditório, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

5. Finalizado o prazo não houve apresentação de recurso pelas participantes.

6. Então, não mais havendo a mudança de resultado, cabe apenas publicar novo Edital que declara como vencedora do certame a Fundação Cultural Luís Paula Nunes.

(Nota Técnica 18668 SUPER 10558297)

20. Portanto, conforme atestam as supracitadas notas técnicas, após o atendimento das recomendações da Conjor, obteve-se a confirmação da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES como vencedora, tendo sido o resultado final homologado e seu objeto adjudicado à entidade, por meio do EDITAL Nº 203/2022/SEI-MCOM, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 (10558299), publicado no DOU de 05 de janeiro de 2023 (10610617) - constantes no processo principal do certame nº 53900.056063/2015-28.

21. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação da manutenção das condições de habilitação por parte da entidade e seus dirigentes. A esse respeito, a SECOE atestou a atual adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist 11170372 e Nota Técnica 18481 (11170379).

22. Quanto à regularidade jurídica, verifica-se a juntada do requerimento de outorga, assinado pelo Diretor Presidente da entidade. Sr. JOAB GOMES ALVES, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §2º, do Decreto n.º 52.795/1963 - fls. 05/08 SUPER 9622652, conforme Nota Técnica 18481 (11170379).



23. A propósito, vê-se a ata de eleição e nomeação do Sr. JOAB GOMES ALVES, como Diretor Presidente da entidade, para mandato de 2022-2027 - SUPER 10809900, conforme Nota Técnica 18481 (11170379).

24. Ainda, encontra-se a juntada dos documentos que comprovam a maioria e nacionalidade dos dirigentes - SUPER 10809900, conforme Nota Técnica 18481 (11170379).

25. Em relação ao ato constitutivo da entidade, por se tratar de fundação privada, verifica-se a juntada do estatuto social, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão - fls. 10/18 (9622652), conforme Nota Técnica 18481 (11170379).

26. A certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, consta às fls. 51 do SUPER 9622652, conforme Nota Técnica 18481 (11170379).

27. Quanto à qualificação econômico-financeira, exigida pelo art. 15, inc. II e parágrafo 4º, do Decreto nº 52.795/1963, a SECOE atesta que:

a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 9622652, págs. 39-41). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11170372).
(Nota Técnica 18481 SUPER 11170379)

28. No tocante à regularidade fiscal e trabalhista, exigida pelo art. 15, inc. III e parágrafo 7º, do Decreto nº 52.795/1963, foram juntados comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral e certidões relativas à regularidade com FISTEL/ANATEL, com o FGTS, com as Fazendas e Seguridade Social, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas (SUPER 11170369) - conforme atesta a Nota Técnica 18481 (11170379).

29. Verifica-se, ademais, a juntada do convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação (fls. 23/28 SUPER 9622652 e 10371255), segundo a Nota Técnica 18481 (11170379). Consta, ainda, a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado (fls. 30/33 SUPER 9622652) - segundo a Nota Técnica 18481 (11170379).

30. Em relação à observância aos limites do número de outorgas - previstos no art. 12 e seu § 3º, do Decreto-Lei nº 236/67, bem como no art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63 -, a Nota Técnica 18481 (11170379) assegura que:

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle



Societário – SIACCO em 18 de outubro de 2023 (SEI nº 11170369).

11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Itaíçaba/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Cascavel/CE (GTVD); Beberibe/CE e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11170372 e 11170369).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

31. Por fim, em relação aos aspectos técnicos, a SECOE assevera que, com a entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, promoveu-se a inversão de algumas fases para o procedimento da outorga do serviço em questão, "retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato" (Nota Técnica 18481 SUPER 11170379).

32. O cumprimento dos requisitos técnicos deve ser mantido durante toda execução do serviço; ademais, deve ser realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, por ocasião da formalização da assinatura do contrato.

33. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, com vistas à publicação de Decreto de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE - desde que observada a orientação do item 32 supra.

III – CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, considerando os argumentos acima articulados e observado o item 32 supra, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, com vistas à publicação de Decreto de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE; ii) as minutas de Decreto Presidencial e Exposição de Motivos com Parecer de Mérito elaboradas pela SECOE estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à SECOE verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. É atribuição do Presidente da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, editar o decreto de outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nos termos do §1º do art. 34 da Lei nº 4.117/1962 e do §1º do art. 6º do Decreto nº 52.795/1963.

36. Encaminhem-se os autos à SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.



À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010673201666 e da chave de acesso e3870a87

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377976465 e chave de acesso e3870a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-01- 2024 19:12. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00151/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010673/2016-66

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES ASSUNTOS:
RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o PARECER n. 00013/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos da fase de publicação do ato de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2015, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE.
3. Conforme os termos do Parecer, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, com vistas à publicação de Decreto de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE.
4. Já quanto à minuta de decreto proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Exposição de Motivos MCOM-180-2024 (1) (1388365) SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 182

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no item 32, no sentido de que o cumprimento dos requisitos técnicos deve ser mantido durante toda execução do serviço, bem como de que deve ser realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, por ocasião da formalização da assinatura do contrato.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010673201666 e da chave de acesso e3870a87

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393120952 e chave de acesso e3870a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-01-2024 15:28. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00156/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010673/2016-66

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Minuta de Decreto de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 13/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 151/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Exposição de Motivos MCOM-180-2024 (1) (11388365) SER 53900.010673/2016-66 / pg. 183

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010673201666 e da chave de acesso e3870a87

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393907684 e chave de acesso e3870a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 09:19. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Exposição de Motivos MOCIM-180-2024 (1) (11988565) - SEP 53900.010673/2016-66 / pg. 184

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6224/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.010673/2016-66.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/02/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11388389** e o código CRC **2791BDD7**.

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 11388389



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Ofício 6224 (11388389)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 185

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Brasília, 23 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010673/2016-66, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba, estado do Ceará, por meio do canal 50E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, por intermédio do Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 18481/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00013/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba, estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição; art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; e o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010673/2016-66, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.056063/2015-28,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba, estado do Ceará, por meio do canal 50E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária serão objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00013/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010673/2016-66

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I – Decreto de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade Itaíçaba/CE.

II – Resultado da seleção apreciado por esta Conjur, nos termos da Portaria n. 4.335/2015, vigente à época da seleção.

III - Verificação atualizada dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 15, caput e parágrafos, do Decreto nº 52.795/1963.

IV - Competência para outorga do Presidente da República, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

VI - Viabilidade jurídica, desde que atendida a observação.

VII - Devolução dos autos à SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica 18481 (11170379) , a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha a esta Conjur os presentes autos, que tratam da fase de publicação do ato de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2015, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE.

2. No processo principal nº 53900.056063/2015-28, o resultado final da seleção declarando vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES foi encaminhado à Conjur, que emitiu o Parecer Jurídico 00419/2021 (9780511) e o Parecer Jurídico 00019/2022 (9780568) - no sentido da possibilidade da notificação das entidades participantes por edital "para atendimento da complementação da documentação necessária ao disposto no parágrafo único do artigo 51 da Portaria nº 3.238, de 2018, desde que as entidades que não se manifestarem sejam intimadas de forma individualizada, pelo sistema CADSEI ou via postal" -, o que foi observado pela então Secretaria de Radiodifusão -SERAD, conforme atestam a Nota Técnica 5805 (9779881), a Nota Técnica 12667 (10369011) e a Nota Técnica 18668 (10558297), obtendo-se a confirmação da vencedora.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

3. O resultado da seleção foi homologado e seu objeto adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, por meio do EDITAL Nº 203/2022/SEI-MCOM, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 (10558299), publicado no DOU de 05 de janeiro de 2023 (10610617) - constantes no processo principal do certame nº 53900.056063/2015-28.

4. Por fim, na mencionada Nota Técnica 18481 (11170379) , a SECOE entende que estão preenchidos, de maneira atualizada, todos os requisitos para a publicação do ato de outorga, encaminhando os autos a esta Conjur para análise da regularidade jurídico-formal do presente processo, antes da remessa dos autos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

5. É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.



II. 2. DA BASE LEGAL QUE REGE O SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SOMS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

10. O serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput (...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

11. Segundo o art. 14 do referido Decreto-lei nº 236/1967, os legitimados para executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são União, Estados, Territórios, Municípios, Universidades Brasileiras e Fundações constituídas no Brasil. Veja-se a literalidade do dispositivo legal:

Decreto 52.795, de 1963

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

(...)

12. Por sua vez, a competência para outorgar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando se tratar da exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens; e do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, em se tratando de permissão de serviços de radiodifusão sonora. Confira-se:

CBT – Lei nº 4.117, de 1962

Art. 34 (...)

§1º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo



parecer. (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

13. Na hipótese dos autos, vê-se que o pleito em análise trata de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba/CE, evidenciando que a prática do correspondente ato administrativo é da competência do Presidente da República, nos termos do referido art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795/1963.

14. Os requisitos de habilitação da entidade para a prestação do serviço vêm previstos no art. 15, caput e parágrafos, do mencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020:

Decreto 52.795, de 1963

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes; (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - a sua qualificação econômico-financeira; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- I - certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- II - certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - passaporte. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 4º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na



forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - na certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - no comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

§ 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (g.n.)

15. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 4.335, de 2015.

16. Por sua vez, a atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023, prevê, em seu art. 172, expressamente, que "às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios deste livro, especialmente o art. 143, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria" - tendo sido esse, pois, o conjunto normativo infralegal observado por ocasião da seleção.

II.3. DA ANÁLISE DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL PARA A PUBLICAÇÃO DO ATO DE OUTORGA

17. Delimitados os parâmetros formais do objeto de análise, bem como a base legal que rege o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, passa-se a analisar a regularidade do procedimento em questão.

18. Como já relatado, no processo principal nº 53900.056063/2015-28, o resultado final da seleção



declarando vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES foi encaminhado à Conjur, via Nota Técnica 12111 (1141261), Nota Técnica 11272/2021 (9780500) e Nota Técnica 13569/2021 (9780557) - tendo a Consultoria emitido o Parecer Jurídico 00419/2021 (9780511) e o Parecer Jurídico 00019/2022 (9780568), os quais, em suma, concluíram que inexistia óbice à adoção da notificação das entidades participantes por edital "para atendimento da complementação da documentação necessária ao disposto no parágrafo único do artigo 51 da Portaria nº 3.238, de 2018, desde que as entidades que não se manifestarem sejam intimadas de forma individualizada, pelo sistema CADSEI ou via postal".

19. Então, verifica-se, no processo principal da seleção n.º 53900.056063/2015-28, que, após a adoção da diligência orientada pela Conjur, obteve-se como vencedora da seleção a mesma FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES - conforme atestam a Nota Técnica 5805 (9779881), a Nota Técnica 12667 (10369011) e a Nota Técnica 18668 (10558297), cuja sucessão de trechos se colaciona a seguir:

12 (...) as recomendações foram atendidas conforme Despacho COREC_MCOM (SEI nº 9169549), e o Edital 04/2022, publicado em 02/02/2022 (SEI nº 9780582), concedendo às entidades que, à época da publicação dos editais de seleção nº 94/2015, 88/2016 e 166/2016, apresentaram suas propostas, o prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação do Edital, para que encaminhassem novas documentações, constante dos Anexos II, III, IV, do Edital, conforme a natureza jurídica da participante.

13. Desta maneira, considerando que o prazo para resposta ao Edital 04/2022 expirou em 04/04/2022, e em observância aos requisitos estabelecidos pela Consultoria Jurídica no Parecer n.º 00019/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9780568), para garantir a impessoalidade e a igualdade das participantes no certame, faz-se necessário notificar individualmente as proponentes que não apresentaram a documentação dentro do prazo previsto no edital, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, constantes do Anexo I, II e III, desta Nota, antes da publicação do Edital de Resultado, sob pena de indeferimento do pedido.

(Nota Técnica 5805 SUPER 9779881)

2. Conforme detalhadamente explicitado na Nota Técnica nº 5805/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9779881), foi necessária a realização de notificações (por meio do Edital nº 04/2022 e de Ofício) e de novas análises, considerando a nova documentação apresentada com base na Portaria nº 3.238/2018, deixando-se claro que a pena de não apresentação dos documentos seria o indeferimento do pedido.

3. As entidades que responderam à notificação referente ao Edital nº 04/2022 foram as seguintes:

CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia LTDA (Pessoa Jurídica Mantenedora: Uninter Educacional S.A.) - Processo apenso nº 53900.010905/2016-86: Proposta Indeferida, conforme Nota Técnica nº 12665/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10368985);

Fundação Cultural Luís Paula Nunes - Processo apenso nº 53900.010673/2016-66: Proposta Habilitada e Deferida, conforme Nota Técnica nº 12769/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10371344);

Fundação Zeca Jatobá - Processo apenso nº 53900.007721/2016-39: Proposta



Não-conhecida e Indeferida por Intempestividade, conforme Nota Técnica nº 12666/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10368999);

Fundação Cultural Santa Maria de Deus (antiga Fundação Ruy Baromeu) - Processo apenso nº 53900.009900/2016-19: Proposta Não-conhecida por estar Prejudicada (sendo que prejudicada é aquela que está regularmente inscrita no Edital, mas cuja documentação não chegou a ser apreciada, em decorrência da habilitação de uma candidata antecedente na ordem de classificação), conforme Nota Técnica nº 12782/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10371556).

4. As demais entidades não apresentaram resposta e foram Indeferidas pelo não atendimento à exigência documental (...)

5. (...) Considerando-se as novas apresentações de documentos (novos convênios e IGCs), a nova tabela classificatória, para ordem de análise, ficou da seguinte forma:

(...)

6. Cumpre destacar que, no caso em comento, que é atípico (revisão de ato ocorrido em decorrência de nova interpretação da CONJUR), a Nota Técnica nº 5805/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9779881) já informou às proponentes que o resultado seria alterado e já oportunizou a chance recursal.

7. Desta forma, o próximo passo do procedimento, seria a publicação de novo Edital declarando a Fundação Cultural Luís Paula Nunes, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão (...).

8. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação (mesmo não havendo mudança de resultado em relação ao Edital anterior), opina-se, antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização do certame, pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a ampla defesa e contraditório, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

(Nota Técnica 12667 SUPER 10369011)

4. (...) em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação (mesmo não havendo mudança de resultado em relação ao Edital anterior), antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização, foi realizada a comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a ampla defesa e contraditório, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

5. Finalizado o prazo não houve apresentação de recurso pelas participantes.

6. Então, não mais havendo a mudança de resultado, cabe apenas publicar novo Edital que declara como vencedora do certame a Fundação Cultural Luís Paula Nunes.

(Nota Técnica 18668 SUPER 10558297)

20. Portanto, conforme atestam as supracitadas notas técnicas, após o atendimento das recomendações da Conjur, obteve-se a confirmação da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES como vencedora, tendo sido o resultado final homologado e seu objeto adjudicado à entidade, por meio do EDITAL Nº 203/2022/SEI-MCOM, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 (10558299), publicado no DOU de 05 de janeiro de 2023 (10610617) - constantes no processo principal do certame nº 53900.056063/2015-28.



21. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação da manutenção das condições de habilitação por parte da entidade e seus dirigentes. A esse respeito, a SECOE atestou a atual adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist 11170372 e Nota Técnica 18481 (11170379).

22. Quanto à regularidade jurídica, verifica-se a juntada do requerimento de outorga, assinado pelo Diretor Presidente da entidade. Sr. JOAB GOMES ALVES, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §2º, do Decreto n.º 52.795/1963 - fls. 05/08 SUPER 9622652, conforme Nota Técnica 18481 (11170379).

23. A propósito, vê-se a ata de eleição e nomeação do Sr. JOAB GOMES ALVES, como Diretor Presidente da entidade, para mandato de 2022-2027 - SUPER 10809900, conforme Nota Técnica 18481 (11170379).

24. Ainda, encontra-se a juntada dos documentos que comprovam a maioria e nacionalidade dos dirigentes - SUPER 10809900, conforme Nota Técnica 18481 (11170379).

25. Em relação ao ato constitutivo da entidade, por se tratar de fundação privada, verifica-se a juntada do estatuto social, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão - fls. 10/18 (9622652), conforme Nota Técnica 18481 (11170379).

26. A certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, consta às fls. 51 do SUPER 9622652, conforme Nota Técnica 18481 (11170379).

27. Quanto à qualificação econômico-financeira, exigida pelo art. 15, inc. II e parágrafo 4º, do Decreto nº 52.795/1963, a SECOE atesta que:

a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 9622652, págs. 39-41). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11170372).
(Nota Técnica 18481 SUPER 11170379)

28. No tocante à regularidade fiscal e trabalhista, exigida pelo art. 15, inc. III e parágrafo 7º, do Decreto nº 52.795/1963, foram juntados comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral e certidões relativas à regularidade com FISTEL/ANATEL, com o FGTS, com as Fazendas e Seguridade Social, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas (SUPER 11170369) - conforme atesta a Nota Técnica 18481 (11170379).

29. Verifica-se, ademais, a juntada do convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação (fls. 23/28 SUPER 9622652 e 10371255), segundo a Nota Técnica 18481 (11170379). Consta, ainda, a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado (fls. 30/33 SUPER 9622652) - segundo a Nota Técnica 18481 (11170379).



30. Em relação à observância aos limites do número de outorgas - previstos no art. 12 e seu § 3º, do Decreto-Lei nº 236/67, bem como no art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63 -, a Nota Técnica 18481 (11170379) assegura que:

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 18 de outubro de 2023 (SEI nº 11170369).

11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Itaiçaba/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Cascavel/CE (GTVD); Beberibe/CE e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11170372 e 11170369).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

31. Por fim, em relação aos aspectos técnicos, a SECOE assevera que, com a entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, promoveu-se a inversão de algumas fases para o procedimento da outorga do serviço em questão, "retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato" (Nota Técnica 18481 SUPER 11170379).

32. O cumprimento dos requisitos técnicos deve ser mantido durante toda execução do serviço; ademais, deve ser realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, por ocasião da formalização da assinatura do contrato.

33. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, com vistas à publicação de Decreto de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba/CE - desde que observada a orientação do item 32 supra.

III – CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, considerando os argumentos acima articulados e observado o item 32 supra, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, com vistas à publicação de Decreto de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba/CE; ii) as minutas de Decreto Presidencial e Exposição de Motivos com Parecer de Mérito elaboradas pela SECOE estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à SECOE verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.



35. É atribuição do Presidente da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, editar o decreto de outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nos termos do §1º do art. 34 da Lei nº 4.117/1962 e do §1º do art. 6º do Decreto nº 52.795/1963.

36. Encaminhem-se os autos à SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010673201666 e da chave de acesso e3870a87

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377976465 e chave de acesso e3870a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-01- 2024 19:12. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00151/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010673/2016-66

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES ASSUNTOS:
RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o PARECER n. 00013/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos da fase de publicação do ato de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2015, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Itaiçaba/CE.

3. Conforme os termos do Parecer, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, com vistas à publicação de Decreto de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba/CE.

4. Já quanto à minuta de decreto proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no item 32, no sentido de que o cumprimento dos requisitos técnicos deve ser mantido durante toda execução do serviço, bem como de que deve ser realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, por ocasião da formalização da assinatura do contrato.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010673201666 e da chave de acesso e3870a87

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393120952 e chave de acesso e3870a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-01-2024 15:28. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00156/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

NUP: 53900.010673/2016-66

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Minuta de Decreto de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 13/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 151/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010673201666 e da chave de acesso e3870a87

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393907684 e chave de acesso e3870a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 09:19. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00013/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010673/2016-66

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

EMENTA: I – Decreto de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade Itaíçaba/CE.

II – Resultado da seleção apreciado por esta Conjur, nos termos da Portaria n. 4.335/2015, vigente à época da seleção.

III - Verificação atualizada dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 15, *caput* e parágrafos, do Decreto nº 52.795/1963.

IV - Competência para outorga do Presidente da República, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

VI - Viabilidade jurídica, desde que atendida a observação.

VII - Devolução dos autos à SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica 18481 (11170379), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha a esta Conjur os presentes autos, que tratam da fase de publicação do ato de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2015, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE.

2. No processo principal nº [53900.056063/2015-28](#), o resultado final da seleção declarando vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES foi encaminhado à Conjur, que emitiu o Parecer Jurídico 00419/2021 (9780511) e o Parecer Jurídico 00019/2022 (9780568) - no sentido da possibilidade da notificação das entidades participantes por edital "*para atendimento da complementação da documentação necessária ao disposto no parágrafo único do artigo 51 da Portaria nº 3.238, de 2018, desde que as entidades que não se manifestarem sejam intimadas de forma individualizada, pelo sistema CADSEI ou via postal*" -, o que foi observado pela então Secretaria de Radiodifusão -SERAD, conforme atestam a Nota Técnica 5805 (9779881), a Nota Técnica 12667 (10369011) e a Nota Técnica 18668 (10558297), obtendo-se a confirmação da vencedora.

3. O resultado da seleção foi homologado e seu objeto adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, por meio do EDITAL Nº 203/2022/SEI-MCOM, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 (10558299), publicado no DOU de 05 de janeiro de 2023 (10610617) - constantes no processo principal do certame nº [53900.056063/2015-28](#).

4. Por fim, na mencionada Nota Técnica 18481 (11170379), a SECOE entende que estão preenchidos, de maneira atualizada, todos os requisitos para a publicação do ato de outorga, encaminhando os autos a esta Conjur para análise da regularidade jurídico-formal do presente processo, antes da remessa dos autos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

5. É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele gurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II. 2. DA BASE LEGAL QUE REGE O SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

10. O serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

11. Segundo o art. 14 do referido Decreto-lei nº 236/1967, os legitimados para executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são União, Estados, Territórios, Municípios, Universidades Brasileiras e Fundações constituídas no Brasil. Veja-se a literalidade do dispositivo legal:

Decreto 52.795, de 1963

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

(...)

12. Por sua vez, a competência para outorgar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando se tratar da exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens; e do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, em se tratando de permissão de serviços de radiodifusão sonora. Confira-se:

CBT – Lei nº 4.117, de 1962

Art. 34 (...)

§1º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012\)](#)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou



13. Na hipótese dos autos, vê-se que o pleito em análise trata de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba/CE, evidenciando que a prática do correspondente ato administrativo é da competência do Presidente da República, nos termos do referido art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795/1963.

14. Os requisitos de habilitação da entidade para a prestação do serviço vêm previstos no art. 15, *caput* e parágrafos, do mencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020:

Decreto 52.795, de 1963

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;

[\(Redação dada pelo Decreto nº](#)

[9.138, de 2017\)](#)

II - a sua qualificação econômico-financeira; e

[\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá:

[\(Redação dada](#)

[pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de](#)

[2017\)](#)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que:

[\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

[\(Incluído pelo](#)

[Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

[\(Incluído pelo Decreto nº](#)

[9.138, de 2017\)](#)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

[\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - certidão de nascimento ou casamento;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certificado de reservista;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - cédula de identidade;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de](#)

[2017\)](#)

V - carteira profissional;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - passaporte.

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 4º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica consistirá:

[\(Redação dada](#)

[pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na



forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - na certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - no comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 7º- A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(g.n.)

15. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 4.335, de 2015.

16. Por sua vez, a atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023, prevê, em seu art. 172, expressamente, que *"às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios deste livro, especialmente o art. 143, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria"* - tendo sido esse, pois, o conjunto normativo infralegal observado por ocasião da seleção.

II.3. DA ANÁLISE DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL PARA A PUBLICAÇÃO DO ATO DE OUTORGA

17. Delimitados os parâmetros formais do objeto de análise, bem como a base legal que rege o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, passa-se a analisar a regularidade do procedimento em questão.

18. Como já relatado, no processo principal nº [53900.056063/2015-28](#), o resultado final da seleção declarando vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES foi encaminhado à Conjur, via Nota Técnica 12111 (1141261), Nota Técnica 11272/2021 (9780500) e Nota Técnica 13569/2021 (9780557) - tendo a Consultoria emitido o Parecer Jurídico 00419/2021 (9780511) e o Parecer Jurídico 00019/2022 (9780568), os quais, em suma, concluíram que inexistia óbice à adoção da notificação das entidades participantes por edital *"para atendimento da complementação da documentação necessária ao disposto no parágrafo único do artigo 51 da Portaria nº 3.238, de 2018, desde que as entidades que não se manifestarem sejam intimadas de forma individualizada, pelo sistema CADSEI ou via postal"*.

19. Então, verifica-se, no processo principal da seleção nº [53900.056063/2015-28](#), que, após a adoção da diligência orientada pela Conjur, obteve-se como vencedora da seleção a mesma FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES - conforme atestam a Nota Técnica 5805 (9779881), a Nota Técnica 12667 (10369011) e a Nota Técnica 18668 (10558297), cuja sucessão de trechos se colaciona a seguir:

12 (...) as recomendações foram atendidas conforme Despacho COREC_MCOM (SEI nº [9169549](#)), e o Edital 04/2022, publicado em 02/02/2022 (SEI nº [9780582](#)), concedendo às entidades que, à época da publicação dos editais de seleção nº 94/2015, 88/2016 e 166/2016, apresentaram suas propostas, o prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação do Edital, para que encaminhassem novas documentações, constante dos Anexos II, III, IV, do Edital, conforme a natureza jurídica da participante.

13. Desta maneira, considerando que o prazo para resposta ao Edital 04/2022 expirou em 04/04/2022, e em observância aos requisitos estabelecidos pela Consultoria Jurídica no Parecer n. 00019/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº [9780568](#)), para garantir a impessoalidade e a igualdade das participantes no certame, faz-se necessário notificar individualmente as proponentes que não apresentaram a documentação dentro do prazo previsto no edital, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, constantes do Anexo I, II e III, desta Nota, antes da publicação do Edital de Resultado, sob pena de indeferimento do pedido.

(Nota Técnica 5805 SUPER 9779881)

2. Conforme detalhadamente explicitado na Nota Técnica nº 5805/2022/SEI-MCOM (SEI nº [9779881](#)), foi necessária a realização de notificações (por meio do Edital nº 04/2022 e de Ofício) e de novas análises, considerando a nova documentação apresentada com base na Portaria nº 3.238/2018, deixando-se claro que a pena de não apresentação dos documentos seria o indeferimento do pedido.

3. As entidades que responderam à notificação referente ao Edital nº 04/2022 foram as seguintes:



CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia LTDA (Pessoa Jurídica Mantenedora: Uninter Educacional S.A.) - Processo apenso nº 53900.010905/2016-86: Proposta Indeferida, conforme Nota Técnica nº 12665/2022/SEI-MCOM (SEI nº [10368985](#));

Fundação Cultural Luís Paula Nunes - Processo apenso nº 53900.010673/2016-66: Proposta Habilitada e Deferida, conforme Nota Técnica nº 12769/2022/SEI-MCOM (SEI nº [10371344](#));

Fundação Zeca Jatobá - Processo apenso nº 53900.007721/2016-39: Proposta Não-conhecida e Indeferida por Intempestividade, conforme Nota Técnica nº 12666/2022/SEI-MCOM (SEI nº [10368999](#));

Fundação Cultural Santa Maria de Deus (antiga Fundação Ruy Baromeu) - Processo apenso nº 53900.009900/2016-19: Proposta Não-conhecida por estar Prejudicada (sendo que prejudicada é aquela que está regularmente inscrita no Edital, mas cuja documentação não chegou a ser apreciada, em decorrência da habilitação de uma candidata antecedente na ordem de classificação), conforme Nota Técnica nº 12782/2022/SEI-MCOM (SEI nº [10371556](#)).

4. As demais entidades não apresentaram resposta e foram Indeferidas pelo não atendimento à exigência documental (...)

5. (...) Considerando-se as novas apresentações de documentos (novos convênios e IGCs), a nova tabela classificatória, para ordem de análise, ficou da seguinte forma:

(...)

6. Cumpre destacar que, no caso em comento, que é atípico (revisão de ato ocorrido em decorrência de nova interpretação da CONJUR), a Nota Técnica nº 5805/2022/SEI-MCOM (SEI nº [9779881](#)) já informou às proponentes que o resultado seria alterado e já oportunizou a chance recursal.

7. Desta forma, o próximo passo do procedimento, seria a publicação de novo Edital declarando a Fundação Cultural Luís Paula Nunes, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão (...).

8. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação (mesmo não havendo mudança de resultado em relação ao Edital anterior), opina-se, antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização do certame, pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a ampla defesa e contraditório, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

(Nota Técnica 12667 SUPER 10369011)

4. (...) em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação (mesmo não havendo mudança de resultado em relação ao Edital anterior), antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização, foi realizada a comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a ampla defesa e contraditório, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

5. Finalizado o prazo não houve apresentação de recurso pelas participantes.

6. Então, não mais havendo a mudança de resultado, cabe apenas publicar novo Edital que declara como vencedora do certame a Fundação Cultural Luís Paula Nunes.

(Nota Técnica 18668 SUPER 10558297)

20. Portanto, conforme atestam as supracitadas notas técnicas, após o atendimento das recomendações da Conjur, obteve-se a confirmação da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES como vencedora, tendo sido o resultado final homologado e seu objeto adjudicado à entidade, por meio do EDITAL Nº 203/2022/SEI-MCOM, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 (10558299), publicado no DOU de 05 de janeiro de 2023 (10610617) - constantes no processo principal do certame nº [53900.056063/2015-28](#).

21. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação da manutenção das condições de habilitação por parte da entidade e seus dirigentes. A esse respeito, a SECOE atestou a atual adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist 11170372 e Nota Técnica 18481 (11170379).

22. Quanto à regularidade jurídica, verifica-se a juntada do requerimento de outorga, assinado pelo Diretor Presidente da entidade. Sr. JOAB GOMES ALVES, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §2º, do Decreto n.º 52.795/1963 - fls. 05/08 SUPER [9622652](#), conforme Nota Técnica 18481 (11170379).

23. A propósito, vê-se a ata de eleição e nomeação do Sr. JOAB GOMES ALVES, como Diretor Presidente da entidade, para mandato de 2022-2027 - SUPER [10809900](#), conforme Nota Técnica 18481 (11170379).

24. Ainda, encontra-se a juntada dos documentos que comprovam a maioria e nacionalidade dos dirigentes - SUPER [10809900](#), conforme Nota Técnica 18481 (11170379).

25. Em relação ao ato constitutivo da entidade, por se tratar de fundação privada, verifica-se a juntada do estatuto social, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão - fls. 10/18 ([9622652](#)), conforme Nota Técnica 18481 (11170379).

26. A certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, consta às fls. 51 do SUPER [9622652](#), conforme Nota Técnica 18481 (11170379).

27. Quanto à qualificação econômico-financeira, exigida pelo art. 15, inc. II e parágrafo 4º, do Decreto n.º 52.795/1963, a SECOE atesta que:

a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº [9622652](#), págs. 39-41). Da análise da



documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº [11170372](#)).

(Nota Técnica 18481 SUPER 11170379)

28. No tocante à regularidade fiscal e trabalhista, exigida pelo art. 15, inc. III e parágrafo 7º, do Decreto nº 52.795/1963, foram juntados comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral e certidões relativas à regularidade com Fistel/Anatel, com o FGTS, com as Fazendas e Seguridade Social, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas (SUPER [11170369](#)) - conforme atesta a Nota Técnica 18481 (11170379).

29. Verifica-se, ademais, a juntada do convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação (fls. 23/28 SUPER [9622652](#) e [10371255](#)), segundo a Nota Técnica 18481 (11170379). Consta, ainda, a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado (fls. 30/33 SUPER [9622652](#)) - segundo a Nota Técnica 18481 (11170379).

30. Em relação à observância aos limites do número de outorgas - previstos no art. 12 e seu § 3º, do Decreto-Lei nº 236/67, bem como no art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63 -, a Nota Técnica 18481 (11170379) assegura que:

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 18 de outubro de 2023 (SEI nº [11170369](#)).

11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Itaíçaba/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Cascavel/CE (GTVD); Beberibe/CE e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [11170372](#) e [11170369](#)).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

31. Por fim, em relação aos aspectos técnicos, a SECOE assevera que, com a entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, promoveu-se a inversão de algumas fases para o procedimento da outorga do serviço em questão, *"retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato"* (Nota Técnica 18481 SUPER 11170379).

32. **O cumprimento dos requisitos técnicos deve ser mantido durante toda execução do serviço; ademais, deve ser realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, por ocasião da formalização da assinatura do contrato.**

33. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, com vistas à publicação de Decreto de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE - desde que observada a orientação do item 32 supra.

III – CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, considerando os argumentos acima articulados e observado o item 32 supra, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, com vistas à publicação de Decreto de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE; ii) as minutas de Decreto Presidencial e Exposição de Motivos com Parecer de Mérito elaboradas pela SECOE estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à SECOE verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. É atribuição do Presidente da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, editar o decreto de outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nos termos do §1º do art. 34 da Lei nº 4.117/1962 e do §1º do art. 6º do Decreto nº 52.795/1963.

36. Encaminhem-se os autos à SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010673201666 e da chave de acesso e3870a87



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377976465 e chave de acesso e3870a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-01-2024 19:12. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00151/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010673/2016-66

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00013/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos da fase de publicação do ato de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2015, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba/CE.
3. Conforme os termos do Parecer, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, com vistas à publicação de Decreto de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba/CE.
4. Já quanto à minuta de decreto proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no item 32, no sentido de que o cumprimento dos requisitos técnicos deve ser mantido durante toda execução do serviço, bem como de que deve ser realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, por ocasião da formalização da assinatura do contrato.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010673201666 e da chave de acesso e3870a87



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393120952 e chave de acesso e3870a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-01-2024 15:28. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00156/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010673/2016-66

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Minuta de Decreto de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 13/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 151/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010673201666 e da chave de acesso e3870a87



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393907684 e chave de acesso e3870a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 09:19. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 18481/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.010673/2016-66 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056063/2015-28.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica. Identificação de ocorrência no Mosaico. Solicitação à ANATEL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itaíçaba/CE**, por meio do **canal atualizado 50E (Ato nº 14350, de 3 de outubro de 2023, publicado no D.O.U. de 10 de outubro de 2023 - Ofício Anatel nº SEI 11164242 e Consulta Mosaico 11170369 p. 6-8)**, segundo o Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023 (SEI nº 10858663, p.8).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 12769/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10371344), com consolidação na Nota Técnica nº 12667/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10369011) e na Nota Técnica nº 18668/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10558297), houve publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES - Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023 (SEI nº 10858663, p.8).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 11170372). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Edital nº 04/2022, publicado em 02 de fevereiro de 2022. Destaque-se que, conforme exposto na Nota Técnica nº 7284/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10915139), foi necessário solicitar um novo canal para esta localidade, o que foi considerado viável pela ANATEL, conforme Protocolo nº 53500.057725/2023-08, passando o canal 39E para o **canal atualizado 50E (Ato nº 14350, de 3 de outubro de 2023, publicado no D.O.U. de 10 de outubro de 2023 - Ofício Anatel nº SEI 11164242 e Consulta Mosaico 11170369 p. 6-8)**.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Juntou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Nota Técnica 18481 (11170372)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 1

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petição: SEI nº 9622652, pág. 51.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 9622652, págs. 39-41). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11170372).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos SEI nº 11170372).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023).

9. Informa-se que o convênio apresentado (SEI nº 9622652, págs. 23-28) foi firmado com uma única IES (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico/educacional e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 10371255), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 9622652, págs. 30-33).

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 18 de outubro de 2023 (SEI nº 11170369).

11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Itaíçaba/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Cascavel/CE (GTVD); Beberibe/CE e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11170372 e 11170369).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Nota Técnica 18481 (11/17/0373)

SEI 93900.016673/2016-66 / pg. 2

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação de Portaria (no caso de permissões) ou de Decreto Presidencial (no caso de concessões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das concessões de serviços de radiodifusão em sons e imagens, nos termos do §1º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Decreto Presidencial e Exposição de Motivos com Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- c) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/10/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/10/2023, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/10/2023, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11170379** e o código CRC **AD7BCC10**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11170372.

Minuta de Decreto (SEI nº 11170376).

Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11170377).

Minuta de Parecer de Mérito (SEI nº 11170378).

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

Documento nº 11170379



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

Nota Técnica 18481 (11170379)

SEI 53900.010673/2016-66 / pg. 4

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba, estado do Ceará, por meio do canal 50E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento do Decreto Presidencial de outorga da concessão a ser enviado ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do § 2º, do art. 31 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ Nº 04.964.024/0001-11.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00013/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010673/2016-66

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I – Decreto de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade Itaiçaba/CE.

II – Resultado da seleção apreciado por esta Conjur, nos termos da Portaria n. 4.335/2015, vigente à época da seleção.

III - Verificação atualizada dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 15, caput e parágrafos, do Decreto nº 52.795/1963.

IV - Competência para outorga do Presidente da República, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

VI - Viabilidade jurídica, desde que atendida a observação.

VII - Devolução dos autos à SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica 18481 (11170379), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha a esta Conjur os presentes autos, que tratam da fase de publicação do ato de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2015, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba/CE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

2. No processo principal nº 53900.056063/2015-28, o resultado final da seleção declarando vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES foi encaminhado à Conjur, que emitiu o Parecer Jurídico 00419/2021 (9780511) e o Parecer Jurídico 00019/2022 (9780568) - no sentido da possibilidade da notificação das entidades participantes por edital "para atendimento da complementação da documentação necessária ao disposto no parágrafo único do artigo 51 da Portaria nº 3.238, de 2018, desde que as entidades que não se manifestarem sejam intimadas de forma individualizada, pelo sistema CADSEI ou via postal" -, o que foi observado pela então Secretaria de Radiodifusão -SERAD, conforme atestam a Nota Técnica 5805 (9779881), a Nota Técnica 12667 (10369011) e a Nota Técnica 18668 (10558297), obtendo-se a confirmação da vencedora.

3. O resultado da seleção foi homologado e seu objeto adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, por meio do EDITAL Nº 203/2022/SEI-MCOM, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 (10558299), publicado no DOU de

05 de janeiro de 2023 (10610617) - constantes no processo principal do certame nº 53900.056063/2015-28.

4. Por fim, na mencionada Nota Técnica 18481 (11170379), a SECOE entende que estão preenchidos, de maneira atualizada, todos os requisitos para a publicação do ato de outorga, encaminhando os autos a esta Conjur para análise da regularidade jurídico-formal do presente processo, antes da remessa dos autos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

5. É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios



e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II. 2. DA BASE LEGAL QUE REGE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

10. O serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.



(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput (...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

11. Segundo o art. 14 do referido Decreto-lei nº 236/1967, os legitimados para executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são União, Estados, Territórios, Municípios, Universidades Brasileiras e Fundações constituídas no Brasil. Veja-se a literalidade do dispositivo legal:

Decreto 52.795, de 1963

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

(...)

12. Por sua vez, a competência para outorgar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando se tratar da exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens; e do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, em se tratando de permissão de serviços de radiodifusão sonora. Confira-se:

CBT – Lei nº 4.117, de 1962

Art. 34 (...)



§1o A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer. (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1o Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 2o Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou

autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

13. Na hipótese dos autos, vê-se que o pleito em análise trata de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba/CE, evidenciando que a prática do correspondente ato administrativo é da competência do Presidente da República, nos termos do referido art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795/1963.

14. Os requisitos de habilitação da entidade para a prestação do serviço vêm previstos no art. 15, caput e parágrafos, do mencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020:

Decreto 52.795, de 1963

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:

- I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes; (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- II - a sua qualificação econômico-financeira; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá:
(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



- I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- I - certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- II - certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - passaporte. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 4º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na

forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- II - na certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - no comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)



§ 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(g.n.)

15. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 4.335, de 2015.

16. Por sua vez, a atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023, prevê, em seu art. 172, expressamente, que "às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios deste livro, especialmente o art. 143, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria" - tendo sido esse, pois, o conjunto normativo infralegal observado por ocasião da seleção.

II.3. DA ANÁLISE DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL PARA A PUBLICAÇÃO DO ATO DE OUTORGA

17. Delimitados os parâmetros formais do objeto de análise, bem como a base legal que rege o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, passa-se a analisar a regularidade do procedimento em questão.

18. Como já relatado, no processo principal nº 53900.056063/2015-28, o resultado final da seleção declarando vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES foi encaminhado à



Conjur, via Nota Técnica 12111 (1141261), Nota Técnica 11272/2021 (9780500) e Nota Técnica 13569/2021 (9780557) - tendo a Consultoria emitido o Parecer Jurídico 00419/2021 (9780511) e o Parecer Jurídico 00019/2022 (9780568), os quais, em suma, concluíram que inexistia óbice à adoção da notificação das entidades participantes por edital "para atendimento da complementação da documentação necessária ao disposto no parágrafo único do artigo 51 da Portaria nº 3.238, de 2018, desde que as entidades que não se manifestarem sejam intimadas de forma individualizada, pelo sistema CADSEI ou via postal".

19. Então, verifica-se, no processo principal da seleção nº 53900.056063/2015-28, que, após a adoção da diligência orientada pela Conjur, obteve-se como vencedora da seleção a mesma FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES - conforme atestam a Nota Técnica 5805 (9779881), a Nota Técnica 12667 (10369011) e a Nota Técnica 18668 (10558297), cuja sucessão de trechos se colaciona a seguir:

12 (...) as recomendações foram atendidas conforme Despacho COREC_MCOM (SEI nº 9169549), e o Edital 04/2022, publicado em 02/02/2022 (SEI nº 9780582), concedendo às entidades que, à época da publicação dos editais de seleção nº 94/2015, 88/2016 e 166/2016, apresentaram suas propostas, o prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação do Edital, para que encaminhassem novas documentações, constante dos Anexos II, III, IV, do Edital, conforme a natureza jurídica da participante.

13. Desta maneira, considerando que o prazo para resposta ao Edital 04/2022 expirou em 04/04/2022, e em observância aos requisitos estabelecidos pela Consultoria Jurídica no Parecer n. 00019/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9780568), para garantir a impessoalidade e a igualdade das participantes no certame, faz-se necessário notificar individualmente as proponentes que não apresentaram a documentação dentro do prazo previsto no edital, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, constantes do Anexo I, II e III, desta Nota, antes da publicação do Edital de Resultado, sob pena de indeferimento do pedido.

(Nota Técnica 5805 SUPER 9779881)

2. Conforme detalhadamente explicitado na Nota Técnica nº 5805/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9779881), foi necessária a realização de notificações (por meio do Edital nº 04/2022 e de Ofício) e de novas análises, considerando a nova documentação apresentada com base na Portaria nº 3.238/2018, deixando-se claro que a pena de não apresentação dos documentos seria o indeferimento do pedido.

3. As entidades que responderam à notificação referente ao Edital nº 04/2022 foram as seguintes:

CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia LTDA (Pessoa Jurídica)
Mantenedora: Uninter Educacional S.A.) - Processo apenso nº 53900.010905/2016-86:
Proposta Indeferida, conforme Nota Técnica nº 12665/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10368985);



Fundação Cultural Luís Paula Nunes - Processo apenso nº 53900.010673/2016-66: Proposta Habilitada e Deferida, conforme Nota Técnica nº 12769/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10371344);

Fundação Zeca Jatobá - Processo apenso nº 53900.007721/2016-39: Proposta Não-conhecida e Indeferida por Intempestividade, conforme Nota Técnica nº 12666/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10368999);

Fundação Cultural Santa Maria de Deus (antiga Fundação Ruy Baromeu) - Processo apenso nº 53900.009900/2016-19: Proposta Não-conhecida por estar Prejudicada (sendo que prejudicada é aquela que está regularmente inscrita no Edital, mas cuja documentação não chegou a ser apreciada, em decorrência da habilitação de uma candidata antecedente na ordem de classificação), conforme Nota Técnica nº 12782/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10371556).

4. As demais entidades não apresentaram resposta e foram Indeferidas pelo não atendimento à exigência documental (...)

5. (...) Considerando-se as novas apresentações de documentos (novos convênios e IGCs), a nova tabela classificatória, para ordem de análise, ficou da seguinte forma:

(...)

6. Cumpre destacar que, no caso em comento, que é atípico (revisão de ato ocorrido em decorrência de nova interpretação da CONJUR), a Nota Técnica nº 5805/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9779881) já informou às proponentes que o resultado seria alterado e já oportunizou a chance recursal.

7. Desta forma, o próximo passo do procedimento, seria a publicação de novo Edital declarando a Fundação Cultural Luís Paula Nunes, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão (...).

8. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação (mesmo não havendo mudança de resultado em relação ao Edital anterior), opina-se, antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização do certame, pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a ampla defesa e contraditório, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

(Nota Técnica 12667 SUPER 10369011)

4. (...) em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação (mesmo não havendo mudança de resultado em relação ao Edital anterior), antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização, foi realizada a comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a ampla defesa e contraditório, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

5. Finalizado o prazo não houve apresentação de recurso pelas participantes.

6. Então, não mais havendo a mudança de resultado, cabe apenas publicar novo Edital que declara como vencedora do certame a Fundação Cultural Luís Paula Nunes.



(Nota Técnica 18668 SUPER 10558297)

20. Portanto, conforme atestam as supracitadas notas técnicas, após o atendimento das recomendações da Conjur, obteve-se a confirmação da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES como vencedora, tendo sido o resultado final homologado e seu objeto adjudicado à entidade, por meio do EDITAL Nº 203/2022/SEI-MCOM, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 (10558299), publicado no DOU de 05 de janeiro de 2023 (10610617) - constantes no processo principal do certame nº 53900.056063/2015-28.

21. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação da manutenção das condições de habilitação por parte da entidade e seus dirigentes. A esse respeito, a SECOE atestou a atual adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist 11170372 e Nota Técnica 18481 (11170379).

22. Quanto à regularidade jurídica, verifica-se a juntada do requerimento de outorga, assinado pelo Diretor Presidente da entidade. Sr. JOAB GOMES ALVES, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §2º, do Decreto n.º 52.795/1963 - fls. 05/08 SUPER 9622652, conforme Nota Técnica 18481 (11170379).

23. A propósito, vê-se a ata de eleição e nomeação do Sr. JOAB GOMES ALVES, como Diretor Presidente da entidade, para mandato de 2022-2027 - SUPER 10809900, conforme Nota Técnica 18481 (11170379).

24. Ainda, encontra-se a juntada dos documentos que comprovam a maioria e nacionalidade dos dirigentes - SUPER 10809900, conforme Nota Técnica 18481 (11170379).

25. Em relação ao ato constitutivo da entidade, por se tratar de fundação privada, verifica-se a juntada do estatuto social, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão - fls. 10/18 (9622652), conforme Nota Técnica 18481 (11170379).

26. A certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, consta às fls. 51 do SUPER 9622652, conforme Nota Técnica 18481 (11170379).

27. Quanto à qualificação econômico-financeira, exigida pelo art. 15, inc. II e parágrafo 4º, do Decreto nº 52.795/1963, a SECOE atesta que:



a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 9622652, págs. 39-41). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11170372).

(Nota Técnica 18481 SUPER 11170379)

28. No tocante à regularidade fiscal e trabalhista, exigida pelo art. 15, inc. III e parágrafo 7º, do Decreto nº 52.795/1963, foram juntados comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral e certidões relativas à regularidade com Fistel/Anatel, com o FGTS, com as Fazendas e Seguridade Social, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas (SUPER 11170369) - conforme atesta a Nota Técnica 18481 (11170379).

29. Verifica-se, ademais, a juntada do convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação (fls. 23/28 SUPER 9622652 e 10371255), segundo a Nota Técnica 18481 (11170379). Consta, ainda, a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado (fls. 30/33 SUPER 9622652) - segundo a Nota Técnica 18481 (11170379).

30. Em relação à observância aos limites do número de outorgas - previstos no art. 12 e seu § 3º, do Decreto-Lei nº 236/67, bem como no art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63 -, a Nota Técnica 18481 (11170379) assegura que:

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 18 de outubro de 2023 (SEI nº 11170369).

11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Itaíçaba/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Cascavel/CE (GTVD); Beberibe/CE e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11170372 e 11170369).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.



31. Por fim, em relação aos aspectos técnicos, a SECOE assevera que, com a entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, promoveu-se a inversão de algumas fases para o procedimento da outorga do serviço em questão, "retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato" (Nota Técnica 18481 SUPER 11170379).

32. O cumprimento dos requisitos técnicos deve ser mantido durante toda execução do serviço; ademais, deve ser realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, por ocasião da formalização da assinatura do contrato.

33. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, com vistas à publicação de Decreto de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba/CE - desde que observada a orientação do item 32 supra.

III – CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, considerando os argumentos acima articulados e observado o item 32 supra, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, com vistas à publicação de Decreto de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaiçaba/CE; ii) as minutas de Decreto Presidencial e Exposição de Motivos com Parecer de Mérito elaboradas pela SECOE estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à SECOE verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. É atribuição do Presidente da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, editar o decreto de outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nos termos do §1º do art. 34 da Lei nº 4.117/1962 e do §1º do art. 6º do Decreto nº 52.795/1963.



36. Encaminhem-se os autos à SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010673201666 e da chave de acesso e3870a87

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377976465 e chave de acesso e3870a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-01- 2024 19:12. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

DESPACHO n. 00151/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010673/2016-66

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00013/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos da fase de publicação do ato de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2015, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE.
3. Conforme os termos do Parecer, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, com vistas à publicação de Decreto de outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba/CE.
4. Já quanto à minuta de decreto proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no item 32, no sentido de que o cumprimento dos requisitos técnicos deve ser mantido durante toda execução do serviço, bem como de que deve ser realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, por ocasião da formalização da assinatura do contrato.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto

CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010673201666 e da chave de acesso e3870a87

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393120952 e chave de acesso e3870a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-01-2024 15:28. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00156/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

NUP: 53900.010673/2016-66

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Minuta de Decreto de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 13/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 151/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010673201666 e da chave de acesso e3870a87

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393907684 e chave de acesso e3870a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 09:19. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de outorga de concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba, estado do Ceará, por meio do canal 50E.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 180 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 27/02/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4996073** e o código CRC **4985C8E3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 676/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 180/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 180/2024 (4996045), do Ministério das Comunicações, referente ao procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba, estado do Ceará, por meio do canal 50E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, por intermédio do Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 27/02/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4997317** e o código CRC **701BD945** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.010673/2016-66

SUPER nº 4997317

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 180/2024 (4996045), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 28/02/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4999061** e o código CRC **3FF3A1DF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 64/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53900.010673/2016-66.

INTERESSADO: SAI/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00180/2024 MCOM, de 23 de fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que outorga concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Itaíçaba/CE.

I - RELATÓRIO

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00180/2024 MCOM (4994755), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.010673/2016-66, acompanhada da minuta de Decreto, que outorga concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital^[1], com fins exclusivamente educativos, pelo prazo de quinze anos, para a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, inscrita no CNPJ nº 04.964.024/0001-11, por intermédio do Edital nº 203/2022/SEI-MCOM, de 2 de dezembro de 2022, no município de Itaíçaba, estado do Ceará, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 209, frequência 89.7 MHz, FISTEL nº 0448164264, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].
- A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE^[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.
- Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), observando a [Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018](#)^[5].
- As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:
 - Parecer de Mérito I (4996063) – Nota Técnica nº 18481/2023/SEI-MCOM, de 18/10/2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Parecer Jurídico nº 00013/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4094751, de 24/01/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Lista de Verificação de Documentos - Outorga Televisão Educativa, de 18/10/2023 (4994744), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

- Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 48, I, do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.
- Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00180/2024 MCOM (4994755), o Decreto proposto está organizado em quatro artigos:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaíçaba, estado do Ceará, por meio do canal 50E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada rege-se pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária serão objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>



a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

[Societário^{\[5\]}](#); e

- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro^{\[6\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

8. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.964.024/0001-11
NOME EMPRESARIAL:	FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAB GOMES ALVES
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/08/2024 às 15:02 (data e hora de Brasília).

9. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de outorga de concessão do canal, considerando que:
- a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à outorga de concessão;
 - b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;
 - c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar e
 - d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
10. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.
12. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 27/09/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/09/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 27/09/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6034966** e o código CRC **B5194EBD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.010673/2016-66

Nota SAJ - Radiodifusão nº 840 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

EM nº: 0180/2024-MCOM

Outorga de TV Educativa.

Assunto: Decreto que outorga a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, na localidade de Itaíçaba/CE.

Pela expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo nº: 53900.010673/2016-66

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se da Exposição de Motivos nº **0180/2024-MCOM** (doc. SEI nº 4996045), com minuta de Decreto, cuja proposta é a outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos**, em favor de **FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES**, fundação privada inscrita no CNPJ sob nº 04.964.024/0001-11, na localidade de Itaíçaba, no Estado do Ceará.
- O Processo de seleção se tornou público mediante o Edital nº 094/2015, de 21/12/2015, sendo que a decisão final do processo foi expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM, em dezembro/2022. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 18481/2023/SEI-MCOM, conforme doc. SEI nº 4996063) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0013/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, conforme doc. SEI nº 4996061) do MCOM, analisaram mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.
- Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil - SAG/CC/PR apresentou Nota SAG nº 0064/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/ (doc. SEI nº 6034966), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EDUCATIVOS

- Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT - Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."

- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].
- O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante "**concessão**" e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).
- As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.
- Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos "**programas educativos-culturais**" será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de **(a)** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; **(b)** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; **(c)** promoção a cultura nacional e regional, bem como a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>



a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

produção independente e a produção local; **(d)** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e **(e)** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;

- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

9. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

10. Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, e com o Decreto nº 52.795/1963.

12. No que tange à competência, deverá ser publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério das Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto [3].

13. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, a licitação é dispensável, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Ao dispor sobre os limites à concentração da propriedade, ficam explícitos na lei que não poderão ter concessão ou permissão às entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integrem o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites já fixados. Além disso, nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos. Também devem ser ressaltadas as vedações à deputados federais e senadores e a vedação de monopólios e oligopólios [4].

15. Para receber a outorga, a entidade emissora deve ter realizado previamente o pagamento do valor da outorga, nos termos do art. 30 do Decreto nº 52.795/1963. Além disso, a entidade emissora deverá ainda arcar com duas taxas: Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) no momento da emissão do certificado de licença válida por 15 anos; e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), paga anualmente, que corresponde a 50% do valor da TFI. Por fim, há necessidade de recolhimento do "Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR", valor devido, por pessoa física ou jurídica, quando da autorização de uso de radiofrequências, cuja cobrança é regulamentada pela Anatel [5].

16. Nota-se que, no caso, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para o pedido de concessão, tendo o MCOM, ao analisar os referidos documentos, bem como sua subsunção às normas pertinentes, posicionado **favoravelmente à concessão**.

17. Os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para o pedido de concessão (art. 15 do Decreto nº 52.795/1963). Com relação à documentação apresentada, muito embora o Ministério das Comunicações já tenha realizado a prévia análise pertinente, esta Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ realizou, nesta oportunidade, nova verificação de juntada dos documentos previstos em normas e entendimentos vigentes, para a completa outorga, considerando preenchidos os requisitos quanto ao tema.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

19. Por este motivo, serão analisados apenas os documentos que eram exigíveis à época do protocolo do requerimento da outorga, ou seja, em 15/02/2016 [6].

20. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

21. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

22. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM nº 0180/2024-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo Federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

[4] Sobre o tema, vide art. 54, inciso II, alínea "a" c/c art. 220 § 5º da Constituição.

[5] O PPDUR está regulamentado pela Resolução nº 695/2018 da ANATEL.

[6] Este entendimento leva em consideração o mesmo procedimento previsto para renovação de concessões, conforme explicitado pelo art. 112 do Decreto nº 52.795/1963 (com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017).

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0840 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Outorga concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.010673/2016-66, apenso ao Processo nº 53900.056063/2015-28, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 50E, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0840 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[lista de documentação]

EM nº: 0180/2024-MCOM

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ nº: 04.964.024/0001-11

SEI: 53900.010673/2016-66



aiçaba/CE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

Data do protocolo do requerimento de outorga: 15/02/2016

OUTORGA: concessão de radiodifusão de Sons e Imagens (TV aberta), em caráter educativo.

Verificação conforme check-list realizado pelo Ministério das Comunicações (doc. SEI nº 4994757).

A lista de documentação a seguir considera a redação do Decreto nº 52.795/1963, vigente entre 17/janeiro/2012 (Decreto nº 7.670/2012) e 23/agosto/2017 (Decreto nº 9.138/2017)

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE	
1. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (☒) Não aplicável (☐) Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM (☐)
2. Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (art. 15, § 1º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (☐) Não aplicável (☒) Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM (☐)
3. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967. (art. 15, § 1º, "c", item 1 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (☒) Não aplicável (☐) Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM (☐)
4. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 1º, "c", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (☒) Não aplicável (☐) Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM (☐)
5. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011. (art. 15, § 1º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 5º, § 1º da Lei nº 12.485/2011)	Sim (☐) Não aplicável (☐) Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM (☒)
6. Para <u>fundações de direito privado</u> , instrumento jurídico, firmado com instituição de ensino superior, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (Ato Normativo nº 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados; Portaria MC nº 420, de 14/09/2011; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (☒) Não aplicável (☐) Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM (☐)
7. Para <u>fundações de direito privado</u> , declaração do número de alunos matriculados na instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação; (Portaria MC nº 420, de 14/09/2011)	Sim (☒) Não aplicável (☐) Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM (☐)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
8. Balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 2º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (☒) Não aplicável (☐) Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM (☐)
9. Certidão negativa de falência ou concordata (atual recuperação judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (art. 15, § 2º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (☐) Não aplicável (☐) Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM (☒)
10. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 2º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (☐) Não aplicável (☒) Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM (☐)
11. Pareceres de 2 auditores independentes, demonstrando capacidade econômica da empresa de realizar os investimentos necessários à prestação do serviço pretendido, quando o edital assim exigir; (art. 15, § 2º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (☐) Não aplicável (☒) Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM (☐)
12. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento; (art. 15, § 2º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (☐) Não aplicável (☒) Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM (☐)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

13. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento; (Portaria MC nº 420, de 14/09/2011)	Sim (X) Não aplicável () Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM ()
REGULARIDADE FISCAL	
14. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC (atual Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ); (art. 15, § 3º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (X) Não aplicável () Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM ()
15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade; (art. 15, § 3º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (X) Não aplicável () Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM ()
16. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 3º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; Ato Normativo nº 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (X) Não aplicável () Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM ()
17. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 3º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Ato Normativo nº 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (X) Não aplicável () Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM ()
18. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 3º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (X) Não aplicável () Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM ()
19. Prova de regularidade relativa ao INSS (Portaria MC nº 329, de 04/07/2012)	Sim (X) Não aplicável () Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM ()
HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRIGENTES	
20. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios que representem, ao menos, 70% do capital social total ou votante, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) título de eleitor; (d) carteira profissional ou de identidade; ou (e) comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses. Após setembro/2015, também são aceitos como documentos comprovantes: (f) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou (h) passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (art. 15, § 4º "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (X) Não aplicável () Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM ()
21. Certidões negativas cíveis, criminais, das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor. (art. 15, § 4º, "b" e "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim () Não aplicável () Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM (X)
22. Declaração dos sócios e dirigentes, de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; (art. 15, § 6º, item 2 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (X) Não aplicável () Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM ()
23. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; (art. 15, § 4º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim () Não aplicável () Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM (X)
DOCUMENTOS ADICIONAIS, EXIGÍVEIS PARA OUTORGA DE RÁDIO DIFUSÃO, EM CARÁTER EDUCATIVO (TV OU RÁDIO)	
24. Declaração de que os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; Declaração exigível apenas para pedidos de outorgas protocolizados após 17/09/2015. (Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018; Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa)	Sim (X) Não aplicável () Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM ()



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

25. Declaração de que a entidade integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens; (Portaria MC nº 420, de 14/09/2011; Portaria nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (X) Não aplicável () Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM (X)
26. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999; Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno. (Portaria MC nº 420, de 14/09/2011)	Sim () Não aplicável (X) Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM ()
27. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que possui recursos financeiros para o empreendimento; Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno. (Portaria MC nº 420, de 14/09/2011)	Sim () Não aplicável (X) Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM ()
28. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga; Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno. (Portaria MC nº 420, de 14/09/2011)	Sim () Não aplicável (X) Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM ()
29. Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada, informando o número de alunos matriculados Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno. (Portaria MC nº 420, de 14/09/2011)	Sim () Não aplicável (X) Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM ()
30. Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga; Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno. (Portaria MC nº 420, de 14/09/2011)	Sim () Não aplicável (X) Verificar cumprimento do requisito, no momento de assinatura do Termo junto ao MCOM ()

Portaria MC nº 4.335/2015, disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729>.

Portaria MC nº 420/2011, disponível em: http://www.lex.com.br/doc_22069834_PORTARIA_N_420_DE_14_DE_SETEMBRO_DE_2011.aspx.

Portaria MC nº 329/2012, disponível em: <https://sogi8.sogi.com.br/Arquivo/Modulo113.MRID109/Registro49346/portaria%20n%C2%BA%20329,%20de%2004-07-2012.pdf>.

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729>.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 02/10/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 02/10/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 02/10/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6122737** e o código CRC **2B8091FC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2024 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.206, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

Outorga concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.010673/2016-66, apenso ao Processo nº 53900.056063/2015-28, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 50E, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DECRETO Nº 12.206, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

Outorga concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.010673/2016-66, apenso ao Processo nº 53900.056063/2015-28, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 50E, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



RADIODIFUSÃO FUND CULT LUÍS PAULA NUNES (EM 180 MCOM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 04 de outubro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53900.010673/2016-66.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.206/2024 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53900.010673/2016-66, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 04/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6138755** e o código CRC **E123272F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 1.261

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.206, de 3 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que "Outorga concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará."

Brasília, 10 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>



a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6152745) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 11/10/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6152746** e o código CRC **95A9320B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

SEI nº 6152746

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.206, de 3 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que "Outorga concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará."

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.261, de 10 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.206, de 3 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que "Outorga concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itaíçaba, Estado do Ceará."

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 11/10/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 11/10/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6153411** e o código CRC **989BE941** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

DECRETO Nº 12.206, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

Outorga concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.010673/2016-66, apenso ao Processo nº 53900.056063/2015-28, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 50E, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



MCOM

SERV RADIODIFUSÃO FUND CULT LUIS PAULA NUNES (EM 180 MCOM)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6154776) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 11/10/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6154777** e o código CRC **7A389501** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

SEI nº 6154777

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1379/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.206, de 3 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que "Outorga concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6156676** e o código CRC **27C124A3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.010673/2016-66

SEI nº 6156676

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, na data da assinatura.

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (6154776) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO
Arquivista-DIARQ



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello, Arquivo Central**, em 24/10/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6187384** e o código CRC **F9C1C90D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.010673/2016-66

SEI nº 6187384



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971>

a2b471a1-3eb9-48f5-9398-d3389d4a1971